

PAUTA PARA O DIA
10.1.85 / 18.000 / 19.
19.1.85 / 19.000 / 19.
Diretor de Secretariado

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS

PROCESSO TRT N.º R0 6185/78

85/24

J.C.J. de MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

2.13

RECORRENTE(S):

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Adv.: Dra. Elza de Almeida Pereira Pi
fl.

VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPRE

Adv.: Dr. Diacyr Vieira Alves - fl.

RECORRIDOS:

OS MESMOS

JOSÉ FERNANDO EHLERS DE MOURA
Juiz Relator

6185178



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 521/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Apensado - 591/78

CORREGEDORIA

VISTO *07/30/11/78*

Raeluis
IVE CID RACHEGO
Presidente do TRT da 4.ª Região
em Função Corregedora

AUTUAÇÃO

Aos seis (06) dias do mes de julho do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS.

....., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA contra
VELLOSO & CAMARGO S/A.

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Adic.periculosidade (30%); Incid.adic.pericul.s/hs.extr.,
Adic.transf., Hs.extr.ref.interv. ida e volta., Hs.extr.ref.
interv.p/rep.alim., Integr.hs.extr., Juros e correção monet.,
Retif.data anot.major.salrl.na C.P.....A calcular.

EM PAUTA PARA O DIA 12/08/78 às 12:00h
Em 06/09/78
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA 07/11/78 às 13:20h
Em 25/10/78
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA 17/11/78 às 15:00h
Em 07/11/78
Diretor de Secretaria

T. R. T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 20-12-78
Prot. sob Nº: 6185
Ruth Fráco Mallmann
RUTH FRÁCO MALLMANN
Técnico Judiciário A

2
E

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante - JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reclamada - VELLOSO & CAMARGO S.A. - Engenharia e Empreendimentos.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 521/78
Em 06/ 07 / 78 E

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lubrificador de veículos, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Quatro, nº 23, Vila Progresso, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, perante V.Exa., proferir Ação Trabalhista contra a Empresa VELLOSO & CAMARGO SA - Engenharia e Empreendimentos, sita na Área do III Pólo Petroquímico, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1--Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 03 de janeiro de 1974, data em que optou pelo regime de FGTS.

2--Que percebe Cr\$ 14,00 por hora, sendo seu pagamento efetuado mensalmente.

3--Que desde a data de admissão até março de 1978, o Autor laborou na função de lubrificador, (conforme registros na CTPS), mas jamais percebeu adicional de periculosidade; tendo passado, em 01 de abril de 1978, a ser operador de máquinas.

4--Que o Reclamante, durante o período em que está trabalhando para a Reclamada, vem sofrendo constantes transferências: de São Paulo para o Paraná, de no -

Moreira

vembro de 1976 a setembro de 1977, quando veio para esta cidade, a 21 de setembro de 1977, até a presente data, sem ter percebido o devido adicional de transferência.

5--Que o horário de trabalho do Autor é das 6 horas às 18 horas, ou das 18 horas às 6 horas, de segunda-feira à sábado, e aos domingos até às 12 horas, com revezamentos semanais; sendo que a Reclamada fornece condução para o Autor até o local de trabalho, deslocando-se ele às 5 horas ou 5h e 15 min. e retornando às 19 horas ou 19 h e 15 min., ou quando trabalha à noite, desloca-se às 17 horas e retorna às 7 horas, levando assim, em média, duas (2) horas de percurso.

6-- Que ao Reclamante não é permitido fazer o intervalo mínimo estabelecido em lei, para repouso e alimentação, podendo fazer apenas um intervalo de 15 minutos para almoço, mas não percebe o restante a título de horas extras.

7-- Que a Reclamada paga o excesso de horas extras realizadas pelo Reclamante, sob a denominação de prêmio produtividade.

8-- Que as horas extras, habitualmente prestadas, não integraram os cálculos de 13º salário referentes a 1976 e 1977, e nem os de férias referentes aos períodos de 1975 a 1976 e de 1976 a 1977; sendo que a média de horas extras realizadas pelo Autor foi de 204, em 1976, e de 151 h.e., em 1977.

9-- Que, em março de 1978, o Autor recebeu um aumento salarial (Cr\$12,00), o qual só foi registrado em sua CTPS, em abril de 1978.

EX POSITIS, reclama :

1- Adicional de periculosidade (30%):

a)-31.03.76 a 30.04.76	-- Cr\$3,40 p/h Cr\$	244,80
b)-01.05.76 a 30.11.76	-- Cr\$4,29 p/h Cr\$	1.843,20
c)-01.12.76 a 31.12.76	-- Cr\$5,00 p/h Cr\$	360,00
d)-01.01.77 a 30.04.77	-- Cr\$5,50 p/h Cr\$	1.584,00
e)-01.05.77 a 28.02.78	-- Cr\$8,00 p/h Cr\$	5.760,00
f)-01.03.78 a 31.03.78	-- Cr\$12,00 p/h Cr\$	864,00

S U B T O T A L Cr\$ 10.656,00

Reclama

- 1.1.- Incidência de adic. de periculosidade sobre as horas extras Cr\$ 8.092,77
- 2- Adicional de transferência (25%): de nov/76 a Julho/78 Cr\$ 9.745,80
- 3- Horas extras ref. ao percurso de ida e volta (2 horas por dia)..... a calcular
- 4- Horas extras ref. ao interv. p/ rep. e alimentação - (45 min./dia)..... a calcular
- 5- Integração das horas extras sobre:
 - a)- 13º salário ref. 1976 (204 h.ext./mês).... Cr\$ 1.224,00
 - b)- 13º salário ref. 1977 (151 h.ext./mês).... Cr\$ 1.449,60
 - c)- Férias referente per. de 1975 a 1976..... Cr\$ 1.224,00
 - d)- Férias referente per. de 1976 a 1977..... Cr\$ 1.449,60
- S U B T O T A L Cr\$ 5.347,20
- 6- Juros e correção monetária..... a calcular
- 7- Retificação da data da anotação da majoração salarial, na CTPS.

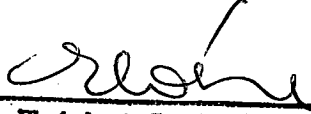
FACE AO EXPOSTO, requer se digne V.Exa. de terminar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, exames, oitiva de testemunhas e demais provas que forem necessárias.

Espera seja esta julgada procedente e, a final, condenada a Reclamada ao pagamento das parcelas na forma do pedido, com juros e correção monetária, requerendo, ainda, o Autor que a Reclamada ponha a sua disposição as parcelas referentes a salários sob pena de, em não fazendo, pagá-las em dobro.

Espera deferimento.

Montenegro, 04 de julho de 1978.

Reclamação


 Elod de A. Peretra Pinto
 CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 89
 INPS 10959243124

P R O C U R A Ç Ã O

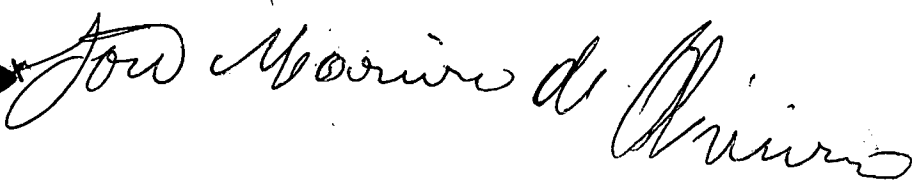
OUTORGANTE - JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lubrificador, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Quatro, nº 23, Vila Progresso.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS nº 50 E 59 e no CPF nº 153 281 800, residente e domiciliada nesta cidade, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL-Propor Ação Trabalhista contra a empresa VELLOSO & CAMARGO S/A - Engenharia e Empreendimentos sita na Área do III Polo Petroquímico.

PEDERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e subestabelecer.

Montenegro, 16 de junho de 1978.


Carteira VINCADA

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Góes, 1577 - Fone: 22.14.01	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>João Moreira de Oliveira</u>	
assinada(s) na presença de <u>16</u> TESTEMUNHO <u>Alcides</u> DA VERDADE.	
Montenegro, 16 JUN. 1978	
Kindel, Tabelião	Agendes - Oficial Ajudante

CERTIDAO

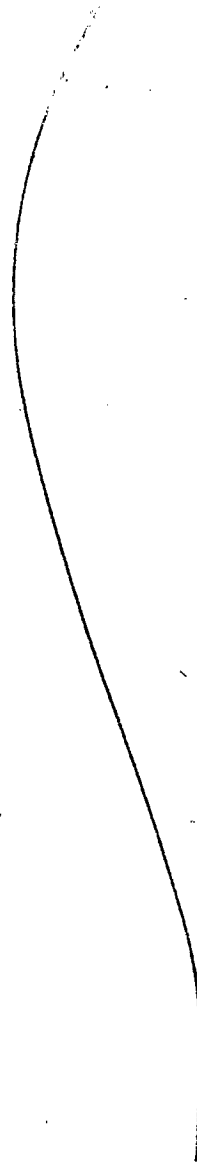
Certifico que foi assignado o dia 01 de agosto de 1978 as 13:00
horas para a realizacão da audiéncia, e que, nesta data, foi notif. o procura
dos do rec. exp. notif. à sede através do Of.
de Just. Local.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 06 de Julho de 1978

RECEBI: Alcino Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 521/78

NOTIFICAÇÃO

SR. VELLOSO & CAMARGO S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Pólo Petroquímico-N/C.

PARTES: Reclamante : JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reclamado : VELLOSO & CAMARGO S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia primeiro (1º) do mês de agosto/78, às treze (13:0), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 06 de julho de 19 78

Armando de Lima Detra
ARMANDO DE LIMA DETRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dilmar Flores Barboza

Dilmar Flores Barboza - Aux. Administrativo
Em 06.07.78

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação retro, compareceu na Secretaria' desta JCJ, hoje, o sr. DILMAR FLORES BARBOZA, Auxiliar Administrativo da VELLOSO & CAMARGO' SA, pessoa na qual notifiquei a esta, tendo asinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 05 de julho de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 8 e nove (9)

e doc. fls. 10 a 34

Em 1º de agosto de 1978

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 521/78

Aos primeiro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA reclamante e VELLOSO & CAMARGO

S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional de periculosidade, incidência da periculosidade sobre horas extras, adicional de transferência, horas extras referente intervalo de ida e volta, horas extras referente intervalo para repouso alimentar, integração das horas extras, juros e correção monetária, retificação da data anotação majoritária salarial na CP. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto com procuração nos autos, A reclamada representada pelo Sr. Luiz, digo, Ricardo Luiz Maciel acompanhado do Dr. Djacyr Vieira Alves, que juntou procuração aos autos. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi juntada aos autos. Proposta a conciliação não foi aceita. Pela reclamação foi requerida a juntada de vinte e nove (29) documentos. O pedido foi deferido. Pelo reclamante foi requerida a juntada de trinta e quatro (34) documentos. O pedido foi deferido. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que a condução da reclamada ia buscar o depoente diariamente às 4:55 horas; que ia lhe buscar em sua casa; que algumas vezes o depoente chegou atrasado no serviço em virtude de estrago do veículo; que quando acontecia de chegar atrasado em virtude de atraso do veículo, o ponto era marcado como se tivesse chegado na hora normal; que quando o depoente foi transferido para o Paraná quem pagava os alugueis da casa do depoente era a reclamada; que não havia aluguel porque a casa era construída pela própria reclamada; que somente a partir de abril do corrente ano foi que o depoente passou a receber treze horas ou seja o salário de treze horas diárias; que o local de trabalho do depoente fica distante do refeitório onde o depoente fazia refeições, uns dois ou três quilômetros; que para ir fazer a refeição a reclamada fornecia condução; que a condução apanhava



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

os empregados as 11:30 horas, e chegava no refeitório as 11:45 horas que faziam a refeição em 15 minutos e pegavam novamente a condução para voltar ao local de trabalho; que chegavam no local de serviço, na volta as 12:10 horas; Nada mais foi perguntado. Pelo Sr. Presidente foi nomeado o Engenheiro Claudio Coutinho Rodrigues, residente Av. Marilan, 1160 apartamento, digo, nomeado o Dr. Angelo Arthur Gianotti, com endereço rua Duque de Caxias, 671, apartamento 901 em Porto Alegre. Pelas partes nada foi oposto pela nomeação. Determinou o Sr. presidente que fosse o Sr. Perito notificado para a compromisso. Foi dado o prazo de cinco dias para as partes apresentarem quesitos. Foi a seguir suspensa a audiência para proceder as diligências. E, para constar foi, digo, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Rector Flores
RECTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante *João Maurício de Oliveira* Reclamada *Pinelli*

Rolha
Procuradora

Pinelli
Procurador

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10/110

CERTIDÃO

DECLARAMOS, com o teor

Ricardo Luiz Maciel

Montenegro, 1º / 08 / 1978

Armando de Lima Dutra

CHEFE DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular


Velloso & Camargo S/A - Engenharia e Empreendimentos
CGCMF.- 76.491.620/0001 - estabelecida na área do III Pólo
Petroquímico - (Triunfo RS)

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS 8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 8.643, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, n°. 1.514, para o fim especial de:

Representá-la perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro (RS), nas Reclamações Trabalhistas propostas pelos srs. Ernani da Costa Medeiros e João Moreira de Oliveira.

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 18 de julho de 1.978

 *Jose Tarquinio Isfer*

JOSÉ TARQUINIO ISFER

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço a(s) firma(s) de	<i>Jose Tarquinio Isfer</i>
Isfer:	_____
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Test.º	<i>Antônio Luiz Kindel</i> da verdade.
Montenegro,	18. JUL. 1978
Antônio Luiz Kindel	
✓ Adimir Erlon Agendas	

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos, CGC 76 491 620/0001, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, em Tūnfo, por seu procurador infrassinado, inconformado com a reclamatória trabalhista proposta por JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O:

1. Adicional de periculosidade.

Há uma manifesta temeridade do Reclamante ao pretender ser enquadrado como perigoso o seu trabalho de lubrificador; como não deixa dúvidas o que é perigoso e assim sujeito ao adicional, o decreto nº 40.119 de 15.10.56, em seu artigo 3º, o reproduzimos na íntegra:

"É considerado inflamável para os efeitos da Lei nº 2.573 de 15.08.55, toda substância que, sendo combustível, inflamar-se ao mais ligeiro contato de uma chama".

Como se por si só, não bastasse o artigo citado, temos ainda a esclarecer o que é inflamável, e por conseguinte sujeito ao adicional pretendido pelo Reclamante no item 8, constante na Relação das Atividades Perigosas com inflamáveis de que trata o artigo 6º da Portaria Ministerial nº 608 de 26.10.65; assim temos:

Item 8, letra "a":

"Atividades ligadas diretamente ao abastecimento de viaturas com motor de explosão; todos os operadores de bomba de inflamáveis líquidos (gasolina)".

Desejamos aqui ressaltar que na relação citada, a título de esclarecimento, quando se refere a inflamáveis líquidos, e por conseguinte, perigosos, coloca em destaque a palavra - gasolina - e não graxas e outros lubrificantes ou óleo diesel, pois para serem considerados inflamáveis, salientamos: "inflamar-se ao mais ligeiro contato de uma chama", o que não acontece com os elementos manipulados pelo Reclamante, descabendo assim, totalmente a pretensão quanto ao adicional pretendido.

- segue -

- 2 -

- Advogados -

1.1. Incidência de adicional de periculosidade sobre horas extras.

Pelas razões anteriormente aduzidas, improcede totalmente o pedido do Reclamante neste item.

2. Adicional de transferência.

Não há que agora pleitear o adicional de transferência o Reclamante, pois conforme muito claramente explicita o caput do art 469:

"Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversas da que resultar do contrato..."

Pela própria inicial, constatamos sempre ter havido esta concordância do Reclamante, pois senão o mesmo já teria se socorrido da Justiça do Trabalho para tentar fazer seus pretensos direitos, quando da primeira transferência. E o que temos? Seu consentimento para uma primeira e segunda transferências. Não havendo assim, gesto unilateral do Empregador, como agora pretende fazer crer o Reclamante, pois sempre houve seu pleno consentimento para tal; além do que, tais transferências não são de molde transitório, pois as obras onde o Reclamante opera, levam mais de ano para se concretizarem, não havendo assim o caráter de transitoriedade, mas de permanência, tanto assim, que o Reclamante se faz acompanhar da família.

Alem do mais, o Reclamado, entendendo como merecedor de uma ajuda na sua transferência, já paga-lhe o aluguel de uma casa nesta cidade de Montenegro, conforme comprovantes de alugueis em anexo, no montante mensal de cr\$ 2.200,00, como também lhe pagou na anterior transferência.

"Adicional transferência. Indevido o adicional quando o empregado, contratado para prestar serviços fora de São Paulo percebe importância superior a 25% - in natura."

(Ac. TST 2a Turma (Proc. RR 348/75) Rel. Min. Barata Silva

"O adicional de transferência de 25% só é obrigatório quando se trata de transferência provisória. O art. 470 da CLT não deixa a mínima dúvida a respeito".

(Ac. TRT 2a Região. Proc. 4.392-65 in Monitor Trabalhista, dezembro de 1.967)

"O adicional do art. 470 da CLT só é devido quando transitória a transferência".

(Ac. TST 1a Turma (Proc. RR 2.736/75) Rel. Hildebrando Bisaglia.

3. Horas extras referente ao percurso de ida e volta.

A Reclamada não reconhece como devidas as horas do percurso, como extras, pois pretendendo dar maiores vantagens laborais e econômicas aos seus funcionários, entre outras, fornece também a condução; razão porque não pode ver agora seu gesto de liberalidade voltar-se contra ela, chegando ao ponto de ter de indenizar a-

- segue -

indenizar aquilo que é de favor e vantajoso somente ao empregado ; criando-se assim, caso condenada, uma penalidade para o gesto gratuito, pela magnanimidade de sua atuação junto aos seus funcionários.

"Tratando-se de uma vantagem contratual ao trabalhador, o tempo gasto no transporte para o local de serviço, fornecido gratuitamente pelo empregador não pode ser considerado como de trabalho extraordinário".
(Ac. TRT 3.171/73 - 1ª Turma. Rel. Ermes Pedrassani)

"O fato de fornecer o empregador o transporte até o local de trabalho não dilata o horário de trabalho".
(Ac. TST 3ª Turma (Proc. RR 1071/76) Rel. Min. Tostes Malta.

"Não é considerado como de serviço o tempo de transporte do empregado de sua residência ao trabalho, em condução fornecida pelo empregador".
(Ac. TST 2ª Turma (Proc. RR 405/69, in DCG de 03.09.69, pág. 14.227)

"O tempo de viagem até o local de trabalho não pode ser considerado tempo de serviço extraordinário nem à disposição do empregador. A condução oferecida pelo empregador constitui apenas ajuda que visa retirar do empregado o ônus da viagem e a iniciativa de procurar o meio de condução, como lhe cabe. Se houver maior distância em consequência de transferência do local de trabalho, de modo a onerar o empregado com acréscimo de despesas de transporte, é assegurado um suplemento salarial nos termos da Súmula 29. Mas no caso, nem essa reivindicação seria procedente, porque, conforme ficou apurado, o transporte é fornecido gratuitamente pela empresa".
(Ac. TST 1ª Turma (Proc. RR 3.453/74) Rel. Min. Raymundo de Souza Moura.)

4. Horas extras referente ao intervalo para alimentação.

O Reclamante sempre recebeu o período de intervalo, conforme será comprovado pelos cartões ponto, não cabendo assim a pretensão de ver agora transformada em hora extra a hora normal.

"A inexistência de intervalo durante a jornada de trabalho de oito horas constitui ilegalidade, sujeitando o infrator às penas legais, mas não enseja ao empregado o direito à remuneração da hora extraordinária, por se tratar de preceito de ordem pública, inderrogável e que não pode ser substituído pela contraprestação".
(Ac. TRT 4ª Região 324/74 - 1ª Turma - Re. Francisco A. G. da Costa Netto)

"O cumprimento de jornada integral de trabalho sem intervalo para refeição, não pode ensejar pagamento de qualquer extraordinário já que se trata de ilícito passível apenas de multa por infração legal".
(Ac. TRT 1ª Região - 3071/69 - 3ª Turma - Rel. Juiz Flávio Rodrigues Silva)

- segue -

- 4 -

"Do ato ilícito não pode resultar efeito jurídico válido ,
assim é que do trabalho em hora destinada a refeição e des-
canso não pode resultar nenhum direito".

(Ac. TRT 5a Região 76/72 - 1.284/72 - Rel. Juiz Elson Got-
tschalk)

5. Integração das horas extras.

Improcede o pedido do Reclamante nos valores apresentados ,
por não serem devidos, conforme anteriormente expostos.

6. Retificação da CTPS.

A Reclamada está de pleno acordo em fazer a anotação da Car-
teira Profissional do Reclamante.

PELO EXPOSTO,

REQUER a Reclamada, a total improcedência da inicial;

REQUER ainda, o depoimento pessoal do Reclamante;

REQUER ainda, caso condenada, a compensação dos alugueis pa-
gos com o adicional de transferência.

P. Deferimento

Montenegro, 01 de agosto de 1.978.


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

(Horista)

LUBRIFICADOR

V VELLOSO & CAMARGO S/A
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO SET/EMER0/77

NUMERO	OBRA				Gr.Cont.					
1	1	5	4	6	5	9	2	1	5	0
2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

DESCRICAO	1	2	3	5	6	8	9	10	12	13	14	15	16	17	19	20	21	22	23	24	26	27	28	29	30	31	COD	HS. / DIAS /	P4
HORAS NORMAIS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	0	4	2	0
D. S. REMUNERADO	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	0	5	4	0
HORA EXTRA - A	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	6	4	0
HORA EXTRA - B	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	7	4	0
PREMIO PRODUTIVIDADE	2	2	3	13	2	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	3	4	2	2	-	1	1	1	0	8	4	0
DIAS TRABALHADOS																										2	5	4	0
DIAS DE LICENÇA																										2	8	4	0
DIAS DE TRABALHO																										2	9	4	0
DIAS FALTAS LEGAIS																										3	0	4	0
																										5	5	4	0

ADMITIDO NESTE MES NÃO SIM DIA _____

ADIAN.T. SALÁRIO _____

AUX. DOENÇA - INICIO / / ALTA / / ACID. TRAB. - INICIO / / ALTA / /

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO _____

DEMITIDO NO MES - DATA / / AFASTADO NO MES - DATA / /

OBSERVAÇÕES: " Transferido da On 382/Colorado-PR para On 592/Triunfo-RS em 21.09.77

Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.

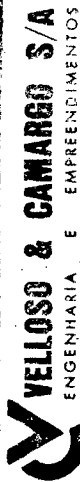
PREENCHIDO POR (DP. ON.) _____

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.) _____

CONFERIDO - G.P. O.N. 100

4.03

9	9	SOMA	372
---	---	------	-----



FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO	1	2	3	4	5	6
	1	2	3	4	5	6
OBRA	5	9	2	7	8	9
Gr. Conil.	1	5	0	10	11	12

NOME: JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO OUTUBRO/77

DESCRICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	
D. S. REMUNERADO	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	
HORA EXTRA - A	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
HORA EXTRA - B	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
PREMIO PRODUTIVIDADE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
DIAS TRABALHADOS																															
DIAS AUSENTO DOENÇA																															
DIAS AUSENTO TRABALHO																															
DIAS FALTAS LEGAIS																															

ADMITIDO NESTE MES NÃO SIM DIA _____

AUX. DOENÇA - INICIO / / ACID. TRAB. - INICIO / / ALTA / /

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO _____

DEMITIDO NO MES - DATA / / AFASTADO NO MES - DATA / /

OBSERVAÇÕES: Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.

PREENCHIDO POR (DP. ON.) *[Signature]*

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.) *[Signature]*

CONFERIDO - G.P. O.N. 100

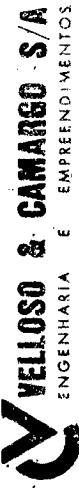
COD	HS.	DIAS	RE
04	2	0	8
05	4	0	2
06	4	4	2
07	4	4	2
08	5	4	3
25			
28			
29			
30			
55			
			SOMA
9	9		385

SETOR: ADMINISTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MAN - FL. 2/2 POSIÇÃO TOTAL DA ON. _____ PARA O MES DE _____ /19

GRUPO 405 CÓDIGO INDIVIDUAL	DENOMINAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE PADRÃO ADOTADA		PREVISÕES DO		Estoque Existente	Pedido de Suprim.	CONTROLE DE ATENDIMENTO	
		BASE	CONTEÚDO	Usuário	Almoxar.			DIAS/MES	QUANT.
2400-2	INSPEÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE	BLC	100 FLS.	①	② = 2x①	③	② - ③		
2403-7	REPOSIÇÃO DE CONJUNTO	BLC	100 FLS						
2406-1	FICHA DE TROCA DE PNEU - MOD FIRESTONE - TAM. 83 x 130 MM	BLC	50 FICHAS PEQ.						
2409-6	FICHA DE CONTROLE DE PNEUS - MOD. V & C - TAM. 261 x 180 MM	BLC	50 FICHAS MÉD.						
1533-X	CONTROLE DE PNEUS DE MÁQUINAS	BLC	100 FLS						
2412-6	RESUMO DE INSPEÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS - RECOMENDAÇÕES	BLC	100 FLS						
2415-0	LIVRO DE VIDA MECÂNICA DE EQUIPAMENTO								
2418-5	CAPA E CONTRA-CAPA P/ENCADERNAÇÃO DE FLS.	UND	1 CONJUNTO						
2421-5	DADOS COMPLEMENTARES - CARACTERÍSTICAS	UND	1 FL						
2424-X	TRANSFERÊNCIAS DE LOCAL	UND	1 FL						
2427-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/2000 HS	UND	1 FL						
2430-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000 HS	UND	1 FL						
2433-9	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL						
2436-3	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000 KMS	UND	1 FL						
2439-8	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000/24000 KMS	UND	1 FL						
2442-8	REVISÃO MECÂNICA - 250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL						
2445-2	REVISÃO MECÂNICA - 3000/6000/12000/24000/48000 KMS	UND	1 FL						
2448-7	ANOTAÇÕES DE TROCAS DE CONJUNTOS	UND	1 FL						
2451-7	RELAÇÃO DE PEQ. DESPESAS VIAGEM - PNEU/REFEIÇÃO/PERNOITE	UND	1 FL						
2454-1	CONTROLE DE CONSUMOS	UND	1 FL x 2 VIAS						
2457-6	CONTROLE KM-H TRABALHADAS	UND	1 FL x 2 VIAS						
2460-6	FICHA DE REPAROS MECÂNICOS - SERV. EXECUTADOS	UND	1 FL x 2 VIAS						

(Horista)

LUBRIFICADOR



FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO NOVENBRO/77

NUMERO	1	1	5	4	6
	2	3	4	5	6

OBRA	5	9	2
	7	8	9

Gr. Contrib.	1	5	0
	10	11	12

DESCRICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS	8	-	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
D. S. REMUNERADO	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
HORA EXTRA - A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
HORA EXTRA - B	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PREMIO PRODUTIVIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DIAS TRABALHADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DIAS AUX DOENÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DIAS FALTAS LEGAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

CÓD	0	4	0	5	0	6	0	7	0	8	2	5	2	8	2	9	3	0	5	5
HS. / DIAS / PR	1	9	2	4	8	3	2	2	8	2	8	2	8	2	9	3	0	5	5	

ADMITIDO NESTE MES NÃO SIM DIA _____ ADIANT. SALARIO _____

AUX. DOENÇA - INICIO / / ALTA / / ACID. TRAB. - INICIO / / ALTA / /

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO _____

DEMITIDO NO MES - DATA / / AFASTADO NO MES - DATA / /

OBSERVAÇÕES: Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia _____

PRESENCIA POR (DP. ON.) *João Moreira de Oliveira*

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.) _____

CONFERIDO - G.P. O.N. 100

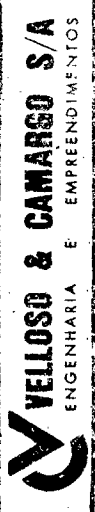
9	9	3	3	2
---	---	---	---	---

SETOR: ADMINISTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MAN - Fls. 2/2 POSIÇÃO TOTAL DA ON: _____ PARA O MES DE _____ /19

GRUPO 405 CÓDIGO INDIVIDUAL	DENOMINAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE PADRÃO ADOTADA		PREVISÕES DO		Estoque Existente	Pedido de Supclin.	CONTROLE DE ATENDIMENTO	
		BASE	CONTEÚDO	Usuário	Almozar.			DIA/MES	QUANT.
2400-2	INSPEÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE	BLC	100 FLS.	①	② = 2x①	③	② - ③		
2403-7	REPOSIÇÃO DE CONJUNTO	BLC	100 FLS						
2406-1	FICHA DE TROCA DE PNEU - MOD FIRESTONE - TAM. 83 x 130 MM	BLC	50 FICHAS PEQ.						
2409-6	FICHA DE CONTROLE DE PNEUS - MOD. V & C - TAM. 261 x 180 MM	BLC	50 FICHAS MÉD.						
1533-X	CONTROLE DE PNEUS DE MÁQUINAS	BLC	100 FLS						
2412-6	RESUMO DE INSPEÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS - RECOMENDAÇÕES	BLC	100 FLS						
2415-0	LIVRO DE VIDA MECÂNICA DE EQUIPAMENTO								
2418-5	CAPA E CONTRA-CAPA P/ENCADERNAÇÃO DE FLS.	UND	1 CONJUNTO						
2421-5	DADOS COMPLEMENTARES - CARACTERÍSTICAS	UND	1 FL						
2424-X	TRANSFERÊNCIAS DE LOCAL	UND	1 FL						
2427-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/2000 HS	UND	1 FL						
2430-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000 HS	UND	1 FL						
2433-9	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 125/250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL						
2436-3	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000 KMS	UND	1 FL						
2439-8	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO - 1500/3000/12000/24000 KMS	UND	1 FL						
2442-8	REVISÃO MECÂNICA - 250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL						
2445-2	REVISÃO MECÂNICA - 3000/6000/12000/24000/48000 KMS	UND	1 FL						
2448-7	ANOTAÇÕES DE TROCAS DE CONJUNTOS	UND	1 FL						
2451-7	RELAÇÃO DE PEQ. DESPESAS VIAGEM - PNEU/REFEIÇÃO/PERNOITE	UND	1 FL						
2454-1	CONTROLE DE CONSUMOS	UND	1 FL. x 2 VIAS						
2457-6	CONTROLE KM-H TRABALHADAS	UND	1 FL. x 2 VIAS						
2460-6	FICHA DE REPAROS MECÂNICOS - SERV. EXECUTADOS	UND	1 FL. x 2 VIAS						

(Horista)

LUBRIFICADOR



FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO DEZEMBRO/77

NUMERO	1	2	3	4	5	6
	1	2	3	4	5	6

OBRA	5	7	8	9
	9	8	7	6

Gr. Cont.	1	10	11	12
	5	10	11	12

DESCRICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
D. S. REMUNERADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
HORA EXTRA - A	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
HORA EXTRA - B	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
PREMIO PRODUTIVIDADE	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
DIAS TRABALHADOS																															
DIAS AUSENTO DOENÇA																															
DIAS AUSENTO TRABALHO																															
DIAS FALTAS LEGAIS																															

CÓD	HS. / DIAS	PT
04	2	16
05	3	20
06	5	20
07	4	8
08	1	2
25		
28		
29		
30		
55		

ADMITIDO NESSE MES NÃO SIM DIA _____ ADJANT. SALÁRIO _____

AUX. DOENÇA - INÍCIO _____ ALTA _____ ACID. TRAB. - INÍCIO _____ ALTA _____

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO _____

DEMITIDO NO MES - DATA _____ AFASTADO NO MES - DATA _____

OBSERVAÇÕES: Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.

PRENCHIDO POR DP. ON *[Signature]*

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.) *[Signature]*

CONFERIDO - G.P. O.N. 100

9	9	3	5	8
---	---	---	---	---

4.03

(Horista)

LUBRIFICADOR

VELLOSO & CAMARGO S/A
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: **JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA**

MES/ANO **JANEIRO/78**

NUMERO	1	1	5	4	6
	2	3	4	5	6

OBRA	5	9	2
	7	8	9

Gr. Conl.	1	5	0
	10	11	12

DESCRICO	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	
D. S. REMUNERADO	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	
HORA EXTRA - A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
HORA EXTRA - B	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
PREMIO PRODUTIVIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DIAS TRABALHADOS																														
DIAS AUX. DOENÇA																														
DIAS A.O. TRABALHO																														
DIAS FALTAS LEGAIS																														

COD	0	4	0	5	0	6	0	7	0	8	0	9	2	5	2	8	2	9	3	0	5	5
HS. / DIAS	2	0	2	4	0	5	0	0	0	2	0	0	2	0	2	8	2	9	3	0	5	5
P*	2	0	2	4	0	5	0	0	0	2	0	0	2	0	2	8	2	9	3	0	5	5

ADMITIDO NESTE MES NÃO SIM DIA _____ ADIANT. SALÁRIO _____

AUX. DOENÇA - INICIO / / ALTA / / ACID. TRAB. - INICIO / / ALTA / /

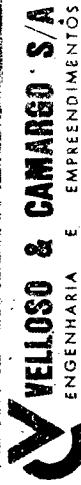
SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO _____

DEMITIDO NO MES - DATA / / AFASTADO NO MES - DATA / /

OBSERVAÇÕES: Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.

PREENCHIDO POR (DP. ON.) *[Signature]* VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.) *[Signature]* CONFERIDO - G.P. O.N. 100

9	9	3	6	8
---	---	---	---	---



FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO FEVEREIRO/78

NUMERO	1	2	3	4	5	6
	1	2	3	4	5	6

OBRA	5	9	2
	7	8	9

Gr. Cont.	1	5	0
	10	11	12

DESCRICO	1	2	3	4	6	8	9	10	11	13	14	15	16	17	18	20	21	22	23	24	25	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
D. S. REMUNERADO	-	-	-	-	8	8	-	-	-	8	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-
HORA EXTRA - A	2	-	-	2	-	-	-	2	2	-	2	-	-	-	2	-	2	2	2	2	2	-	2	-	-	-
HORA EXTRA - B	2	-	-	2	-	-	-	2	2	-	2	-	-	-	2	-	2	2	2	2	2	-	2	-	-	-
PREMIO PRODUTIVIDADE	1	-	-	1	-	1	1	1	1	-	1	-	-	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DIAS TRABALHADOS																										
DIAS AUX. DOENÇA																										
DIAS A.D. TRABALHO																										
DIAS FALTAS LEGAIS																										

COD	HS. / DIAS	R*
0 4		1 8 4
0 5		4 0
0 6		3 4
0 7		3 4
0 8		3 6
2 5		
2 8		
2 9		
3 0		
5 5		

ADMITIDO NESTE MES: NÃO SIM DIA _____

AUX. DOENÇA - INICIO / / ALTA / / ACID. TRAB. - INICIO / / ALTA / /

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO _____

DEMITIDO NO MES - DATA / / AFASTADO NO MES - DATA / /

OBSERVAÇÕES: Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.

PRENCHIDO POR (PP. ON.) *[Signature]*

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.) *[Signature]*

CONFERIDO - G.P. O.N. 100

9	9	SOMA	3	2	8
---	---	------	---	---	---

(Horista)

OPERADOR MP

VELLOSO & CAMARGO S/A
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO	1	1	5	4	6
	2	3	4	5	6

OBRA	5	9	2
	7	8	9

Gr. Contrib.	3	1	1
	10	1	12

NOME: **JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA**

MES/ANO **MARÇO/78**

DESCRICO	1	2	3	4	6	7	8	9	10	11	13	14	15	16	17	18	20	21	22	23	25	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
D. S. REMUNERADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HORA EXTRA - A	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
HORA EXTRA - B	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
PREMIO PRODUTIVIDADE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DIAS TRABALHADOS																										
DIAS AUX. DOENÇA																										
DIAS A.D. TRABALHO																										
DIAS FALTAS LEGAIS																										

HS. / DIAS /	2	0	8
	4	0	8
	5	0	2
	5	0	2
	5	0	3

CÓD	0	4	0	5	0	6	0	7	0	8	2	5	2	8	2	9	3	0	5	5
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

ADMITIDO NESTE MES NÃO SIM DIA _____ ADIANT. SALÁRIO _____

AUX. DOENÇA - INÍCIO / / ALTA / / ACID. TRAB. - INÍCIO / / ALTA / /

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO _____

DEMITIDO NO MES - DATA / / AFASTADO NO MES - DATA / /

OBSERVAÇÕES: Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.

PRESENCIADO POR (P. O.N.)  VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)  CONFERIDO - G.P. O.N. 100

SOMA	9	9	3	8	5
------	---	---	---	---	---

3.04



FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NUMERO	OBRA	Gr. Cont.
1 1 5 4 6	5 9 2	3 1 1
2 3 4 5 6	7 8 9	10 11 12

NOME: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO ABRIL/78

DESCRICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	CÓD	HS. / DIAS / R\$		
HORAS NORMAIS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	4	1 8 4	
D. S. REMUNERADO	-	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	4 0	
HORA EXTRA - A	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	4 6	
HORA EXTRA - B	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	4 6	
PREMIO PRODUTIVIDADE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	5 5	
DIAS TRABALHADOS																																		2 5	
DIAS AUX. DOENÇA																																		2 8	
DIAS A. O. TRABALHO																																		2 9	
DIAS FALTAS LEGAIS																																		3 0	
ADMITIDO NESTE MES																																		5	5
AUX. DOENÇA - INÍCIO	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/
SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO																																			
DEMITIDO NO MES - DATA																																			
AFASTADO NO MES - DATA																																			
OBSERVAÇÕES:	Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.																																		

CONFERIDO - G.P. O.N. 100

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)

PREENCHIDO POR (PP. O.N.)

3.04

SOMA 371

SETOR: ADMINISTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS — MAN - Fls. 2/2 — POSIÇÃO TOTAL DA ON — PARA O MES DE /19

GRUPO 405 CÓDIGO INDIVIDUAL	DENOMINAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE PADRÃO ADOTADA		PREVISÕES DO		Estoque Existente	Pedido de Suprim.	CONTROLE DE ATENDIMENTO	
		BASE	CONTEÚDO	Usuário	Almoxar.			DIAS/MES	QUANT.
				①	②-2x①	③	② - ③		
2400-2	INSPEÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE	BLC	100 FLS.						
2403-7	REPOSIÇÃO DE CONJUNTO	BLC	100 FLS						
2406-1	FICHA DE TROCA DE PNEU - MOD FIRESTONE - TAM. 83 x 130 MM	BLC	50 FICHAS PEQ.						
2409-6	FICHA DE CONTROLE DE PNEUS - MOD. V & C - TAM. 261 x 180 MM	BLC	50 FICHAS MÉD.						
1533-X	CONTROLE DE PNEUS DE MÁQUINAS	BLC	100 FLS						
2412-6	RESUMO DE INSPEÇÃO DE PNEUS - VEÍCULOS - RECOMENDAÇÕES	BLC	100 FLS						
2415-0	LIVRO DE VIDÁ MECÂNICA DE EQUIPAMENTO								
2418-5	CAPA E CONTRA-CAPA P/ENCADERNAÇÃO DE FLS.	UND	1 CONJUNTO						
2421-5	DADOS COMPLEMENTARES — CARACTERÍSTICAS	UND	1 FL						
2424-X	TRANSFERÊNCIAS DE LOCAL	UND	1 FL						
2427-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO — 125/250/2000 HS	UND	1 FL						
2430-4	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO — 125/250/500/1000 HS	UND	1 FL						
2433-9	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO — 125/250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL						
2436-3	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO — 1500/3000/12000 KMS	UND	1 FL						
2439-8	REVISÃO DE LUBRIFICAÇÃO — 1500/3000/12000/24000 KMS	UND	1 FL						
2442-8	REVISÃO MECÂNICA — 250/500/1000/2000 HS	UND	1 FL						
2445-2	REVISÃO MECÂNICA — 3000/6000/12000/24000/48000 KMS	UND	1 FL						
2448-7	ANOTAÇÕES DE TROCAS DE CONJUNTOS	UND	1 FL						
2451-7	RELAÇÃO DE PEQ. DESPESAS VIAGEM - PNEU/REFEIÇÃO/PERNOITE	UND	1 FL						
2454-1	CONTROLE DE CONSUMOS	UND	1 FL x 2 VIAS						
2457-6	CONTROLE KM-H TRABALHADOS	UND	1 FL x 2 VIAS						
2460-6	FICHA DE REPAROS MECÂNICOS — SERV. EXECUTADOS	UND	1 FL x 2 VIAS						



FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO MAIO/78

1	1	5	4	6
2	3	4	5	6

5	9	2
7	8	9

3	1	1
10	11	12

DESCRÇÃO	2	3	4	5	6	8	9	10	11	12	13	15	16	17	18	19	20	22	23	24	25	26	27	29	30	31
HORAS NORMAIS	-	8	-	8	8	8	-	8	8	8	8	-	8	8	8	8	8	-	8	F	8	8	8	-	8	8
D. S. REMUNERADO	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HORA EXTRA - A	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
HORA EXTRA - B	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
PREMIO PRODUTIVIDADE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DIAS TRABALHADOS																										
DIAS AUX. DOENÇA																										
AS ACID. TRABALHO																										
AS FALTAS LEGAIS																										

ADMITIDO NESTE MES NÃO SIM DIA _____ ADIANT. SALÁRIO _____

AUX. DOENÇA - INÍCIO / / ALTA / / ACID. TRAB. - INÍCIO / / ALTA / /

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO _____

DEMITIDO NO MES - DATA / / AFASTADO NO MES - DATA / /

OBSERVAÇÕES: Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia. _____

PREENCHIDO POR (O.N.)

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.)

CONFERIDO - G.P. O.N. 100

3.04

CÓD	HS. / DIAS	CR\$
04		200
05		32
06		47
07		46
08		30
25		
28		
29		
30		
55		

9	9	SOMA	355
---	---	------	-----

GRUPO 405 CÓDIGO INDIVIDUAL	DENOMINAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE PADRÃO ADOTADA		PREVISÕES DO		Estoque Existente	Pedido de i prim.	CONTROLE DE ATENDIMENTO	
		.BASE	CONTEÚDO	Usuário	Almoxar.			DIA/MES	QUANT.
				①	②=2x①	③	② - ③		
0003-0	PREVISÃO DE CONSUMO, ESTOQUE E PEDIDO MAT. EXPEDIENTE	BLC	50 FLS. (POR SETOR USO)						
0009-X	MENSAGEM VIA RÁDIO/TELEX	BLC	100 FLS.						
0015-4	RELAÇÃO DE CONTEÚDO DE MALOTE	BLC	50 x 4 VIAS						
0018-9	FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE - TAM. 216 x 145 MM	BLC	100 FICHAS						
0021-9	REQUISICÃO INTERNA	BLC	100 FLS.						
0024-3	REMESSA MOVIMENTO DIÁRIO DE ALMOXARIFADO	BLC	50 x 3 VIAS						
0027-8	CONTROLE DE PENDÊNCIAS DE PEDIDO DE MATERIAL	BLC	50 x 2 VIAS						
0030-8	PEDIDO DE MATERIAL SEM NUMERAÇÃO PRÉVIA	BLC	50 x 4 VIAS						
0036-7	TERMO DE RESPONSABILIDADE	BLC	50 x 3 VIAS						
0057-X	ETIQUETA PARA PEÇAS - TAM. 71 x 35 MM	CXA	1000 ETIQ.						
0084-7	RELATÓRIO E REQUISICÃO DIÁRIA DE COMBUSTÍVEIS	BLC	50 x 2 VIAS						
0087-1	RELATÓRIO E REQUISICÃO DIÁRIA DE LUBRIFICANTES E CONEXOS	BLC	50 x 3 VIAS						
0093-6	REQUISICÃO OU DEVOLUÇÃO DE MATERIAL	BLC	50 x 2 VIAS						
0096-0	ORDEM DE COMPRA	BLC	50 x 4 VIAS						
0138-X	NOTA DE TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS	BLC	50 x 4 VIAS						
0141-X	ORDEM DE SERVIÇO	BLC	50 x 3 VIAS						
0789-2	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO A FUNCIONÁRIO	BLC	50 x 3 VIAS						
0855-4	CONTROLE DE CONSUMO E TRANSFERÊNCIA DE LUBRIFIC. E CONEXOS	BLC	50 x 2 VIAS						
1017-6	NOTA DE ENTREGA	BLC	50 x 3 VIAS						
1407-4	PEDIDO DE MATERIAL COM NUMERAÇÃO IMPRESSA	BLC	50 x 4 VIAS						
1494-5	NOTA DE RECEBIMENTO	BLC	50 x 3 VIAS						
1515-1	RELAÇÃO DE FORNECIMENTOS A TERCEIROS	BLC	100 FLS.						

(Horista)

OPERADOR MP

VELLOSO & CAMARGO S/A
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

FOLHA DE PONTO DE EMPREGADO

NOME: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

MES/ANO JUNHO/78

NUMERO	1	2	3	4	5	6
	1	2	3	4	5	6

OBRA	5	9	2
	7	8	9

Gr.Cont.	3	1	1
	10	11	12

DESCRICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
HORAS NORMAIS	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
D. S. REMUNERADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
HORA EXTRA - A	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
HORA EXTRA - B	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
PREMIO PRODUTIVIDADE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
DIAS TRABALHADOS																															
DIAS AUX. DOENÇA																															
DIAS ACID. TRABALHO																															
AS FALTAS LEGAIS																															

ADMITIDO NESTE MES: NÃO SIM DIA _____ ADIANT. SALÁRIO _____

AUX. DOENÇA - INÍCIO: / / ALTA: / / ACID. TRAB. - INÍCIO: / / ALTA: / /

SE CODIGO 30 (DIAS FALTAS LEGAIS) FOR USADO - INDIQUE O MOTIVO: _____

DEMITIDO NO MES: DATA: / / AFASTADO NO MES: DATA: / /

OBSERVAÇÕES: Percebe indenização de hora de refeição no turno do dia.

PREENCHIDO POR (DP, ON): *[Signature]*

VISTO DO ENGENHEIRO (O.N.): *[Signature]*

CONFERIDO - G.P. O.N. 100

3.04

CÓD	HS. / DIAS / CR\$
04	208
05	32
06	37
07	36
08	25
25	
28	
29	
30	
55	

9	9	SOMA	338
---	---	------	-----

GRUPO 405	CÓDIGO INDIVIDUAL	DENOMINAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE PADRÃO ADOPTADA		PREVISÕES DO		Pedido de imprim.	CONTROLE DE ATENDIMENTO		DOC. DE REMESSA
			BASE	CONTEÚDO	Usuário	Almoxar.		Existente	DIA/MES	
0003-0		PREVISÃO DE CONSUMO, ESTOQUE E PEDIDO MAT. EXPEDIENTE	BLC	50 FLS. (POR SETOR USO)	①	② = 2x①	② - ③			
0009-X		MENSAGEM VIA RÁDIO/TELEX	BLC	100 FLS.						
0015-4		RELAÇÃO DE CONTEÚDO DE MALOTE	BLC	50 x 4 VIAS						
0018-9		FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE - TAM. 216 x 145 MM	BLC	100 FICHAS						
0021-9		REQUISIÇÃO INTERNA	BLC	100 FLS.						
0024-3		REMESSA MOVIMENTO DIÁRIO DE ALMOXARIFADO	BLC	50 x 3 VIAS						
0027-8		CONTROLE DE PENDÊNCIAS DE PEDIDO DE MATERIAL	BLC	50 x 2 VIAS						
0030-8		PEDIDO DE MATERIAL SEM NUMERAÇÃO PRÉVIA	BLC	50 x 4 VIAS						
0036-7		TERMO DE RESPONSABILIDADE	BLC	50 x 3 VIAS						
0057-X		ETIQUETA PARA PEÇAS - TAM. 71 x 35 MM	CXA	1000 ETIQ.						
0084-7		RELATÓRIO E REQUISIÇÃO DIÁRIA DE COMBUSTÍVEIS	BLC	50 x 2 VIAS						
0087-1		RELATÓRIO E REQUISIÇÃO DIÁRIA DE LUBRIFICANTES E CONEXOS	BLC	50 x 3 VIAS						
0093-6		REQUISIÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE MATERIAL	BLC	50 x 2 VIAS						
0096-0		ORDEM DE COMPRA	BLC	50 x 4 VIAS						
0138-X		NOTA DE TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS	BLC	50 x 4 VIAS						
0141-X		ORDEM DE SERVIÇO	BLC	50 x 3 VIAS						
0789-2		AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO A FUNCIONÁRIO	BLC	50 x 3 VIAS						
0855-4		CONTROLE DE CONSUMO E TRANSFERÊNCIA DE LUBRIFIC. E CONEXOS	BLC	50 x 2 VIAS						
1017-6		NOTA DE ENTREGA	BLC	50 x 3 VIAS						
1407-4		PEDIDO DE MATERIAL COM NUMERAÇÃO IMPRESSA	BLC	50 x 4 VIAS						
1494-5		NOTA DE RECEBIMENTO	BLC	50 x 3 VIAS						
1515-1		RELAÇÃO DE FORNECIMENTOS A TERCEIROS	BLC	100 FLS.						

1.º QUINZENA N.º 11.546
 Nome JOÃO MOURA OLIVEIRA
 Cargo LUBRIFICADOR
 Mês SETEMBRO/77

HORÁRIO	

2.º QUINZENA N.º 11.546
 Nome JOÃO MOURA DE OLIVEIRA
 Cargo LUBRIFICADOR
 Mês FEVEREIRO/77

HORÁRIO	

ENCABO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

DIAS	TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6	13			
17	6	13			
18	6	13			
19	6	13			
20	6	13			
21	6	13			
22	6	13			
23	6	13			
24	6	13			
25	6	13			
26	6	12			
27	6	13			
28	6	13			
29					
30					

CONFERIDO

Assinatura
MADISON
 Rua Mal. Deodoro, 311 Londrina - Fone 23-7172
 Fones 24-3422 - 22-3874 Joinville - Fone 22-6136
 Curitiba Blumenau - Fone 22-1486

SALÁRIO MENSAL Cr\$
 EXTRAORDINÁRIO Cr\$
 TOTAL Cr\$
 DESCONTO Cr\$
 LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

enfermagem
HONOR. ENFERMEIRO NI FAY

2. QUINZENA

Nome JOÃO MATEUS DE OLIVEIRA
 Cargo VERIFICADOR
 Mês Setembro/77

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22	6	-	-	22	16		
23	6	-	-	20	14		
24	6	-	-	20	14		
25	DOMINGO						
26	6	-	-	18	12		
27	6	-	-	18	12		
28	6	-	-	19	13		
29	6	-	-	19	13		
30	6	-	-	19	13		

LANÇADO

CONFERIDO

VISTO

Assinatura
Eng. JOSÉ T. ISPER
 Rua. Abel. Deodoro, 311
 Fones 24-3428 - 1248
 Curitiba

1. QUINZENA N.º 11/246

Nome JOÃO MATEUS DE OLIVEIRA
 Cargo VERIFICADOR
 Mês Setembro/77

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6	-	-	19	13		
2	DISPENSA		-	-	-	8	
3	DISPENSA		-	-	-	8	
4	6	-	-	19	13		
5	DOMINGO						
6	6	-	-	19	13		
7	6	-	-	19	13		
8	CHUVA		-	-	-	8	
9	6	-	-	19	13		
10	6	-	-	19	13		
11	6	-	-	19	13		
12	DOMINGO		-	-	-	13	
13	6	-	-	19	13		
14	6	-	-	19	13		
15	DISPENSA		-	-	-	8	

LANÇADO

CONFERIDO

VISTO

Assinatura
MADISON
 Rua. Abel. Deodoro, 311
 Fones 24-3428 - 1248
 Curitiba
 Londrina - Fone 23-7172
 Joinville - Fone 22-6136
 Blumenau - Fone 22-1486

1.ª QUINZENA

Nome JOSÉ MORGES DE OLIVEIRA

Cargo LUBRIFICADOR

Mês NOVEMBRO/77

HORÁRIO	

VISTO

MANHÃ	TARDE	EXTRA	HORAS EXTRAS
Eng. JOSÉ T. ISFER			

DIAS	MANHÃ	TARDE	EXTRA	HORAS EXTRAS	
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
16/6	-	-	-	-	-
17/6	-	-	-	-	-
18/6	-	-	-	-	-
19/6	-	-	-	-	-
20/6	DOMINGO				
21/6	-	-	-	-	-
22/6	-	-	-	-	-
23/6	-	-	-	-	-
24/6	-	-	-	-	-
25/6	-	-	-	-	-
26/6	-	-	-	-	-
27/6	-	-	-	-	-
28/6	-	-	-	-	-
29/6	-	-	-	-	-
30/6	-	-	-	-	-
31/6	-	-	-	-	-

LANÇADO

CONFERIDO

VALOR MENSAL	Cr\$
INSCRIÇÃO	Cr\$
FUNÇÃO	Cr\$
DESCONTO	Cr\$
VALOR A PAGAR	Cr\$

1.ª QUINZENA

Nome JOSÉ MORGES DE OLIVEIRA

Cargo LUBRIFICADOR

Mês NOVEMBRO/77

LANÇADO

HORÁRIO	

VISTO

MANHÃ	TARDE	EXTRA	HORAS EXTRAS
Eng. JOSÉ T. ISFER			

DIAS	MANHÃ	TARDE	EXTRA	HORAS EXTRAS	
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
1-6	-	-	20	14	-
2-6	-	-	20	14	-
3-6	-	-	20	14	-
4-6	DOMINGO				
5-6	-	-	20	14	-
6-6	-	-	16	10	-
7-6	-	-	19	13	-
8-6	-	-	19	13	-
9-6	-	-	18	12	-
10-6	-	-	18	12	-
11-6	DOMINGO				
12-6	-	-	18	12	-
13-6	-	-	18	12	-
14-6	-	-	18	12	-
15-6	-	-	18	12	-

CONFERIDO

MADISON
 Rua Mal. Deodoro, 311 Londrina - Fone 23-7172
 Fones 24-3422 - 22-3874 Joinville - Fone 22-6136
 Curitiba Blumenau - Fone 22-1486

1.º QUINZENA

N.º 11.546

Nome José MORTELLA DE OLIVEIRA

Cargo VERIFICADOR

Mês DEZEMBRO/77

LANÇADO

HORÁRIO	
CONFERIDO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1.	EM VIAGEM.				8		
2.	FERIADO						
3.	EM VIAGEM.				8		
4.	EM VIAGEM.				8		
5.	EM VIAGEM.				8		
6.	DOMINGO				8		
7.	EM VIAGEM.				8		
8.	EM VIAGEM.				8		
9.	EM VIAGEM.				8		
10.	6		19	13			
11.	DISPENSA		19	8			
12.	6		19	13			
13.	DOMINGO	6	12	06.			
14.	6		19	13			
15.	FERIADO	6	18	12.			

VISTO

Eng.º JOSÉ T. ISFER
 Rua Mal. Deodoro, 311
 Fones 24-3422 - 22-8874
 Curitiba

Assinatura
 MADISON
 Londrina - Fone 23-7172
 Joinville - Fone 22-6136
 Blumenau - Fone 22-1486

2.º QUINZENA

N.º 11.546

Nome José MORTELLA DE OLIVEIRA

Cargo VERIFICADOR

Mês DEZEMBRO/77

VISTO
 Eng.º JOSÉ T. ISFER

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16.	6				18	12	
17.	6				18	12	
18.	DOMINGO						
19.	6				18	12	
20.	6				18	12	
21.	6				18	12	
22.	6				18	12	
23.	6				18	12	
24.	6				14	08	
25.	DOMINGO						
26.	6				18	12	
27.	6				18	12	
28.	6				18	12	
29.	6				18	12	
30.	6				18	12	
31.	DISPENSA					8	

SALÁRIO MENSAL	CONFERIDO
EXTRAORDINÁRIO	CR\$ 12
TOTAL	CR\$ 12
DESCONTO	CR\$ 10
LIQUIDO A PAGAR	CR\$ 2

1.º QUINZENA

N.º 11.546

Nome JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Cargo LUBRIFICADOR

Mês OUTUBRO/77

HORÁRIO

VISTO

DIA	MANHÃ		TARDE		NOITE		HORAS EXTRAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	6	-	-	13	-	-		
2	6	-	-	9	-	-		
3	6	-	-	13	-	-		
4	6	-	-	19	14	-		
5	6	-	-	20	14	-		
6	6	-	-	19	13	-		
7	6	-	-	20	14	-		
8	6	-	-	19	13	-		
9	6	-	-	20	14	-		
10	6	-	-	19	13	-		
11	6	-	-	20	14	-		
12	6	-	-	19	13	-		
13	6	-	-	20	14	-		
14	6	-	-	19	13	-		
15	6	-	-	20	14	-		
16	DISPENSADO						8	

CONFERIDO

Assinatura

Eng.º JOSÉ T. ISPER MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

1.º QUINZENA

N.º 11.546

Nome JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Cargo LUBRIFICADOR

Mês JANUÁRIO/78

HORÁRIO

CONFERIDO

DIA	MANHÃ		TARDE		NOITE		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	DOMINGO						
2	6	-	-	18	12	-	
3	DISPENSADO						
4	6	-	-	18	12	-	
5	6	-	-	21	15	-	
6	6	-	-	18	12	-	
7	6	-	-	18	12	-	
8	DOMINGO						
9	6	-	-	21	15	-	
10	6	-	-	18	12	-	
11	6	-	-	18	12	-	
12	6	-	-	18	12	-	
13	6	-	-	18	12	-	
14	6	-	-	18	12	-	
15	DOMINGO						

VISTO

Assinatura

Eng.º JOSÉ T. ISPER MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

2.ª QUINZENA N.º 11.546

Nome João MOREIRA DE OLIVEIRA

Cargo LUBRIFICADOR

Mês OUTUBRO/78

HORÁRIO

LANÇADO

VISTO
Eng. JOSÉ T. ISFER

DIAS	MANHÃ		TARDE		NOITE		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	DOMINGO						
17	6	-	-	19	13		
18	6	-	-	20	14		
19	6	-	-	19	13		
20	6	-	-	20	14		
21	6	-	-	19	13		
22	6	-	-	20	14		
23	6	-	-	13	7		
24	6	-	-	20	14		
25	6	-	-	19	13		
26	6	-	-	19	13		
27	EM VIAGEM						
28	EM VIAGEM						
29	EM VIAGEM						
30	EM VIAGEM						
31	EM VIAGEM						

SALÁRIO MENSAL	Cr\$
EXTRAORDINÁRIO	Cr\$
TOTAL	Cr\$
DESCONTO	Cr\$
LIQUIDO A PAGAR	Cr\$

2.ª QUINZENA N.º 11.546

Nome João MOREIRA DE OLIVEIRA

Cargo LUBRIFICADOR

Mês OUTUBRO/78

HORÁRIO

LANÇADO

CONFERIDO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6	-	-	18	12		
17	6	-	-	18	12		
18	6	-	-	18	12		
19	6	-	-	18	12		
20	6	-	-	18	12		
21	6	-	-	18	12		
22	DOMINGO						
23	6	-	-	22	16		
24	6	-	-	19	13		
25	6	-	-	19	13		
26	6	-	-	19	13		
27	6	-	-	19	13		
28	6	-	-	19	13		
29	DOMINGO						
30	6	-	-	19	13		
31	6	-	-	19	13		

SALÁRIO MENSAL	Cr\$
EXTRAORDINÁRIO	Cr\$
TOTAL	Cr\$
DESCONTO	Cr\$
LIQUIDO A PAGAR	Cr\$

27/10

quatro A. ...

QUINZENA

Nome *José MONTEIRA DE OLIVEIRA*
 Cargo *OPERADOR MP*
 Mês *MARCO 1978*

LANÇADO

VISTO

DIAS	MANHA		TARDE		EXTRA	HORAS EXTRAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada		
1	6	-	19	13			
2	6	-	19	13			
3	6	-	19	13			
4	6	-	19	13			
5	<i>domingo</i>						
6	6	-	19	13			
7	6	-	19	13			
8	6	-	19	13			
9	6	-	19	13			
10	6	-	19	13			
11	6	-	19	13			
12	6	-	13	7			
13	6	-	19	13			
14	6	-	19	13			
15	6	-	19	13			

CONFERIDO

M.A.D.I.S.O.N

Rua Mal. Deodoro, 311 - Fones. 24-3422-4, 22-8874 - Curitiba
 Londrina - Fone 23-7772
 Joinville - Fone 22-6136
 Blumenau - Fone 22-4436

QUINZENA N° 11.546

Nome *José MONTEIRA DE OLIVEIRA*
 Cargo *OPERADOR MP*
 Mês *MARCO 1978*

VISTO

DIAS	MANHA		TARDE		EXTRA	HORAS EXTRAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada		
1	<i>FERIADO</i>						
2	6	-			3		
3	6	-	19	13			
4	6	-	19	13			
5	6	-	19	13			
6	6	-	19	13			
7	6	-	13	7			
8	18	-	7	13			
9	18	-	7	13			
10	18	-	7	13			
11	18	-	7	13			
12	18	-	7	13			
13	18	-	7	13			
14	<i>DOMINGO</i>						
15	<i>DISPENSA</i>						

LANÇADO

CONFERIDO

M.A.D.I.S.O.N

Rua Mal. Deodoro, 311 - Fones. 24-3422-4, 22-8874 - Curitiba
 Londrina - Fone 23-7772
 Joinville - Fone 22-6136
 Blumenau - Fone 22-4436

Carla Fay
LEONOR FRANCISCA FAY
 Técnica do Departamento "A"

1ª QUINZENA N.º 11546

Nome JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA
 Cargo OPERADOR UP
 Mês Março/78
VISTO
 Eng.º JOSÉ T. ISFER

LANÇADO

DIA	Mês	Entrada	Saída	EXTRA		HORAS EXTRAS	
				Entrada	Saída		
16	6	-	-	19	13		
17	6	-	-	19	13		
18	6	-	-	19	13		
19	DOMINGO						
20	6	-	-	19	13		
21	6	-	-	19	13		
22	6	-	-	19	13		
23	6	-	-	19	13		
24	Feriado						
25	6	-	-	19	13		
26	DOMINGO						
27	6	-	-	19	13		
28	6	-	-	18	12		
29	6	-	-	19	13		
30	6	-	-	19	13		
31	6	-	-	19	13		

SALÁRIO MENSAL CONFERIDO
 EXTRAORDINÁRIO
 TOTAL
 DESCONTO
 LÍQUIDO A PAGAR

2ª QUINZENA N.º 11546

Nome JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA
 Cargo OPERADOR UP
 Mês Maio/78
VISTO
 Eng.º JOSÉ T. ISFER

LANÇADO

DIA	Mês	Entrada	Saída	EXTRA		HORAS EXTRAS	
				Entrada	Saída		
16	6	-	-	19	13		
17	6	-	-	19	13		
18	6	-	-	19	13		
19	6	-	-	19	13		
20	6	-	-	15	9		
21	DOMINGO						
22	6	-	-	7	13		
23	6	-	-	7	13		
24	FALTA						
25	6	-	-	7	13		
26	6	-	-	7	13		
27	DOMINGO						
28	6	-	-	19	13		
29	6	-	-	19	13		
30	6	-	-	19	13		
31	6	-	-	19	13		

SALÁRIO MENSAL CONFERIDO
 EXTRAORDINÁRIO
 TOTAL
 DESCONTO
 LÍQUIDO A PAGAR

2.º QUINZENA

N.º 11/46

Nome PAO NOROIA DE OLIVEIRA

Cargo OPERADOR

Mês ABRIL

HORÁRIO

CONFERIDO

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17	6	-	-	19	13		
18	6	-	-	19	13		
19	6	-	-	19	13		
20	6	-	-	19	13		
21	6	-	-	19	13		
22	6	-	-	19	13		
23	6	-	-	13	7		
24	18	-	-	7	13		
25	18	-	-	7	13		
26	18	-	-	7	13		
27	18	-	-	7	13		
28	18	-	-	7	13		
29	18	-	-	7	13		
30							

VISTO

SALÁRIO MENSAL Cr\$
 EXTRAORDINÁRIO Cr\$
 TOTAL Cr\$
 DESCONTO Cr\$
 LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

Eng. JOSÉ T. ISFER

1.º QUINZENA

N.º 11/46

Nome PAO NOROIA DE OLIVEIRA

Cargo OPERADOR

Mês ABRIL

HORÁRIO

LANCADO

VISTO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6	-	-	19	13		
2	6	-	-	19	13		
3	6	-	-	19	13		
4	6	-	-	13	7		
5	18	-	-	7	13		
6	18	-	-	7	13		
7	18	-	-	7	13		
8	18	-	-	7	13		
9	18	-	-	7	13		
10	18	-	-	7	13		
11							
12	6	-	-	19	13		
13	6	-	-	19	13		
14	6	-	-	19	13		
15	6	-	-	19	13		

CONFERIDO

Assinatura
MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311 - Fone 24-7172
 Fones 24-3422 / 22-9874 - Fone 22-6136
 Curitiba - Blumenau - Fone 22-1486

1.ª QUINZENA

Nome **José Moraes de Oliveira**

Cargo **Operador**

Mês **Agosto**

LANÇADO

CONFERIDO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	HORÁRIO						
1	18	-	-	7	13		
2	DOMINGO						
3	FALTA						
4	6	-	-	19	13		
5	6	-	-	19	13		
6	6	-	-	19	13		
7	6	-	-	19	13		
8	6	-	-	19	13		
9	6	-	-	13	7		
10	18	-	-	13	13		
11	18	-	-	7	13		
12	18	-	-	7	13		
13	18	-	-	7	13		
14	18	-	-	7	13		
15	18	-	-	7	13		

VISTO
Assinatura
MADISON
Rua Mal. Deodoro, 311
Fone 24 3744 - 22-3874
Contribuinte **ISFER**

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

Nome **José Moraes de Oliveira**

Cargo **Operador**

Mês **Agosto**

LANÇADO

VISTO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	HORÁRIO						
16	CHUVA	-	-	-	-	8	
17	6	-	-	19	13		
18	DOMINGO						
19	CHUVA	-	-	-	-	8	
20	18	-	-	7	13		
21	18	-	-	7	13		
22	18	-	-	7	13		
23	18	-	-	7	13		
24	CHUVA	-	-	-	-	8	
25	DOMINGO						
26	CHUVA	-	-	-	-	8	
27	6	-	-	19	13		
28	6	-	-	19	13		
29	6	-	-	19	13		
30	CHUVA	-	-	-	-	8	

CONFERIDO

SALÁRIO MENSAL
EXTRAORDINÁRIO
TOTAL
DESCONTO
LÍQUIDO A PAGAR

REF. JONH MOREIRA DE OLIVEIRA



Rua Ramiro Barcelos 1514
Fone 639.19.451 - MONTENEGRO - RS

LANÇADO

SITIO
[Handwritten signature]

Aluguel	_____	Cr\$ 2.200,00
Impostos Municipais	_____	Cr\$ _____
Taxa d'água	_____	Cr\$ _____
Multa contratual	_____	Cr\$ _____
Seguro c/ Incêndio	_____	Cr\$ _____
	_____	Cr\$ _____
TOTAL	_____	Cr\$ 2.200,00

CONFERIDO
[Handwritten signature]

Recebemos do Sr(a) **VELOSO & CARGO SA**

a importância supra de **DOIS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS**

.....
X.X.X.X.X.Y.X.Y.

Conforme acima discriminado, do (a) **PRÉCIO** sito à rua

TRAVESA GONCALVES n.º **23** em Montenegro,

referente a **ABRIL** de 197 **8**

Montenegro, **12** de **MAIO** de 197 **8**

[Handwritten signature]

REF. JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA



Rua Ramiro Barcelos 1514

Fone 632-19-66 - MONTENEGRO - RS

ISTO
[Handwritten signature]

LANÇADO

Aluguel 17 dias Cr\$ 1.247,00

Impostos Municipais Cr\$

Taxa d'água Cr\$

Multa contratual Cr\$

Seguro c/ Incêndio Cr\$

Cr\$

TOTAL Cr\$ 1.247,00

CONFERIDO
[Handwritten signature]
FISCÁRIO

Recebemos do Sr.(a) VELOSOSO & CAMARGO SA

a importância supra de UM MIL DUZENTOS E QUARENTA SETE
CRUZEIROS X;

Conforme acima discriminado, do (a) prédio sito à rua
TRAVESA GONÇALVES

n.º 23 em Montenegro,

referente a 17 dias de outubro de 197 7

Montenegro, 11 de novembro de 197 7

[Handwritten signature]

Continuar e criar 1 documento.

39/83

VELLOSO & CAMARGO S/A
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

*Caetano
Ray*
TECNICO
F. VISCOM FAY
Técnico Judiciário "A"

EMPREGADO: JUAZ MOREIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I. R.	REFERÊNCIA	
11546	362		MÊS	MARÇO
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS	184,0	3,40	625,60
03	H. EXTRA	34,0	4,08	138,72
08	D. S. REMUNERADO	40,0	3,40	136,00
09	H. AUX. DOENÇA	24,0	3,40	81,60
28	P. PRODUTIVIDADE	129,0	4,08	526,32
30	INPS			120,60
33	C. SINDICAL			27,20
35	ADIANTAMENTOS			470,60
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
Cr\$ 1.503,24		Cr\$ 623,40		Cr\$ 884,73

EMPREGADO JOAO MORLIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I. R.	REFERÊNCIA	
11546	360		MÊS ABRIL	ANO 1976
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS	192,0	3,40	652,80
03	H. EXTRA A	30,0	4,08	122,40
08	D.S. REMUNERADO	48,0	3,40	163,20
28	P. PRODUTIVIDADE	115,0	4,08	469,20
30	INPS			112,61
35	ADIANTAMENTOS			320,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
Cr\$ 1.407,60		Cr\$ 432,61		Cr\$ 974,99

EMPREGADO JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I. R.	REFERÊNCIA	
11146	371		MÊS MAIO	ANO 1976
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS	200,0	4,29	858,00
03	H. EXTRA	40,0	5,15	205,00
08	D.S. REMUNERADO	40,0	5,29	205,92
28	P. PRODUTIVIDADE	150,0	5,10	787,95
30	INPS			164,63
35	ADIANTAMENTOS			400,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
Cr\$ 2.057,87		Cr\$ 564,63		Cr\$ 1.493,24

**VELLOSO & CAMARGO S/A**

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I. R.	REFERÊNCIA	
11546	371	00	MÊS AGOSTO	ANO 976
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HÓRAS NORMAIS	208,0	4,29	892,32
03	H. EXTRA	48,0	5,15	247,20
08	D.S. REMUNERADO	4,0	4,42	171,60
28	P. PRODUTIVIDADE	136,0	5,15	700,40
30	INPS			160,02
35	ADIANTAMENTOS			150,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
Cr\$ 2.011,52		Cr\$ 310,92		Cr\$ 1.700,60

RECIBO DE ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIO

Nº 95954 1.ª Via

Recebi de VELLOSO & CAMARGO S/A a importância de Cr\$ 120,00

(Cento e vinte cruzeiros)

a título de adiantamento eventual sobre os meus serviços prestados à pagadora, autorizando o seu integral desconto do crédito a que eu faça jus perante a esta empresa, a qualquer título e ocasião.

NOME: João Moreira de Oliveira

REG. N.º 11546

Data 31 / 07 / 1976

ON: 3.72

ASSINATURA DO DEVEDOR

IMPORTANTE - Só esta via é válida para desconto e prestação de contas com o devedor, devendo sua assinatura ser feita com caneta esferográfica. Não é válida a assinatura por decalque a carbono nesta via. O extravio desta via é de responsabilidade do Caixa que a detiver.

POLEGAR DIREITO
Este vale não está assinado, por se tratar de desconto correspondente as refeições feitas na CANTINA.
ref/julho/76

Havendo rasura, enviar as 3 vias canceladas com o Caixa que acompanhar os vales subsequentes a este.

Visto do autorizante			Visto do Almozarife	N.º da Requisição
----------------------	--	--	---------------------	-------------------



VELLOSO & CAMARGO S/A

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

5

EMPREGADO JOSE TORILRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO 1124	OBRA 371	I. R.	REFERÊNCIA	
			MÊS JULHO	ANO 1973
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS EXTRAS	210	4,20	882,00
03	ADICIONAIS	40	5,15	206,00
05	ADICIONAIS			27,75
08	D.S. REMUNERADOS	20	4,20	84,00
29	P. PRODUTIVIDADE	40	5,15	206,00
3	INSS			100,00
35	ADIANTEMENTO			100,00
REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.595,75		DESCONTOS Cr\$ 504,00		LÍQUIDO Cr\$ 1.091,75

RECIBO DE ADIANTAMENTO A FUNCIONARIO

Nº 95833 1.ª Via

Recebi de VELLOSO & CAMARGO S/A a importância de Cr\$ [redacted]

(Vinte e vinte cruzeiros), a título de adiantamento eventual sobre os meus serviços prestados à pagadora, autorizando o seu integral desconto do crédito a que eu faça jus perante a esta empresa, a qualquer título e ocasião.

NOME: João Moreira de Oliveira

Data 30 / 06 / 1976

ON: 3.71

REG. N.º 11546

ASSINATURA DO DEVEDOR

IMPORTANTE - Só esta via é válida para desconto e prestação de contas com o devedor, devendo sua assinatura ser feita com caneta esferográfica. Não é válida a assinatura por decalque a carbono nesta via. O extravio desta via é de responsabilidade do Caixa que a detiver.

Havendo razura, enviar as 3 vias canceladas com o Caixa que acompanhar os vales subsequentes a este.

POLEGAR DIREITO
Este vale não está assina-
do, por se tratar de
de desconto correspon-
do as refeições feitas
na CANTINA.
ref/junho/76

Visto do autorizante	Visto do Caixa Pagador	Visto do [redacted]	Visto do Almozarife	N.º da Requisição
----------------------	------------------------	---------------------	---------------------	-------------------

31/83

EMPREGADO

Contém 5 anexo documentos.

SEMENGE - Serviços Mecanizados de Engenharia S.A.
WELLOS & CAMARGO, S/A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.

EMPREGADO JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO 11546	OBRA 382	I. R. 00	REFERÊNCIA MÊS NOVEMBRO ANO 1976	
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS	192,0	4,29	823,68
03	H. EXTRA A	44,0	5,15	226,60
08	D.S. REMUNERADO	48,0	4,29	205,92
28	P. PRODUTIVIDADE	153,0	5,15	787,95
30	INPS			166,53
35	ADIANTAMENTOS			332,60
REMUNERAÇÃO Cr\$ 2.044,15		DESCONTOS Cr\$ 496,13		LÍQUIDO Cr\$ 1.548,02

*Carly
Ray*

LEONARDO
MILTON
"A"

COD.: 040.10 - 10.000 - 06/74



VELLOSO & CAMARGO S/A

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EMPREGADO					JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA						
CÓDIGO		OBRA		I. R.		REFERÊNCIA					
11540		571				MÊS		NOVEMBRO		ANO 1976	
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO			HORAS		VALOR		TOTAL			
12	AD. 13 SALARIO							514,80			
REMUNERAÇÃO			DESCONTOS			LÍQUIDO					
Cr\$ 514,80			Cr\$			Cr\$ 514,80					

SEMENGE - Serviços Mecanizados de Engenharia S.A.

EMPREGADO JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I. R.	REFERÊNCIA	
11546	382	00	MÊS	ANO
			DEZEMBRO	1976
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS	54,0	5,00	270,00
03	H. EXTRA A	46,0	6,00	276,00
05	GRATIFICAÇÃO			79,35
07	DIF. DE SALARIO			170,40
15	FERIAS			X 789,36
28	P. PRODUTIVIDADE	77,0	6,00	462,00
30	INPS			X 241,41
35	ADIANTAMENTOS			X 1.477,06
<i>FALTAM 41 HS EXTRAS</i>				
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
Cr\$ 2.807,12		Cr\$ 1.718,47		Cr\$ 1.088,65

COD.: 040.10 - 10.000 - 06/74

SEMENGE - Serviços Mecanizados de Engenharia S.A.

EMPREGADO JOAO MCREIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO 11548	OBRA 382	I. R.	REFERÊNCIA MÊS DEZEMBRO ANO 1976	
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
	13 SALARIO			1.029,60
12	AD. 13 SALARIO			514,80
	INPS 13 SALARIO			118,37
REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.029,60		DESCONTOS Cr\$ 653,17		LÍQUIDO Cr\$ 396,43

COD.: 040.10 - 10.000 - 06/74

FELIZ NATAL
PRCSPERU ANO NOVO

EMPREGADO JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I. R.	REFERÊNCIA	
11546	371	00	MÊS	ANO
			SETEMBRO	1976
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	HORAS	VALOR	TOTAL
02	HORAS NORMAIS	200,0	4,29	858,00
03	H. EXTRA	46,0	5,15	236,90
08	D. S. REMUNERADO	40,0	4,29	171,60
28	P. PRODUTIVIDADE	126,0	5,15	648,90
29	P. POR PRODUÇÃO			200,00
30	INPS			169,23
35	ADIANTAMENTOS			392,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
Cr\$ 2.115,40		Cr\$ 561,23		Cr\$ 1.554,17

32/83

EMPREGADO

Contém Hstatal documentos.

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO		JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA		
CODIGO	OBRA	I.R.	REFERENCIA	
11.546	382		MES	JANEIRO
			ANO	77
COD.	DISCRIMINACAO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	200	5,50	1.100,00
5	DESC.SEM.RENUM.	48	5,50	264,00
6	HORAS EXTRAS-A-	48	6,60	316,80
7	HORAS EXTRAS-B-	48	6,88	330,24
8	PREMIO PRODUTIV	91	6,60	600,50
51	I.N.P.S.			208,93
55	ADIANT.SALARIAL			348,90
REMUNERACAO		DESCONTOS	LIQUIDO	
CR\$ 2.611,64		CR\$ 557,83	CR\$ 2.053,81	

caufus
 Jay
 LEONARDO FRANCISCO FAY
 Engenheiro de Edificacao

Faltou 32 hs. EXTRAS
 RD

EMPREGADO				
JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA				
CODIGO	OBRA	I.R.	REFERENCIA	
11.546	382		MES	ANO
			FEVEREIRO	77
COD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	176	5,50	968,00
5	DESC.SEM.REMUN.	32	5,50	176,00
6	HORAS EXTRAS-A-	44	6,60	290,40
7	HORAS EXTRAS-B-	44	6,88	302,72
8	PREMIO PRODUTIV	50	6,60	330,00
28	DIAS AUX.DENCA	2		88,00
51	I.N.P.S.			172,41
55	ADIANT.SALARIAL			408,50
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LIQUIDO
CRS	2.155,12	CRS	580,91	CRS 1.574,21

138

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO				
JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA				
CODIGO	OBRA	I.R.	REFERENCIA	
11.540	302		MES, MARCJ	ANO, 77
COD.	DISCRIMINACAO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	216	5,50	1.188,00
5	DESC.SEM.REMUN.	32	5,50	176,00
6	HORAS EXTRAS-4-	54	6,60	356,40
7	HORAS EXTRAS-3-	54	6,88	371,52
8	PREMIO PRODUTIV	91	6,60	600,60
23	GRATIFICACAO			481,30
51	I.N.P.S.			253,95
55	ADIANT.SALARIAL			1.354,50
63	CONTR.SINDICAL			44,00
REMUNERACAO		DESCONTOS		LIQUIDO
CR\$ 3.174,32		CR\$ 1.652,45		CR\$ 1.521,87

RECIBO DE ADIANTAMENTO À FUNCIONÁRIO

N.º 121673 1.ª Via

Recebi de VELLOSO & CAMARGO S/A a importância de Cr\$

(DIRETOS CREDITOS)

a título de adiantamento eventual sobre os meus serviços prestados à pagadora, autorizando o seu integral desconto de crédito a que eu faça jus perante a esta empresa, a qualquer título e ocasião.

NOME: JOÃO MONTELLA OLIVEIRA

REG. N.º 11046

Data 03 / 03 / 1977.


ON: 332

João Monteiro de Oliveira
ASSINATURA DO DEVEDOR

POLEGAR DIREITO

IMPORTANTE - Só esta via é válida para desconto e prestação de contas com o devedor, devendo sua assinatura estar feita com caneta esferográfica. Não é válida a assinatura por decalque a carbono nesta via. O extravio desta via é de responsabilidade do Caixa que a detiver.

Havendo ratura, enviar as 3 vias canceladas com o Caixa que acompanhar os vales subsequentes a este.

				
Visto do autorizante	Visto do Caixa Pagador	Visto da Seção Pessoal ON	Visto do Almoxarife	N.º da Requisição

4050117-7 - 2000 bls. 25x3 de 97.501 a 147.500 - 4-76

VELLUSO & CAMARGO S/A

90

EMPREGADO				
JUAD MOREIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11.546	382		MÊS ABRIL	ANO 77
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	192	5,50	1.056,00
5	DESC. SEM. REMUN.	48	5,50	264,00
6	HORAS EXTRAS-A-	46	6,60	303,60
7	HORAS EXTRAS-B-	46	5,83	268,18
8	PREMIO PRODUTIV	71	6,60	468,60
51	I.N.P.S.			192,59
55	ADJANT. SALARIAL			634,54
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CRS	2.403,68	CRS	827,33	CRS 1.581,35

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO				
JOAO MCREIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11.546	382		MÉS MAIO	ANO: 77
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	5,50	1.144,00
5	DESC. SEM. REMUN.	40	5,50	220,00
6	HORAS EXTRAS-A-	52	6,60	343,20
7	HORAS EXTRAS-B-	51	6,88	350,88
8	PREMIO PRODUTIV	63	6,60	415,80
23	GRATIFICACAO			222,64
51	I.N.P.S.			215,72
55	ADIANT. SALARIAL			604,50
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CRS	2.696,52	CRS	820,22	CRS 1.876,30

RECIBO DE ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIO

Nº 131827 1.ª Via

Recíbi de VELLOSO & CAMARGO S/A a importância de Cr\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS=.

a título de adiantamento eventual sobre os meus serviços prestados à pagadora, autorizando o seu integral desconto de crédito a que eu faça jus perante a esta empresa, a qualquer título e ocasião.

NOME: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

REG. N.º 11546

Data 28 / 05 / 1977.

ON: 382




POLEGAR DIREITO

Cantina mês de maio/77.

ASSINATURA DO DEVEDOR

IMPORTANTE - Só esta via é válida para desconto e prestação de contas com o devedor, devendo sua assinatura estar feita com caneta esferográfica. Não é válida a assinatura por decalque a carbono nesta via. O extravio desta via é de responsabilidade do Caixa que a detiver.

Havendo ratura, enviar as 3 vias canceladas com o Caixa que acompanhar os vales subsequentes a este.

				
Visto do autorizante	Visto do Caixa Pagador	Visto da Seção Pessoal	Visto do Almozarife	N.º da Requisição

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO

33

EMPREGADO				
JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
1.546	382		JUNHO	77
			MÊS	ANO
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	200	8,00	1.600,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	8,00	320,00
6	HORAS EXTRAS-A-	48	9,60	460,80
7	HORAS EXTRAS-B-	47	10,00	470,00
8	PREMIO PRODUTIV	62	9,60	595,20
	DIFERENÇA SALAR			1.280,12
	I.N.P.S.			378,09
	IMP. DE RENDA			12,00
	ADIANT.SALARIAL			988,00
MUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
4.726,12		CR\$ 1.378,09		CR\$ 3.348,03

A presente folha é de sete dias corridos

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO				
JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
1.546	592		SETEMBRO	77
			MÊS	ANO
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	200	8,00	1.600,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	8,00	320,00
6	HORAS EXTRAS-A-	46	9,60	441,60
7	HORAS EXTRAS-B-	44	10,00	440,00
8	PREMIO PRODUTIV	42	9,60	403,20
51	I.N.P.S.			255,38
55	ADIANT.SALARIAL			310,00
MUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
3.204,80		CR\$ 1.066,38		CR\$ 2.138,42

Leonor Fay
 Técnico Juiz de Paz

VELLOSO & CAMARGO S/A

EMPREGADO JOAC MOREIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11.546	592		MÊS OUTUBRO	ANO 77
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	8,00	1.664,00
5	DESC. SEM. REMUN.	40	8,00	320,00
6	HORAS EXTRAS-A-	42	9,60	403,20
7	HORAS EXTRAS-B-	42	10,00	420,00
8	PREMIO PRODUTIV	53	9,60	508,30
51	I.N.P.S.			265,28
55	ADIANT. SALARIAL			1.313,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS	LÍQUIDO	
3.316,00		CR\$ 1.578,28	CR\$ 1.737,72	

1.313,00 *

1.313,00 ◊

1.313,00 *

RECIBO DE ADIANTAMENTO À FUNCIONÁRIO

Nº 135260 1.ª Via

Recebi de VELLOSO & CAMARGO S/A a importância de Cr\$ 200,00-

(Duzentos Cruzeiros. -:-:--:--: :--:~

NOME: João Moreira de Oliveira.

REG. N.º 11546

Data 25 / 06 / 1977

ON: 3.82

POLEGAR DIREITO

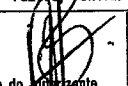
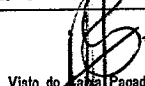
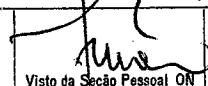
Cantina.

06/77

ASSINATURA DO DEVEDOR

IMPORTANTE - Só esta via é válida para desconto e prestação de contas com o devedor, devendo sua assinatura estar feita com caneta esferográfica. Não é válida a assinatura por decalque a carbono nesta via. O extrato desta via é de responsabilidade do Caixa que a detiver.

Havendo razão, enviar as 3 vias canceladas com o Caixa que acompanhar os vales subsequentes a este.

				
Visto do Funcionário	Visto do Caixa Pagador	Visto da Seção Pessoal ON	Visto do Almoxarife	N.º da Requisição

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11.546	382		AGOSTO	77
			MÊS	ANO
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	216	8,00	1.728,00
5	DESC.SEM.REMUN.	32	8,00	256,00
6	HORAS EXTRAS-A-	54	9,60	518,40
7	HORAS EXTRAS-B-	54	10,00	540,00
8	PREMIO PRODUTIV	72	9,60	691,20
51	I.N.P.S.			298,69
55	ADIANT.SALARIAL			607,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CR\$ 3.733,60		CR\$ 905,69		CR\$ 2.827,91

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO JOAO MCREIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11.546	382		JULHO	77
			MÊS	ANO
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	8,00	1.664,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	8,00	320,00
6	HORAS EXTRAS-A-	50	9,60	480,00
7	HORAS EXTRAS-B-	50	10,00	500,00
8	PREMIO PRODUTIV	67	9,60	643,20
51	I.N.P.S.			276,10
55	ADIANT.SALARIAL			820,50
59	DESC.P/P.G.INDEV			156,00
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CR\$ 3.607,20		CR\$ 1.252,60		CR\$ 2.354,60

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO

34/83

EMPREGADO					JOAO MCREIRA DE OLIVEIRA						
CÓDIGO		OBRA		I.R.		REFERÊNCIA					
11.546		592				MÊS		NOVEMBRO		ANO	77
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO			QUANT.	VALOR	TOTAL					
4	HORAS NORMAIS			192	8,00	1.536,00					
5	DESC.SEM.REMUN.			48	8,00	384,00					
6	HORAS EXTRAS-A-			32	9,60	307,20					
7	HORAS EXTRAS-B-			32	10,00	320,00					
8	PREMIO PRODUTIV			28	9,60	268,80					
1	I.N.P.S.					225,28					
5	ADIANT.SALARIAL					712,00					
REMUNERAÇÃO				DESCONTOS		LÍQUIDO					
CR\$ 2.816,00				CR\$ 937,28		CR\$ 1.878,72					

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO					JOAO MCREIRA DE OLIVEIRA						
CÓDIGO		OBRA		I.R.		REFERÊNCIA					
11.546		592				MÊS		DEZEMBRO		ANO	77
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO			QUANT.	VALOR	TOTAL					
4	HORAS NCRMAIS			216	8,00	1.723,00					
5	DESC.SEM.REMUN.			32	8,00	256,00					
6	HORAS EXTRAS-A-			50	9,60	480,00					
7	HORAS EXTRAS-B-			48	10,00	480,00					
8	PREMIO PRODUTIV			12	9,60	115,20					
51	I.N.P.S.					263,09					
57	ADIANT.DE FER.					1.766,40					
REMUNERAÇÃO				DESCONTOS		LÍQUIDO					
CR\$ 3.059,20				CR\$ 2.029,49		CR\$ 1.029,71					

(08)
A presente folha contém o livro documentado

Confir
Lay
LEONARDO FERREIRA DE MOURA
Técnico Administrativo

CERTIDÃO

*expedido o ofício que segue,
através do Correio.*

Montenegro, 04-08-78.

Armando de Lima Dutra

ARRAMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

VELLOSO & CAMARGO S.A.

DECIMO-TERCEIRO SALARIO

2,20/74

EMPREGADO JOAO MCREIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11.546	592		MÊS DEZEMBRO	ANO 77
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
15	13. SALARIO			1.920,00
60	INPS 13.SALARIO			205,76
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CR\$ 1.920,00		CR\$ 205,76		CR\$ 1.714,24

100,00

612,00

712,00 *

712,00 *

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO JOAO MCREIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11.546	592		MÊS JANEIRO	ANO 78
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	8,00	1.664,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	8,00	320,00
6	HORAS EXTRAS-A-	50	9,60	480,00
7	HORAS EXTRAS-E-	50	10,00	500,00
8	PREMIO PRODUTIV	20	9,60	192,00
23	GRATIFICACAO			1.920,00
51	I.N.P.S.			406,08
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
CR\$ 5.076,00		CR\$ 406,08		CR\$ 4.669,92

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO				
JOAO MCREIRA DE CLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11.546	592		MÊS	ANO
			FEVEREIRO	78
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	184	8,00	1.472,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	8,00	320,00
6	HORAS EXTRAS-A-	34	9,60	326,40
7	HORAS EXTRAS-B-	34	10,00	340,00
8	PREMIO PRODUTIV	36	9,60	345,60
51	I.N.P.S.			224,32
55	ADIANT.SALARIAL			59,37
MUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
2.804,00		CR\$ 283,69		CR\$ 2.520,31

VELLOSO E CAMARGO S/A

EMPREGADO				
JOAO MOREIRA DE CLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERÊNCIA	
11.546	592	1	MÊS	ANO
			MARÇO	78
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	208	8,00	1.664,00
5	DESC.SEM.REMUN.	40	8,00	320,00
6	HORAS EXTRAS-A-	52	9,60	499,20
7	HORAS EXTRAS-B-	52	10,00	520,00
8	PREMIO PRODUTIV	33	9,60	316,80
13	SALARIO FAMILIA	1		51,40
51	I.N.P.S.			265,60
63	CONTR.SINDICAL			64,00
MUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
3.371,40		CR\$ 329,60		CR\$ 3.041,80

FALTA JANEIRO 1978

EMPREGADO JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA				
CÓDIGO	OBRA	I.R.	REFERENCIA	
11.546	592	2	MÊS ABRIL	ANO 78
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
4	HORAS NORMAIS	184	12,00	2.208,00
5	DESC. SEM. REMUN.	40	12,00	480,00
6	HORAS EXTRAS-4-	46	14,40	662,40
7	HORAS EXTRAS-3-	46	15,00	690,00
8	PREMIO PRODUTIV.	55	14,40	792,00
10	DIFERENÇA SALAR			1.660,00
13	SALARIO FAMILIA	2		102,80
51	I.N.P.S.			512,39
REMUNERAÇÃO		DESCONTOS		LÍQUIDO
R\$ 3.505,20		CR\$ 512,39		CR\$ 6.075,91

D.

MONTENEGRO

Of. nº 98/78

Em 04 de agosto de 1978

DOUTOR,

Pelo presente, fica Vossa Senhoria notificado de sua nomeação como perito, nos autos do Processo nº 521/78, em que JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA é reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, é reclamada, que tem como objeto a percepção do adicional de periculosidade, por exercer junto à reclamada, a função de lubrificador, ficando a V.Sa. o prazo de lei para prestar compromisso.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst.º

Ilmo. Sr.
Dr. ANGELO ARTHUR GIANOTTI
Rua Duque de Caxias, 671, apto.901
PORTO ALEGRE - RS

JUNTADA

Faço junta, na data dos quesitos
que seguem, fls. 36 (Recibo-1).

Em 08 de 1978

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Armando de Lima Dutra

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 392/78
Em 07/08/78 G.

J. dos autos
7 - 8 - 78
M. Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimen-
tos, já qualificada, nos autos da ação trabalhis-
ta proposta por JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, vem
apresentar os

Q U E S I T O S:

1. Qual o produto que o Reclamante manipulava?
2. Se há possibilidade de volatilização do produto manipulado pelo Reclamante?
3. Mesmo não havendo volatilização, se for o caso, há perigo de uma combustão instantânea?
4. Quais os recipientes em que se encontram os produtos em uso pelo Reclamante?
5. A atividade desenvolvida pelo Reclamante, é considerada perigosa pelo regulamento aprovado pelo Ministério do Trabalho?
6. Estando enquadrada no regulamento do Ministério do Trabalho, o método de trabalho nas condições do Reclamante, implica em risco acentuado?
7. Outros esclarecimentos, que o Sr. Perito, julgar necessários para um melhor esclarecimento da atividade exercida pelo Reclamante.

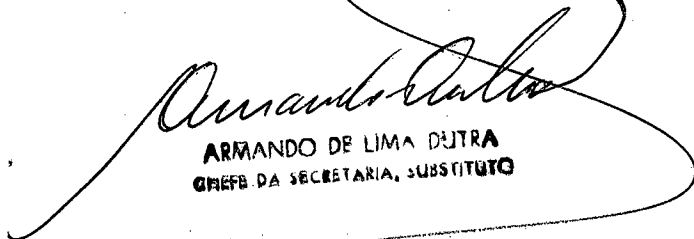
Montenegro, 07 de agosto de 1.978

Djacyr Vieira Alves
Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.530 - CPF 019.945.490/68

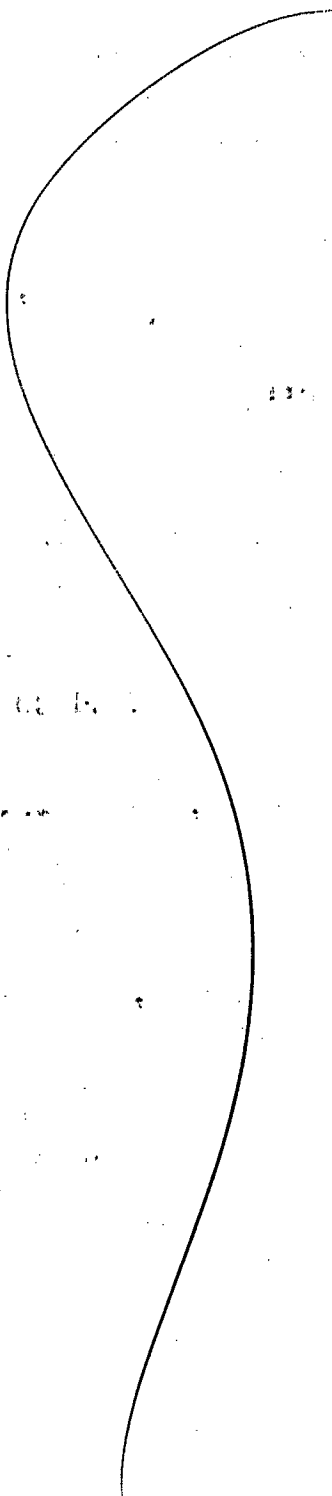
JUNTA DA

Faço Junta de ni data dos que-
partes que seguem, fls. 37 (Retel).

Em 07 de 08 de 1928



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA.

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.- ENGENHARIA E EMPREEN-
DIMENTOS.

J. C. J. de Montenegro
Processo N.º 394/78
Em 07 de 08 de 1978

M. aos autos
7-8-78
M. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
tes do Processo Trabalhista em
que contende com VELLOSO & CAMAR-
GO S.A.- ENGENHARIA E EMPREENDI +
MENTOS, vem, por sua procuradora
infra-assinada, respeitadamente,
apresentar quesitos para serem res-
pondidos pelo Sr. Perite nomeado
per esta MM. Junta:

- 1- Se o Reclamante realizava seu trabalho em um comboio?
- 2- Que tipos de combustíveis transportava tal comboio?
- 3- Que quantidade de cada combustível contém o comboio?
- 4- O Reclamante abastecia veículos com a gasolina que transportava?
- 5- Sempre o comboio transportava gasolina?
- 6- Se a quantidade de gasolina transportada no comboio re-
presentava perigo ao Reclamante?

Espera deferimento.

Montenegro, 07 de agosto de 1978.

M. Vasconcellos



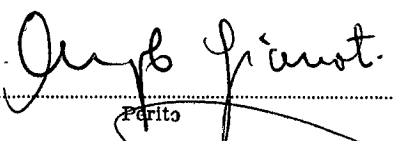
38/8

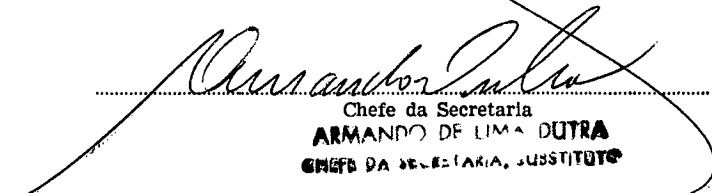
PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e setenta e oito às 14:35 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na rua Capitão Cruz, nº 1643 o Sr. ANGELO ARTHUR GIANOTTI brasileiro, casado, 45, residente na rua Duque de Caxias, 671-~~apto. 901~~ tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia em Porto Alegre, referente ao processo em que são partes: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, reclamante, e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de trinta(30) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.


MÁRIO MIRANDA DE CONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


Perito


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



SECRETARIA DE JUSTIÇA
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARRECADAMENTO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data,
 fiz entrega destes autos ao Dr.

Angelo Arthur Gianotti

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,

foram extra autos devolvidos à
 Secretaria desta Junta pelo Dr.

Angelo Arthur Gianotti

Em 18 de 10 de 1978

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada em data de Junho
que segue, fls. 39 a 44.

Em 18 de 10 de 1978

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

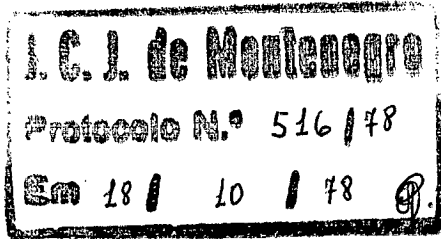
Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644
Curso de Especialização para Médico do Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

39
A

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.



*9. aos autos.
Já pronta, movi-
zando-se do
laudo.
18-10-78
K. Vaccarella*

Angelo Artur Gianoti, Médico do Trabalho, designado perito para caracterização de periculosidade na reclamatória movida por João Moreira de Oliveira contra Velloso & Camargo S/A, vem respeitosamente apresentar o laudo pericial anexo contendo o resultado dos estudos procedidos, para que seja juntado aos autos do Processo, estimando em 04 (quatro) salários mínimos o valor correspondente ao serviço executado.

Permanece ao dispor para os esclarecimentos complementares considerados necessários, colhendo o ensejo para apresentar a Vossa Excelência a manifestação de seu elevado respeito.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1978.

Angelo Artur Gianoti

Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644
Curso de Especialização para Médico do Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

40.
D.

LAUDO PERICIAL

Processo nº 521/78

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Reclamante: João Moreira de Oliveira

Reclamada: Velloso & Camargo S/A

Polo Petroquímico - Triunfo - RS

1. - Introdução

O estudo pericial ora procedido tem por objetivo determinar se existem, nas atividades exercidas pelo reclamante na empresa reclamada, condições que se possam caracterizar como perigosas. Para colher as informações indispensáveis à elaboração do laudo ora realizado, foi efetuada visita às instalações da empresa reclamada, situada no Polo Petroquímico, sendo ouvidos na oportunidade: José Tarquínio Isfer, engenheiro, Mário Renato Lima Marques, José Ramos de Andrade e Pedro da Silveira, colegas de trabalho do reclamante.

2. - Atividades exercidas pelo reclamante

João Moreira de Oliveira exerceu atividades de encarregado de equipe de lubrificadores até março de 1978, época em que passou a operador de máquina rodoviária de terraplenagem. O reclamante, até março de 1978, comandava uma equipe de quatro lubrificadores, encarregada de prover periodicamente, com o combustível e com os lubrificantes requeridos, as máquinas de terraplenagem, em pleno campo de atividades. A equipe de lubrificadores era transportada, em um caminhão-tanque apropriado para a tarefa, denominado comboio, até os locais de operações das máquinas de terraplenagem. O comboio possui, na parte inferior da carroceria, tanque metálico, de paredes planas, com capacidade para 3.000 litros de óleo diesel; em cima do tanque, sobre sua parede superior, estão coloca

Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644
Curso de Especialização para Médico do Trabalho.
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

41.
D

dos seis tonéis, contendo cada um, 250 litros de óleos combustíveis, marcas Lubrax e Tellus; junto aos tonéis estão colocados um pequeno compressor de ar, o jogo de mangueiras injetoras de óleos e um recipiente contendo pequena quantidade de gasolina, que não ultrapassa 20 litros; a gasolina é utilizada pelos lubrificadores como solvente, em operações de limpeza dos equipamentos. O comboio era conduzido por um motorista, até o local de operação das máquinas de terraplenagem; a equipe de lubrificadores averiguava os níveis de óleo combustível e de lubrificantes nos respectivos depósitos de cada máquina; depois de verificados os níveis, eram utilizados equipamentos existentes no comboio para o abastecimento da máquina com as quantidades necessárias de óleos diesel e de lubrificantes. A partir de janeiro do corrente ano, outro caminhão-tanque foi destinado somente para as operações de abastecimento de combustível diesel das máquinas, ficando o comboio tripulado pelo reclamante e sua equipe, com as atribuições exclusivas da lubrificação. Em março de 1978, o reclamante foi transferido de função, passando, a partir de então, a operador de uma das máquinas de terraplenagem, Caterpillar Moto-scraper; suas atuais funções consistem em movimentar e manobrar a máquina nas operações de terraplenagem que se processam na área reservada ao Polo Petroquímico.

3. - Condições de trabalho

3.1. - Em suas atividades como encarregado de turma de lubrificadores, o reclamante tinha, até janeiro de 1978, contato com óleo diesel, que transvazava do interior do tanque do comboio para o depósito de combustível existente em cada máquina de terraplenagem que era abastecida. A Portaria 608, de 26 de outubro de 1965 (artigo 1º), e a Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 (subitem 20.21), consideram como inflamáveis, os gases e os líqui-

Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644
Curso de Especialização para Médico do Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

42.
A

dos cujo ponto de fulgor - ou de auto-ignição, seja inferior a 70 graus centígrados; ambas as Portarias consideram como perigosas as operações em caminhões-tanques que transportam combustíveis considerados inflamáveis. O reclamante, até janeiro de 1978, exerceu atividades de encarregado do comboio, que era utilizado como caminhão-tanque para transportar óleo diesel, o combustível cujo ponto de fulgor varia entre 32 e 54 graus centígrados, sendo considerada substância inflamável; o reclamante realizou, portanto, no período citado, atividades consideradas perigosas.

3.2. - No período compreendido entre janeiro a março de 1978, o reclamante ainda exerceu atividades no mesmo comboio, que transportava, então apenas óleos lubrificantes, pois o óleo diesel passou a ser transportado em outro caminhão-tanque. Como os óleos lubrificantes utilizados na lubrificação de máquinas rodoviárias possuem ponto de fulgor situado acima de 190 graus centígrados, superiores ao limite máximo de 70 graus centígrados, não são considerados substâncias inflamáveis, e as operações realizadas com os mesmos, como as executadas, então, pelo reclamante, não são consideradas perigosas.

3.3. - A gasolina é considerada líquido inflamável, pois possui ponto de fulgor inferior a 70 graus centígrados; porém, nas Portarias 608/65 (artigo 3º) e 3.214/78 (subitem 16.6) somente operações de transporte de quantidades superiores a duzentos litros de inflamável líquido são consideradas perigosas. Como o comboio tripulado pelo reclamante transportava apenas um vasilhame de lata contendo menos de 20 litros de gasolina, a quantidade de inflamável era insuficiente, por si só, para caracterizar periculosidade.

3.4. - As atividades de operador de máquina Caterpillar, iniciadas em março de 1978, pelo reclamante, não estão caracterizadas

como perigosas; o óleo diesel, como os demais combustíveis contidos nos tanques de consumo próprio dos veículos, não são considerados, para efeitos de periculosidade, de acordo com o disposto no item XVI do Artigo 4º da Portaria 608/65 e no subitem 16.6.1 da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/78.

4. - Conclusão

Considerando os fatos observados em decorrência da inspeção realizada no local de trabalho, referentes às atividades exercidas pelo reclamante na empresa reclamada, concluímos:

4.1. - O reclamante realizou atividades consideradas perigosas, em contato com inflamáveis até janeiro de 1978, nos termos do artigo 1º da Portaria 608/65 e da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/78.

4.2. - As atividades realizadas pelo reclamante posteriormente a janeiro de 1978 não estão caracterizadas como perigosas nas referidas Portarias.

5. - Quesitos

Os quesitos formulados por parte da empresa reclamada e do reclamante, respectivamente nas folhas 36 e 37 dos autos do Processo, encontram-se respondidos a seguir, com fundamento nos fatos observados nos locais de trabalho e no que constou no texto do laudo ora realizado:

5.1. - Resposta aos quesitos da reclamada

1º. - Os produtos manipulados pelo reclamante estão arrolados no item 2 do laudo.

2º. - Sim.

3º. - Sim.

4º. - Os recipientes que acondicionavam os óleos combus-

Dr. Angelo Artur Gianoti
MEDICINA DO TRABALHO
Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704
Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644
Curso de Especialização para Médico do Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

tíveis e lubrificantes, operados pelo reclamante, foram descritos no item 2 do laudo.

5º. - A atividade desempenhada pelo reclamante em caminhão-tanque transportador de óleo diesel está arrolada como perigosa, nos termos das Portarias 608/65 e 3.214/78.

6º. - Sim, nas condições estabelecidas no item 3 do laudo.

7º. - Os fatos considerados importantes, por se relacionarem com as atividades desenvolvidas pelo reclamante na empresa, foram descritos e comentados no texto do laudo.

5.2. - Resposta aos quesitos do reclamante

1º. - Sim, conforme foi explicado no item 2 do laudo.

2º. - Os tipos de combustíveis e lubrificantes transportados no comboio estão relacionados no item 2 do laudo.

3º. - O comboio transportava 3.000 litros de óleo diesel e cerca de 1.500 litros de óleos lubrificantes, acondicionados em 6 tonéis, além de um galão contendo pequena quantidade de gasolina.

4º. - O reclamante não abastecia veículos com gasolina, somente com óleo diesel.

5º. - O comboio não transportava gasolina para abastecimento de veículos, apenas conduzia um pequeno recipiente contendo quantidade inferior a 20 litros de gasolina, utilizada como solvente na limpeza de equipamentos; a quantidade de 20 litros é insuficiente para caracterizar periculosidade, segundo consta no artigo 3º da Portaria 608/65 e no subitem 16.6 da Norma Regulamentadora 16 da Portaria 3.214/78.

6º. - Não.

Porto Alegre, 25 de setembro de 1978.

Angelo Artur Gianoti

44.
A.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 07 de novembro de 1978 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi not. a pro
curador do rcte na Secretaria de Justiça
Exp. not. a rcta pl. of. Justiça

para ciência de de
O referido é verdadeiro.

Armando de Lima Dutra, 19 de outubro de 1978

RECEBI:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

45
A

9

Montenegro

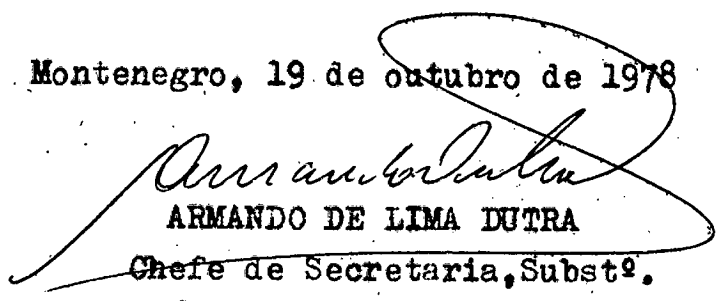
Proc.nº 521/78
Rcte:JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA
Reda:VELLOSO & CAMARGO S/A

NOTIFICAÇÃO

A
VELLOSO & CAMARGO S/A
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que o laudo pericial foi juntado aos autos do processo em epígrafe, tendo sido designada audiência para o dia 07 de novembro de 1978, às 13:20 horas.

Montenegro, 19 de outubro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

Dilmas Flores Barboza

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 14:30 hrs, na Secretaria desta JCJ, o sr. DILMAR FLORES BARBOZA, auxiliar adm e pessoa na qual notifiquei a VELLOSO & CAMARGO S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 24 de outubro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 46 a

48 e doc. fls 49 a 52

Em 04 de novembro de 1974

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



46/78

PROCESSO Nº 521/78

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e cinquenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: adicional periculosidade, incidência adicional periculosidade sobre horas extras, adicional transferência, horas extras referente intervalo ida e volta, horas extras referente intervalo para repouso e alimentação, integração horas extras, juro e correção monetária, retificação data anotação majoração salarial na CTPS. Presentes às partes e procuradores.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: LOIDE BEHRENS, brasileiro, casado, motorista, residente na rua São Miguel, em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalhou para a reclamada de sete a oito meses, até 5 de agosto do corrente ano, data em que saiu da reclamada, não se recordando da data do início; que o depoente viajou na condução fornecida pela reclamada, caminhão, para o local da obra, no Polo Petroquímico; que o reclamante também ia no referido caminhão para o serviço; que o depoente embarcava no caminhão as 5:00 horas e nessa ocasião o reclamante já estava no veículo, devendo ter pegado um pouco antes; que chegavam no local de serviço as 6:00 horas; que soltava do serviço as 18:00 horas saíam no caminhão as 18:30 e chegavam as 19:30 mais ou menos; que ao chegarem no estabelecimento, no local de trabalho iam tomar café, e pegavam no serviço as 6:10 mais ou menos; que não se recorda se alguma vez o caminhão teria chegado atrasado no local de trabalho em virtude de desarranjo; que no horário da manhã o caminhão nunca atrasou, mas atrasava no horário noturno; que os motoristas tinham um papel (relatório) onde marcavam as horas que trabalhavam; que para os demais empregados da reclamada havia uma pessoa encarregada de apontar as horas de serviço; que a reclamada pagou o salários somente correspondente as horas de trabalho no local de serviço. Nada mais foi perguntado.

Cod. 149

Testemunha

Loide Behrens

M. Vasconcellos
Presidente



47/83

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: EDEMAR MARTINS DA SILVA, brasileiro solteiro, com 18 anos de idade, servente, residente no Bairro Timbaúva, rua 7 nº 2 em Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R. que trabalhou para a reclamada durante sete meses, tendo saído em 19 de maio do corrente ano; que o depoente costumava ir para o serviço no caminhão da empresa; que o reclamante costumava ir no caminhão para o local de trabalho; que o depoente pegava o caminhão as 5:00 horas e chegava no serviço as 6:00 horas; que saía do serviço as 18:00 horas e chegava nesta cidade as 19:00 horas; que para ir para o local de trabalho o caminhão em raras vezes atrasou; que embora o caminhão atrasasse o cartão ponto do empregado era marcado as 6:00 horas; que não tem conhecimento de que a reclamada marcasse o cartão, como saída, as 19:00 horas, de vez que no cartão do depoente sempre foi marcado a saída as 18:00 horas. Nada mais foi perguntado.

EdeMar da Silva
Testemunha

B. J.
Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: JOEL RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, 32 anos de idade, encarregado de transporte, em pregado da reclamada; residente na rua Antonio Marques, 36 em Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que em falta de motorista de caminhão o depoente fazia aquele serviço para a reclamada; que o caminhão nunca estragou quando em percurso levando os empregados da reclamada para o local de trabalho; que se o empregado perdesse o caminhão poderia ir para o serviço, porque há várias condições para o local de trabalho; sendo que a reclamada tem dois caminhões, saindo um mais cedo e outro mais tarde, um pouquinho, tem também duas Kombis, da empresa que saem mais tarde para o local de trabalho; que há um ônibus que também chega no local de trabalho; que esse ônibus sae dessa cidade as 5:45 horas; que o ônibus leva 45 minutos para chegar ao local de trabalho; que a largada do serviço na reclamada era as 6:00 horas; que antes de pegarem ao serviço os empregados vão tomar café; que tem um funcionário na reclamada encarregado de marcar o ponto de todos os empregados; que os motoristas marcam os próprios pontos e o apontador confere; que a largada é as 18:00 horas; que a reclamada marcava o cartão com a largada as 19:00 horas; que a reclamada faz isso para dar ao empregado ganhar um pouquinho mais. Nada mais foi perguntado.

Joel Ribeiro de Souza
Testemunha


B. J.
Presidente




48/13

Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi possível. Pelo Sr. Presidente foi determinado o dia 17 do corrente as 15:00 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

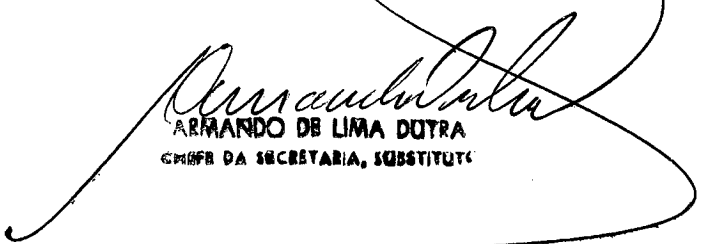

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


João M. de Oliveira
Reclamante


Reclamada


Procuradora do reclamante


Procurador da reclamada


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE

Em suas razões finais, diz o Reclamante JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA que, sendo empregado da Reclamada e, trabalhando na função de lubrificador, tem direito ao adicional de periculosidade que pleiteia, uma vez que mantinha contato direto com substâncias perigosas, conforme ficou demonstrado, durante a fase de instrução.

Assim, justo é o pagamento de adicional na forma do pedido, pois "o adicional de periculosidade ao contrário do adicional de insalubridade é computado não sobre o salário-mínimo, mas sobre o salário contratual, face ao art. 1º da lei 2573, de 15.08.55" (TRT, 2ª. região, 3ª. Turma, Processo 5231, de 11.02.1969, Relator: Juiz Wilson de Souza Campos Batalha, "in" "Insalubridade e Periculosidade no Trabalho", de José Luiz Ferreira Prunes).

Também, no que tange ao pedido de integração do adicional de periculosidade sobre as horas extras, é devido, pois o art. 8º do decreto nº 40.119/56 é claro quando diz que "a remuneração adicional será calculada sobre o salário pago ao trabalhador, por dia, semana, quinzena ou mês. Em caso de trabalho noturno ou de extraordinários, será também devida a remuneração adicional sobre o respectivo salário".

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:

Vinha sendo o Reclamante transferido de um estado para o outro e, muitas vezes contra sua vontade, mas, mesmo assim, a Reclamada jamais lhe pagou adicional de transferência.

Tem o Reclamante sua tese sustentada em julgamentos dos nossos tribunais, entre os quais, do TST que assim se pronunciou:

"O simples fato de se tratar de empresa de construção civil, com negócios em localidades diversas, não dá direito de transferir de uma parte para outra o trabalhador, sem pagar-lhe o adicional previsto precisamente para atender ao deficit que ocorrerá, evidentemente, em seu orçamento toda vez que tiver de enfrentar novas condições de vida, em lugar diverso da sede da empresa". (Ac. 1ª. turma - 1314/76 e RR- 89/76, Relator: Ministro Raymundo de Souza Moura - "in" - Revista do TST)

50%

HORAS EXTRAS REFERENTE AO PERCURSO

DE IDA E VOLTA:

Ficou evidenciado que o Reclamante fazia um percurso de ida e volta, levando em média, 2 horas de viagem, as quais não lhe eram pagas.

Face à súmula nº 90 do TST, são-lhe devidas tais horas.

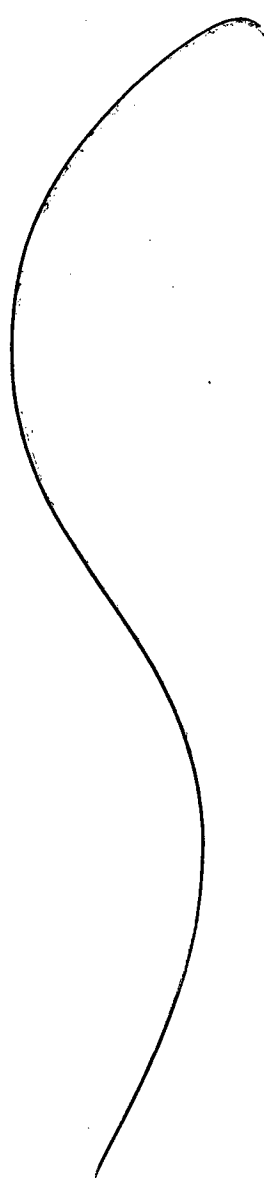
No que tange à integração das horas extras sobre as parcelas referentes ao 13º salário e férias são-lhe devidas, uma vez que a Raclamada jamais fez incidir horas extras realizadas pelo Autor, sobre tais parcelas.

ASSIM SENDO, pede o Reclamante que seja julgada procedente a Reclamatória como medida de inteira

JUSTIÇA!

Espera deferimento.

Montenêgro, 07 de novembro de 1978.



Dr. Atle Coutinho Boos ^{51/18}
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

RAZÕES FINAIS.

1. Adicional de periculosidade.

Conforme sobejamente demonstrado pela perícia, há adicional de periculosidade, somente até 31.01.78, e como a Lei nº 6514 em seu artigo 2º, prevê a retroação dos efeitos pecuniários decorrentes do trabalho perigoso, o limite da data de sua vigência, enquanto não decorridos dois anos da mesma, a Reclamada deve pagar somente o tempo de trabalho considerado perigoso a contar de 22.12.77 até 31.01.78, em cálculo a ser posteriormente realizado.

2. Incidência do adicional de periculosidade sobre horas extras.

Em razão da perícia realizada, o adicional a incidir sobre as horas extras, deve ser calculado somente sobre o período trabalhado efetivamente de 22.01.77 a 31.01.78.

3. Adicional de transferência.

Como não houve transitoriedade na transferência do Reclamante e além disso, a Reclamada reconhecendo como devido uma ajuda em sua nova localização, já paga-lhe alugueis, nada é devido sobre tal item.

4. Horas extras de percurso.

Conforme demonstrado, há linha de ônibus para o local de trabalho do Reclamante, ao menos durante o tempo em que o mesmo permaneceu na Reclamada, podendo ser usado por qualquer pessoa, não sendo assim, devido nada sobre tal item.

5. Horas extras ref. intervalo para alimentação.

Como a Reclamada já pagava a hora corrida durante o expediente, não há que agora ser condenada, pois tal, provocaria o enriquecimento ilícito do Reclamante.

6. Integração das horas extras.

Em razão da perícia, e dos novos cálculos a serem procedidos, os valores da inicial não são devidos conforme pleiteados.

7. Aviso prévio.

Não são devidos no total dos dias pleiteados, eis que houve a culpa desidiosa do Reclamante em não comparecer após o prazo marcado, tendo inclusive de ser chamado por correspondência.

- segue -

Dr. Atlé Coutinho Bodo ⁵²
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

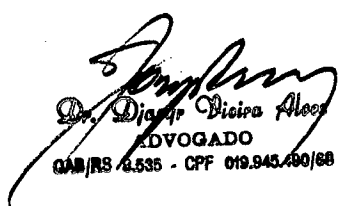
Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

- 2 -

REQUERENDO ao final, a improcedência da inicial nos valores ex
postos, como medida de Justiça.

Montenegro, 07 de novembro de 1.978


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

JUNTADA

Faço juntada da ata de seu
leup. de fls. 53 a 56.

Em 17 de 11 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

53
74

RECLAMAÇÃO JCJ 521/78

RECLAMANTE: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADA: VELLOSO & CAMARGO S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Aos 17 dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiencia, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA reclama de VELLOSO CAMARGO S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS o pagamento de adicional de periculosidade, incidencia desse adicional sobre as horas extras, horas extras referentes ao percurso de ida e volta ao local de serviço, horas extras referentes ao intervalo de repouso para alimentação, integração das horas extras sobre 13º salário e férias, e retificação da data de anotação de aumento de salário na carteira profissional. - A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls. 12 a 15, alegando o seguinte: que o Reclamante não trabalhou em ambiente de periculosidade; que a inicial demonstra que sempre houve concordancia do Reclamante para as transferencias, tanto que nunca reclamou até o presente pedido; que as transferencias foram em carater permanente, tanto que o Reclamante levou a familia para os locais de trabalho digo, das transferencias; que pagava aluguel de casa para o Reclamante como ajuda na transferencia, no valor de Cr\$2.200,00 por mes; que descabe remuneração pelo tempo no percurso porque a condução fornecida era uma vantagem para o empregado a titulo de liberalidade; que o Reclamante recebeu, sempre o intervalo para refeição que não cabe integração das horas extras porque não são devidas horas extras; A conciliação não foi possivel. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante e uma da Reclamada. Foi efetuada uma pericia. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou o seguinte: que o adicional de periculosidade é devido sobre o salário contratado; que o adicional incide sobre as horas extras, de acordo com o Decreto nº40.119/56, art. 8º; que o adicional de transferencia é devido porque vinha sendo transferido contra sua vontade; que as horas de percurso são devidas em face da sumula 90; e que tem direito a intragão das horas extras no 13º e nas férias. - Em razões finais a Reclamada alegou o seguinte: que de acordo com a pericia o adicional é devido somente no periodo de 22/12/77 a 31/1/78, na forma da Lei 6.514, art. 2º; que a incidencia desse adicional sobre as horas extras é somente no referido periodo; que não é devido adicional de transferencia porque não houve transitoriedade e a Reclamada pagava aluguel de casa para o Reclamante; que há ônibus para o local de trabalho e por isso não cabe remuneração pelo tempo de percurso; que pagava as horas corridas durante o expediente, descabendo, assim, o pe-



dido de horas extras pelo intervalo para refeição; que os valores da inicial relativos a integração das horas extras não são devidos na forma - pleiteada. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: O laudo pericial, fls.43, concluiu que o Reclamante trabalhou em atividades perigosas, em contato com inflamáveis, até janeiro de 78. Assim, tem o Reclamante direito a receber 30% sobre o seu salário, na forma do §1º do art. 193, da CLT, no período de 22 de dezembro de 77 a 31 de janeiro de 78, de acordo com o art.196 da CLT, com as alterações pela Lei 6.514 de 22/12/77. O Ministro Coqueijo Costa, em comentário publicado na Revista Ltr., ementário, de janeiro de 78, sobre essa Lei 6.514, assim se expressa: " Os efeitos pecuniários da insalubridade e da periculosidade não mais fluem apenas a partir do ajuizamento da reclamação. Agora elas procedem desde a data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho (art.196), esbarrando a retroação, em qualquer hipótese, na data da vigência desta Lei, enquanto não decorridos dois anos de sua vigência"(art.201,§2º). - INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE HORAS EXTRAS: As horas extras alegadas não foram contestadas, e os documentos de fls.31 a 34 provam que o serviço extra era feito habitualmente. De modo que o adicional de periculosidade incide nas horas extras trabalhadas, efetivamente, em contato com ambiente de periculosidade, no período de 22/12/77 a 31/1/78. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: O item 4 da inicial confirma a alegação da Reclamada de que houve anuência do Reclamante para as transferências, eis que ele proprio disse que vinha sofrendo constantes transferências durante o tempo de trabalho para a Reclamada, tendo sido transferido de São Paulo para o Paraná, em novembro de 76, e do Paraná para Montenegro em 21 de setembro de 77. Essas transferências com permanências de vários meses, e o silêncio do Reclamante desde 1976 até julho de 78, sem manifestar desagrado e sem reclamar, autorizam concluir que houve a sua anuência. A Reclamada exerce atividade de âmbito nacional, contratando obras em municípios variados. Por isso as transferências de empregados decorrem da necessidade do serviço. Em face dessa situação a transferência do Reclamante será sempre provisória, salvo se a Reclamada fizer a prova de que o trabalho em determinado município passou a ser permanente, definitivo. Embora o Reclamante tenha passado a residir nos locais para onde tem sido transferido, a realidade é que as transferências têm sido provisórias, tanto que no Paraná estava ele trabalhando a nove meses quando surgiu a transferência para Montenegro. Em face da característica da atividade da Reclamada a situação do Reclamante se enquadra nos dispositivos do art.470 da CLT, e tem ele direito ao adicional de 25%. O Reclamante declarou, em seu depoimento, fls.8, que ao ser transferido a Reclamada passou a pagar o aluguel da casa onde ele mora. Os documentos de fls. 28 e 29 provam que a Reclamada vem pagando o aluguel da casa do Reclamante, no valor de Cr\$2.200,00 por mes. O salário do Reclamante é de Cr\$14,00 por hora. O ad-



55
/4

cional de 25% corresponde a Cr\$840,00 por mes, valor muito inferior ao do aluguel pago pela Reclamada. Admitindo-se que não houvesse um valor estipulado para o aluguel da casa onde morou o Reclamante no Paraná, no minimo seria computado o percentual da utilidade habitação. O Reclamante declarou que ficou dez meses no Paraná. O aluguel de Cr\$2.200,00 está sendo pago há mais de nove meses. De qualquer forma a Reclamada pagou, sempre, em virtude da transferência, importância maior de que a correspondente aos 25% de adicional de transferência. Nesse caso não tem o Reclamante direito a receber remuneração por adicional de transferência porque cabe proceder a compensações que a Reclamada alegou que o aluguel tinha o caráter de ajuda para a transferência. Sobre essa matéria o Egrégio TRT da 2a.Reg., pelo acórdão da 1a. Turma, 5682/71, Rel. Paulo Marques Leite, pub. no Ementário Ltr, Vol.II, - 1970 a 1974, de 1976, pgn.382, assim decidiu: " É de ser feita a compensação entre o que a empresa gastou em hotéis e refeições com o Reclamante e os 25% do adicional que lhe deveria ter pago por força do disposto no art.470, da C.L.T.. HORAS EXTRAS REFERENTES AO PERCURSO DE IDA E VOLTA PARA O LOCAL DE TRABALHO: Essa parte é devida em face da Sumula nº 90, do TST que considera computavel na jornada de trabalho o tempo dispendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho e no seu retorno. HORAS EXTRAS REFERENTES AO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO: O Reclamante em seu depoimento, fls.8 e 9, declarou que fazia as refeições no refeitório, distante tres quilometros, sendo conduzido em veículo da Reclamada que levava quinze minutos para chegar, fazia a refeição em quinze minutos e voltava para o local de trabalho. Com essa declaração se vê que o Reclamante ficava fora do trabalho durante 45 minutos para refeição. Entretanto no item 6 da inicial ele alega que fazia um intervalo apenas de 15 minutos para almoço. Pelos documentos de fls.30 a 34 se ve que o Reclamante recebia o salário da jornada e mais horas extras. Nessas condições, resta concluir que a situação do Reclamante se enquadra no entendimento da Sumula nº 88 do TST, e não tem ele direito a essa parte do pedido. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO 13º E NAS FÉRIAS: Essa parte foi contestada somente quanto ao valor. Tem o Reclamante direito a receber essas parcelas com a incidência das horas extras em face da habitualidade das mesmas, inclusive as do percurso. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, as seguintes parcelas: Adicional de periculosidade (30%) no periodo de 22 de dezembro de 77 a 31 de janeiro de 78; horas extras referentes ao percurso de ida e volta para o local de trabalho, duas horas por dia, nos dias efetivamente trabalhados; integração das horas extras



56
A

no 13º salário e nas férias, na forma do pedido; Incidência do adicional periculosidade sobre as horas extras trabalhadas em contato com periculosidade, no período de 22 de dezembro de 77 a 31 de janeiro de 78. Tudo no valor a ser apreciado em liquidação de sentença, mais juros de mora e correção monetária. Custas pela Reclamada no valor de Cr\$685,20, sobre 15.000,00 importância arbitrada para efeito de custas. Cabe à Reclamada pagar os honorários do perito, correspondentes a quatro salários mínimos. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARRAMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu o procurador da reclamada, tomando ciência do inteiro teor da sentença de fls. 53 a 56. Dou fé.

Montenegro, 21 de novembro de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Ciente:

Chefe de Secretaria Subst^o

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu a procuradora do reclamante, tendo, na oportunidade, tomado ciência do inteiro teor da r. sentença de fls. 53 a 56. Dou fé.

Montenegro, 21/11/78

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Ciente:

Chefe de Secretaria Subst^o

CERTIDÃO

CERTIFICO que está apenso ao presente, o processo de nº 591/78, conforme determinação judicial à fls. 33, verso do processo apensado.

Montenegro, 21/11/78

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Sr.^o

Eloa de A. Pereira Pinto

em 27 / 11 / 1978

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos devolvidos à
procuradoria desta Junta pelo Sr.

Eloa de A.P. Pinto

em 29 / 11 / 1978

Armando de Lima Dutra

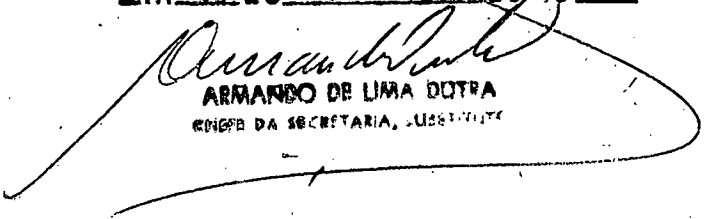
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Long vertical signature or scribble]

~~10~~ JUNTADA

Faço juntada do recurso do
rote que segue fls 58 a 60.

Em 29 de novembro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

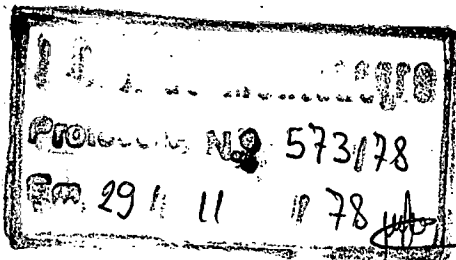
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo - 521/78

Apensado - 591/78

Recorrente : JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Recorrida : VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos.



*1. por autos.
Motopiquete
a parte contrária
29-11-78
M. Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE*

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, nos

autos do processo Trabalhista em epígrafe, não se conformando, "data venia", com a respeitável decisão desta MM. Junta, vem, por sua procuradora infra-assinada, interpor recurso ordinário para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, 4a. Região, requerendo sejam as razões anexas a esta petição, recebidas como sua parte integrante.

Espera deferimento.

Montenegro, 29 de novembro de 1978.

Elod de A. Peretra Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
INPS 10959243124

59
/

Processo 521/78 e Apensado 591/78 - DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Recorrente: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Recorrida : VELLOSO & CAMARGO S.A.-Engenharia e Empreendimentos.

EGRÉGIA TURMA:

Recorre o Reclamante da respeitável sentença do Ilustre Magistrado "a quo" que julgou procedente apenas em parte a Reclamatória trabalhista proposta contra a ora Recorrida.

1- Salários de 30 dias:

Pela ora Reclamada foi dito que permaneceu se o ora Recorrente em casa até o dia 1º de agosto, quando seria realizada a audiência do processo nº 521/78. Porém, como se verifica pela ata de fls. 8, dita audiência foi adiada "sine die", pois foi determinada a realização de perícia para constatar a periculosidade.

Assim, ainda permaneceu o Reclamante afastado de seus serviços, até novas ordens da Reclamada, o que se verificou em 8 de agosto (conforme documento), tendo o Reclamante comparecido em 9 de agosto.

2- Horas extras noturnas além de 52 minutos e 30 segundos

O Reclamante postulou na inicial o pagamento de horas extras noturnas além de 52 minutos e 30 segundos, durante o período em que tem direito, ou seja, em dois anos, pois sempre trabalhou em regime de revezamentos semanais, conforme declara na inicial e que não foi

60
/

contestado pela Reclamada. Os cálculos apresentados pela Reclamada dizem respeito apenas ao período compreendido de janeiro a julho de 1978, esquecendo-se ela dos demais períodos em que o Reclamante trabalhou à noite.

Assim, deve ser reformada a respeitável sentença nesta parte e condenada a Reclamada ao pagamento total do pedido.

3- Adicional noturno:

Também quanto a esta parte a Reclamada realizou seus cálculos apenas com base no período de janeiro a julho de 1978 e apenas sobre a hora reduzida, com os quais concordou o Emérito Magistrado.

Mas, Nobres Julgadores, e o adicional noturno sobre as horas noturnas realizadas? Pois as horas noturnas foram pagas, mas não com o acréscimo de adicional noturno devido, conforme comprovam as fls. de pagamento.

EX POSITIS, pede o Reclamante que seja reformada a respeitável sentença na parte que lhe foi desfavorável como medida de sã
Justiça!

Montenegro, 29 de novembro de 1978.

Alvó



A **JUNTADA**

Faço juntada do recurso da recda
de fls. 61 a 64 e documentos de fls.
65 a 67.
Em 29 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

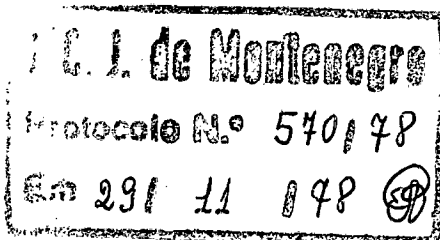
61/84
Dr. Atle Coutinho Boop
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO



M. dos autos.
Prot. N.º 540/78
29-11-78
M. Mirando Vasconcellos
MÁRIO MIRANDO VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimen-
tos, já qualificada nos autos do processo 521/78
e 591/78, inconformada com a sentença de fls, vem
apresentar suas razões de RECURSO, a fim de ser
encaminhado o processo em pauta ao TRIBUNAL REGIO
NAL DO TRABALHO.

P. Deferimento

Montenegro, 29 de novembro de 1.978

Djacyr Vieira Alves
Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/88

62
Dr. Atlé Coutinho Boós

CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa

CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
4a Região
PORTO ALEGRE

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimen-
tos, CGC 76 491 620/0001, estabelecida na área
do III Polo Petroquímico, em Triunfo, inconforma
da com a respeitável sentença de fls, proferida
na reclamatória trabalhista proposta por JOÃO MO
REIRA DE OLIVEIRA, vem apresentar suas razões de

R E C U R S O

e o faz nos seguintes termos:

Horas extras ref. percurso.

Muito embora a respeitável sentença do nobre Julgador tenha
entendido como fazendo parte de uma relação contratual, o for-
necimento pela Reclamada da condução e também a Colenda 3a Tur
ma do Egrégio TST, assim efetivamente seria, caso não houvesse
outras conduções para o local de trabalho do Reclamante.

Nada constando nos autos sobre a existência ou não de outro
meio de condução, nem por isso deixa o mesmo de existir, ca-
bendo aqui a prova ao Reclamante, pois conforme art. 333 do
CPC:

"O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quando ao fato constitutivo do seu direito;
alem do mais, ainda conforme o CPC, artigg 334:

"Não dependem de prova os fatos:

I - Notórios.

A notoriedade resulta de fato que é conhecido de todos os
que fazem parte de determinado círculo social, de modo que não
há dúvida a respeito de tal fato, e assim o é, com respeito a
condição por ônibus para a área do III Polo; pois Montenegro,
cidade pequena, onde toda a comunidade sabe da existência des-
te grande empreendimento, o que dizer-se daqueles que direta-

63/4
Dr. Atlé Coutinho Boos

CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa

CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- 2 -

- Advogados -

diretamente labutam em tal setor; todos os trabalhadores da área, conhecem a existência de linhas regulares de ônibus que cruzam dita área, umas mais próximas outras mais afastadas, já que são diversas as estradas que cortam a área, e se o empregado nesta situação, continua a usar do veículo da empresa por lhe ser mais vantajoso economicamente, não há que considerar tal como estando a disposição do empregador.

"Tratando-se de uma vantagem contratual ao trabalhador, o tempo gasto no transporte para o local de serviço, fornecido gratuitamente pelo empregador não pode ser considerado como de trabalho extraordinário".
(Ac. TRT 4a Região 3.171/72 - 1a Turma - Rel. Ermes Pedrassani)

Muito embora a súmula 90 tenha generalizado, como a disposição do empregador, temos que considerar caso a caso, pois em razão de não ser a mesma cogente, merece o devido estudo, ainda mais no caso em tela, quando o empregado usa a condução da empresa, por lhe ser mais favorável, já que o busca na própria casa e ali o deixa novamente, e não por ser a única forma de comparecer ao trabalho, como deixa transparecer a súmula 90; assim merece reforma a respeitável sentença de fls.

Ainda há a considerar, que a nobre sentença, não contemplou a Reclamada com a dedução de 1 (uma) hora por dia, pois conforme própria inicial, o Reclamante trabalhava somente doze (12) horas e percebia treze (13)! Tal também é confirmado pelos cartões ponto, assim, caso confirmada a respeitável sentença de fls, deve ser descontado do percurso a HORA JÁ PAGA, para evitar-se a condenação em dobro, e o consequente enriquecimento ilícito do Reclamante.

AVISO PRÉVIO.

Conforme transparece nitidamente, havia o desinteresse do Reclamante em continuar trabalhando, pois ciente de que estava suspenso até 01.08.78, a Reclamada teve de mandar chamá-lo por correspondência para comparecer ao trabalho.

Quando ciente do chamamento deveria ter comparecido à Direção e não ao campo de trabalho, fugindo do contato aos seus superiores, a fim de regularizar sua situação, e a Reclamada só poderia agir no caso, como agiu, ou seja, ciente de que o Reclamante já estava em sua área de responsabilidade, cha-

- segue -

64
Dr. Atle Coutinho Boos

CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa

CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

- 3 -

chamou-o; ficando claro, conforme depoimento do Reclamante que o mesmo não foi mandado embora, simplesmente retirou-se da empresa, não mais comparecendo, não sendo por conseguinte devido o Aviso Prévio, pois o Reclamante nada mais fez do que confirmar a desídia já manifestada quando teve de ser chamado.

TRANSPORTE DE MUDANÇA

Embora o Nobre Julgador tenha entendido como devido a indenização ou o transporte do mobiliário do Reclamante para o local primitivo de seu contrato de trabalho, tal não procede pois o mesmo teve seu mobiliário transportado do Estado do Paraná e não da Bahia, e para lá sómente é que deve ser reconduzido no caso da Reclamada vir a ser condenada; pois o Reclamante não pode ter seus pertences transportados para locais de sua livre escolha.

Além do mais, não houve abuso do direito da Reclamada ao transferir o Reclamante, pois se o mesmo é operador de máquinas pesadas conforme a inicial, portanto operário qualificado, o mesmo é necessário no local de serviço, além do que, não foi transitória a transferência, e nem abusiva, pois tal, competia ao empregado, ora Reclamante comprovare não pode a mesma ser presumida.


Impõe-se a compensação das importâncias pagas a maior sobre a transferência até a desocupação do imóvel, pois desde o momento da cessação do vínculo empregatício o Reclamante devia ter desocupado o imóvel locado pela Reclamada, pois naquele momento todos os vínculos existentes cessaram.

Assim, há a considerar o acima exposto, a fim de evitar-se o enriquecimento ilícito do mesmo, tudo isto, como medida de inteira

J U S T I Ç A !

P. Deferimento

Montenegro, 29 de novembro de 1.978


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/88

65/88

A presente folha contém um documento.

Confy Day

BNH **FGTS**
GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME **VELLOSO & CAMARGO S/A - ENG. E EMPR.** 3 COD. ATIV. **121**

ENDEREÇO DA EMPRESA

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO **III POLO PETROQUÍMICO**

5 CIDADE **MONTENEGRO** 6 CEP **95780** 7 UF **RS**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

8 NOME **BANCO DO BRASIL S/A**

9 AGÊNCIA **MONTENEGRO** 10 PRACA **MONTENEGRO**

BOLETIM ESTATÍSTICO

12 SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS	NÚMERO DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO PAGA
OPTANTES		
NÃO OPTANTES		
TOTAL		

13 DATA **29 / 11 / 78** 14 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA *[Assinatura]*

1 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
CGC
76431620/003-02

15 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 ARTIGO 9.º

2 DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR

3 DEPÓSITO JUDICIAL

16 MÊS ANO

17 TOTAL A RECOLHER
50 000 00

18 MATRÍCULA DA AGÊNCIA NO BNH **34539**

19 AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO
29 50000,00mm

COBRANÇA
29 NOV 1978
FLAVIO
50000



RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

CGC

76431620/009-02

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: 1 MÊS 1 / 2 MÊS 2 / 3 MÊS 3

BANCO DEPOSITÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: MONTENEGRO

EMPRESA: VELLOSO & CAMARGO S/A - ENG E. EMPR.

RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: 111 POLO PETROQUÍMICO

CIDADE: MONTENEGRO

CEP: 65780

UF: RS

COD. ATIV.: 121

15 CARTeira DE TRABALHO NÚMERO	16 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	17 NOME	18 ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	19 OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	20 AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO)	21 CÓDIGO	22 DEPÓSITOS	
							MÊS 1	MÊS 2
64151	397A	JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA.	030174	030174	190378			50.000,00

DEPÓSITO JUDICIAL P/RECURSO
INSTANCIA SUPERIOR JUSTIÇA DO
TRABALHO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO RS
PROCESSO 573/78

RECEBEMOS (R) VIA (\$) DESTA GUIA
29 JUN 1978
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO R.S.

23 DATA: 29 / 11 / 78

24 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: *[Signature]*

TOTALS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR):

50.000,00

66

BNH

A presente folha contém dois documentos.

Confere Play
LEONOR FRANCISCONI FAR
Técnico Judiciário "A"

62/A

01 CPF OU CÁRREGO PADRONIZADO DO CGC 76431620/003-02		02 RESERVADO	04 RESERVADO 001/0318-2 29-11-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749
03 DATA DE VENCIMENTO 29.11.78			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE VELLOSO & CAMARGO S/A			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO Polo Petroquím.	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DISTRIBUIÇÃO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3
17 Nº PROCESSO 000 591/78		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-S		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 1.085,20
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CR\$
03 ORGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) João Moreira de Oliveira		28 TOTAL 1.085,20	
RECLAMADO(A) Velloso & Camargo S/A		30 AUTENTICAÇÃO BRASIL 08 38 NOV 29 1.085,20	
GUIA Nº 405/78		EXPEDIDA EM 29/11/1978	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		BANCO DO BRASIL S.A. MONTENEGRO - RS, LUZ	

01 CPF OU CÁRREGO PADRONIZADO DO CGC 76431620/003-02		02 RESERVADO	04 RESERVADO 001/0318-2 29-11-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749
03 DATA DE VENCIMENTO 29.11.78			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE VELLOSO & CAMARGO S/A			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO Polo Petroquímico	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DISTRIBUIÇÃO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3
17 Nº PROCESSO 000 521/78		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-S		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 685,20
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CR\$
03 ORGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) João Moreira de Oliveira		28 TOTAL 685,20	
RECLAMADO(A) Velloso & Camargo S/A		30 AUTENTICAÇÃO BRASIL 08 22 NOV 29 685,20	
GUIA Nº 404/78		EXPEDIDA EM 29/11/1978	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		BANCO DO BRASIL S.A. MONTENEGRO - RS, LUZ	

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu na Secretaria desta Junta a procuradora do reclamante, Dra. Eloá de A. Pereira Pinto tendo, na ocasião, tomado ciência do despacho de fls.61 - recurso da reclda.- Dou fe.

Montenegro, 01/12/78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

Ciente:

Eloá

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu o procurador da reclamada, Dr. Djacyr Vieira Alves, tendo, na ocasião tomado ciência do despacho de fls.58 - recurso do reclte. Dou fé.

Montenegro, 01/12/78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

Ciente:

Djacyr

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega dos autos ao Dr.

Eloá A.P. Pinto

Em 12/12/78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

~~CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.~~

~~*Eloá de A. P. Pinto*~~

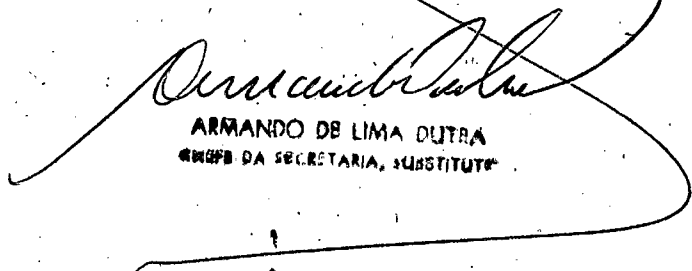
~~*Em 05/12/78*~~

~~*Armando Dutra*
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO~~

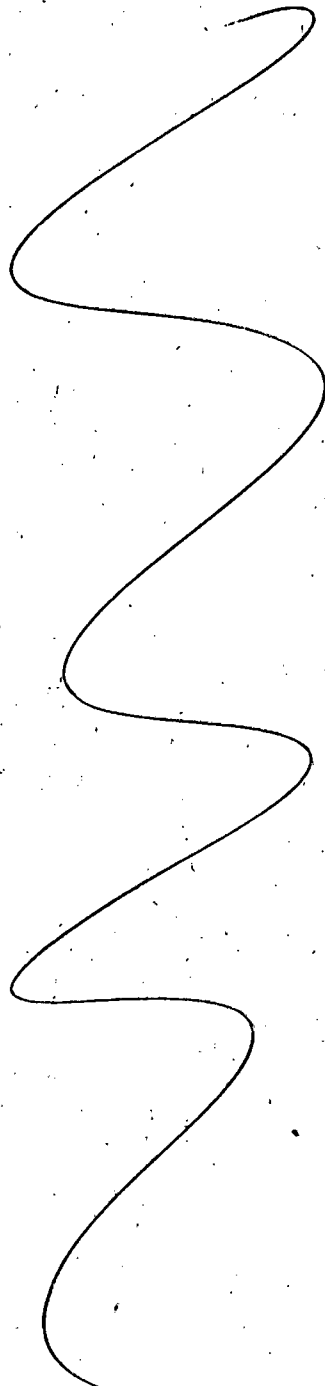
JUNTADA

Faço juntada na data das Con-
tro-razões, que seguem fls. 69

Em 07 de 12 de 1978.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Processo J.C.J. 521/78 - Apensado 591/78 da J.C.J. de Montenegro - RS.

Recorrente: VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos.

Recorrido : JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

J. C. J. do Montenegro
Processo Nº 582048
Em 07/12/78

J. dos autos.
7-12-78
M. S. S. S. S.

MÁRIO LUIZ ... VELLOSO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTRA-RAZÕES DO RECORRIDO.

COLETA TURMA :

Recorreu a Reclamada, inconformada com a respeitável decisão que deu acolhida, apenas em parte, à Reclamatória proposta pelo Reclamante perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Meritíssimos Julgadores, a pretensão da Reclamada não pode prosperar, quando pede a reforma da sentença na parte que julgou procedente o pedido de horas extras referentes ao percurso de ida e volta até a área de serviço.

Cabia à Reclamada fazer a prova de que havia outros meios de transporte para a área de serviço. Mas, durante a fase de instrução, em nenhum momento a Reclamada fez referida prova. E, se outra condução houver para a área de serviço, será fora do horário de serviço do Reclamante.

Recl

Fato notório não pode ser, pois sendo local de difícil acesso e o único motivo da ida do empregado ao local, o seu trabalho, porque as empresas de coletivos colocariam carros em horários regulares se as próprias empregadoras fornecem condução para seus empregados? Seria uma oneração sem necessidade.

Nada ficou provado que não seja a condução da empresa o único meio de acesso até o local de trabalho.

10
B

Quanto a uma hora a mais, só a partir de abril de 1978 quando passou a operador de máquinas, foi que o Reclamante passou a perceber o salário de 13 horas por dia (depoimento do Reclamante fls. 8). Isso, se deve ao fato de o Reclamante não fazer o devido intervalo para as refeições.

Quanto ao aviso prévio, a Reclamada suspendeu o Reclamante até 1º de agosto de 1978, data de sua audiência (certidão de fls. 6, processo 521/78), motivo pelo qual o Reclamante foi afastado do serviço, pois a juizara Reclamatória contra a empresa.

Assim, quando chamado ao serviço, compareceu e foi para o seu setor de serviço, tendo sido chamado pelo Chefe do escritório que o mandou embora.

Transporte da Mudança:

Parece que a Reclamada brinca com seu direito de transferir empregados. São eles como joquetes de sua vontade, jamais o Reclamante pediu que seus pertences fossem transportados para outro local, senão para o local de onde saiu - Candeias, Bahia, aonde foi admitido (depoimento pessoal do preposto da Reclamada) e de onde começaram suas transferências.

Além do mais, verifica-se que tais transferências são provisórias, pois sendo uma empresa de âmbito nacional, as transferências do Reclamante decorreram por necessidade do serviço e, portanto, sem caráter permanente, nem definitivo.

Ademais, não pode prosperar o pedido da Reclamada quanto à compensação de importâncias pagas a mais sobre a transferência até a desocupação do imóvel, pois o Reclamante não desocupou o imóvel, porque até o momento nada percebeu referente à indenização de seus direitos e prova do que alega são as duas reclamatórias propostas contra a Reclamada.

A Reclamada por ocasião da sentença da MM.

11.
A.

Junta, deveria ter colocado a condução à disposição do Reclamante para que ele voltasse para sua terra, mas a Reclamada não se importou de fazê-lo.

Assim, excelsos Julgadores, não pode prevalecer a teimosia da Reclamada acima do direito do Reclamante, que só está neste Estado por força da transferência imposta pela Reclamada. Portanto, pede o Reclamante que lhe seja paga a importância referente ao transporte da mudança.

EX POSITIS, espera que seja o recurso da Reclamada julgado totalmente improcedente, como medida de pura

JUSTIÇA !

Montenegro, 07 de dezembro de 1978.

Alvete

JUNTADA

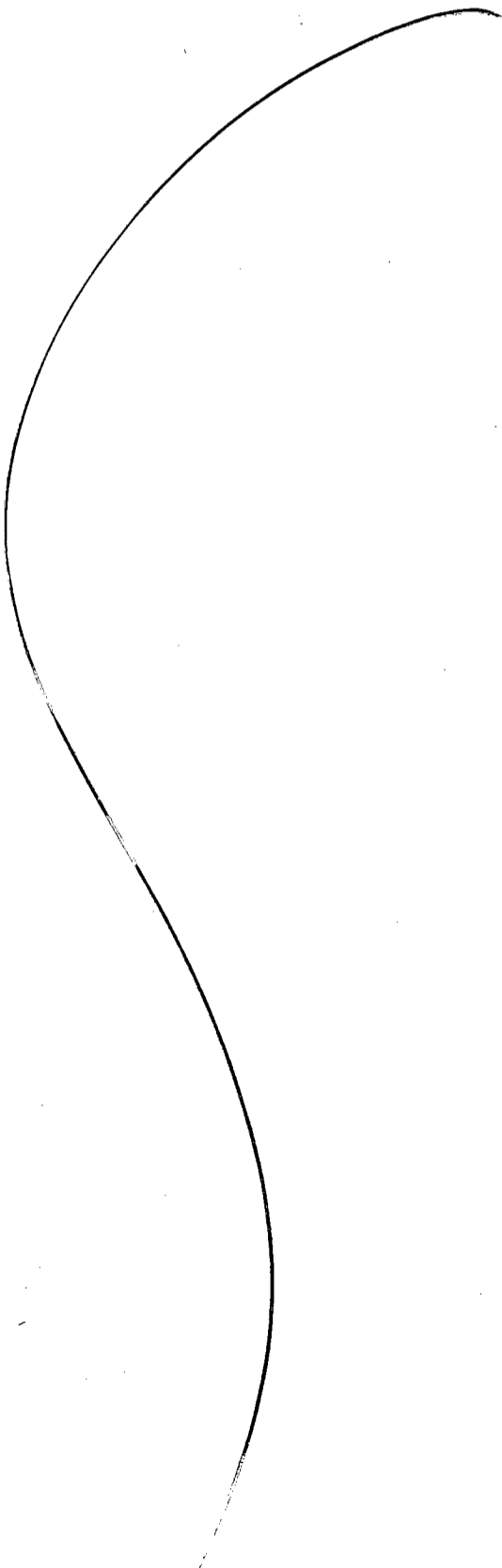
Faço juntada *in dotre dos*

Contrato - seguros que seguran

Em 11 de *12* de 19 *28*

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
GERENTE DA SECRETARIA, INSTITUTO



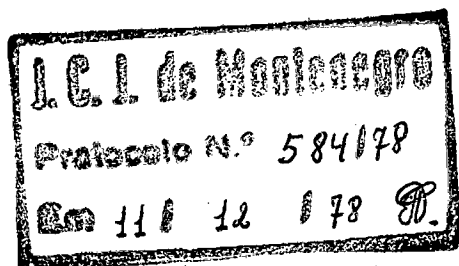
72.
Dr. Atle Coutinho Boos
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO



aos autos.
11-12-78
M. J. J. J.

MÁRIO MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos, nos autos do processo 521/78 e 591/78, em que contende com JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, ciente da interposição de recurso ordinário, vem com a devida vênua requerer a Vossa Excelência que se digne determinar a juntada aos autos de suas CONTRA-RAZÕES.

P. Deferimento

Montenegro, 11 de dezembro de 1.978.

Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

73.
Dr. Atle Coutinho Boos
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos ,
já qualificada à fls, na ação trabalhista em que con-
tende com

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA,

Vem apresentar suas

CONTRA-RAZÕES.

EGRÉGIA TURMA.

Horas extras referente percurso.

Em que pese, não constar nos autos do processo em
pauta a cristalina demonstração de linhas regulares de ôni-
bus para a zona do plo, digo, Polo-petroquímico, as mesmas e
xistem; e isto é concreto. Demonstrado ou não, elas ali es-
tão transportando regularmente os passageiros. É numa clara
evidência do Legislador, ao alterar a Súmula 90,:

" O tempo despendido pelo empregado, em condução for-
necida pelo empregador, até o local de trabalho de
difícil acesso ou não servido por transporte regu-
lar público, e para o seu retorno, é computado na
jornada de trabalho".

Assim, excludentemente temos, que havendo linha regu-
lar para o local de trabalho, e que é o caso em foco, não
cabe em nenhum momento a indenização do tempo gasto no per-
curso.

AVISO PRÉVIO.

A Reclamada em nenhum momento agiu de má-fé, e assim
o demonstra por correspondência. Há interesse em que o Re-
clamante defina claramente sua posição, não em deixá-lo em
forma a caracterizar-se um abandono de emprêgo. O Reclaman-
te é que demonstrou desídia. O Reclamado preocupou-se com
sua situação, e agora é punido, por interessar-se pela situ-
ação do Reclamante. Muito embora o alcance social do Eméri-
to Julgador "a quo", merece reforma a nobre sentença.

- segue -

74.
Dr. Atlé Coutinho Boos

CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa

CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

- 2 -

TRANSPORTE DE MUDANÇA.

Em nenhum momento a Reclamada não disse que não transportaria os pertences do Reclamante, mas sim, como medida equitativa e justa, os mesmos deveriam ser transportados de onde vieram e não para local de livre escolha do Reclamante, ou seja, devem retornar para o Paraná, e não como agora pretende, a Bahia.

Alem do que, a compensação das importâncias pagas a maior sobre o valor devido da transferência, deve ser compensado, pois se cessou a relação empregatícia, agora discute-se somente um direito, e não mais um fato; assim os acontecimentos do mundo fático, devem cessar, como cessaram as relações trabalhistas; não pode o Reclamado ficar jungido ao Reclamado, enquanto perdurar a pendência de direitos postulados, pois aí seria querer que permanecessem os vínculos já não mais existentes.

PELO EXPOSTO,

REQUER a Reclamada, seja negado provimento ao recurso do Reclamante, como medida de Paz Social e

J U S T I Ç A !

Montenegro, 11 de dezembro de 1.978


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 12 de 19 78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Sustento a decisão
de fls. pelo seu próprios
fundamentos.
Remetam-se os autos
à instância superior.*

15 - 12 - 78

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

PREMISSA

Faço remeter estes autos
ao Egrégio T.R.T. da
4ª Região

Em 19 / 12 / 78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4ª Região
Serviço de Cadastro Processual
Em 20 / 12 / 19 78

Odila Missel
ODILA MISSEL
Técnico Judiciário "A"

Contos 74 fls

Leonor Francisconi Fay
LEONOR FRANCISCONI FAY
Técnico Judiciário "A"

ou

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos VINTE dias do mês de DEZEMBRO de 19 78
autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT RO 6185/78.

Lady Rodrigues Correa
LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 75 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos VINTE
dias do mês de DEZEMBRO de 19 78.

Lady Rodrigues Correa
LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

VISTO:
Em 27/12/78

R E M E S S A

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 28 / 12 / 19 78.

Lady Rodrigues Correa
LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual



TRT- 6185 / A

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 27 de 12 de 1978

[Assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 27 de 12 de 1978

[Assinatura]

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. *João Alfredo P. B. Lourenço*
para parecer.

Em 29 de 12 de 1978

Rosvaldo Augusto Peres
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 15 de 1 de 1979

[Assinatura]

Fls. 77
PT

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

TRT 6185/78 - J CJ de Montenegro - Recurso Ordinário

Recorrentes : João Moreira de Oliveira

e.

Velloso & Camargo S/A - Engenharia e Empreendi-
mentos

Recorridos : Os mesmos

P A R E C E R

Preliminarmente, somos pelo conhecimento de am bos os recursos -- o do reclamante às fls. 58/60 e o da reclama- da às fls. 61/64 --, eis que interpostos de acordo com as determi- nações legais. O A., habilmente, ofereceu contra-razões (fls. 69/ 71). De se referir que, curiosamente, as contra-razões oferecidas pela empresa (fls. 72/74) nada mais são do que a renovação de suas próprias razões de recurso. Assim, a rigor, não houve contraminuta por parte da empresa.

Do mérito

I.

Do aviso prévio:

O julgador, exaustivamente, analisou este tópico do pedido (fls. 30/31, do processo em apenso). A iniciativa da res- cisão contratual, embora a prova não seja contundente, não pode ser atribuída ao reclamante que, a toda evidência, tinha interesse em manter o emprego. Assim, além desta prova, a presunção milita em seu favor. Correto, portanto, o deferimento do aviso prévio.

II.

Do salário de 30 dias:

O A. tinha pleno conhecimento de que sua suspen- são seria de 9 de julho a 1º de agosto, totalizando 23 dias. É cre- dor, portanto, dos salários deste período e não de 30 dias, pois, após o dia 1º de agosto, não compareceu à empresa, somente o fazen- do quando chamado. O depoimento do A. é claro e não deixa margem à dúvidas (fl. 12). Correta, portanto, a decisão.

. . . .

Fls. 78
94

III. Das horas extras "in itinere":

Incide, na espécie, a Súmula nº 90. Ademais, o simples fato da empresa fornecer condução ao empregado está a demonstrar a inexistência ou a carência de outros meios de transporte coletivo.

IV. Das horas extras noturnas e respectivo adicional:

Consoante se verifica da decisão no processo em apenso (fls. 31/32), o julgador deferiu o postulado. Assim, nada há que se acrescentar à condenação.

V. Das despesas com mudança:

Uma vez que a despedida foi injusta, procede o pedido de pagamento das despesas com a mudança de retorno ao local de origem do A., i. é, à Bahia, pois este foi o Estado onde o empregado foi contratado (cfe. depoimento do preposto, fl. 13 do processo em apenso). Correta, também aqui, a r. decisão de 1º grau.

VI. Da compensação dos valores de aluguel:

Irrepreensível a decisão (fl. 32), pois o A. só poderá desocupar a imóvel quando a empresa providenciar na sua mudança. Assim, até o momento em que a reclamada resolva fazer a mudança do A., não se pode determinar qualquer compensação.

Ante o exposto, opinamos pela integral manutenção do julgado (fls. 53/56 e 28/33 do processo em apenso) ou pelo desprovemento de ambos os recursos.

Era o que nos cabia officiar.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 1979.

JOÃO ALFREDO REVERBEL BENTO PEREIRA
Procurador do Trabalho



TRT- 6185/78

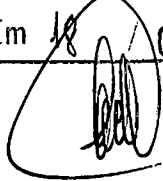
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 15 de 1 de 1979.

TRT-4ª Região
Escrito no Serviço de Cadastro Processual
Em 18 / 01 / 1979

REMESSA
Nesta data, faço remessa destes autos à
Secretaria de T. J.
Em 18 / 01 / 1979

 *remessou*

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

Francisco

NR. DO REGISTRO

51 20

2731

assinatura do funcionário

NATUREZA

AR

VALOR DECLARADO

51 20

PESO

g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO

J. J. de M. de M. de M.

ENDEREÇO

Rua 1ª de Março n.º 141

CEP

20010

CIDADE

Rio de Janeiro

ESTADO

RJ

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O OBJETO. ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuidos e conclusos
êstes autos ao Sr. Relator, Juiz JOSÉ FERNAND EHLERS DE MOURA
tendo sido designado revisor, o Juiz JOÃO ANTONIO PEREIRA LEITE

Em 25/04/1949

Manoel de Jesus

Visto.
Em 30/4/49.

J. F. de M.
relator

81
PK

PROC. TRT Nº 6.185/78

EM PAUTA para julgamento na sessão
de 07 / 06 / 1979.

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Ex^{mo}. Juiz Revisor.

Em 23 / 05 / 1979.

Ruth Kriskley
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA.

V I S T O

Em 6 / 6 / 1979.
[Signature]
JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta foi
publicada no DOE de 28/05/1979.

Ruth Kriskley
SECRETARIA DA 2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

82
PK

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 6.185/78

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João A.G. Pereira Leite presentes os senhores Juizes: Boaventura Monson, Justo Guaranha e os convocados José F. Ehlers de Moura e Antônio C. Pereira Viana

e o representante da Procuradoria, Dr. Carlos R. Goldschmidt

resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso do reclamante. A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso do reclamado. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

hss/
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 07 de junho de 1979

SECRETARIA DA 2.ª TURMA

Devolvido à Secretaria

com voto.

Em 04/06/1979


SECRETARIA DA 2ª TURMA



83/
W3

ACÓRDÃO

(TRT-6185/78)

EMENTA: O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho. Súmula nº 90 do Colendo TST.

Despedida evidenciada pelo conjunto da prova. Reparações de vidas.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSOS ORDINÁRIOS, interpostos de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrentes JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA E VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS e recorridos OS MESMOS.

João Moreira de Oliveira e Velloso & Camargo S/A - Engenharia e Empreendimentos, nos autos da demanda que o primeiro move contra a segunda, inconformados com as decisões prolatadas pela MM. JCCJ de Montenegro nos processos daquela Junta de nº 521/78 e 591/78, as quais julgaram procedentes em parte as duas ações, interpõem recurso ordinário, após o apensamento de ambos os feitos. A empresa deposita as importâncias arbitradas para as duas condenações e satisfaz as custas processuais.

O empregado não se satisfaz com o indeferimento de salários de 30 dias e reivindica ainda o pagamento de horas extras noturnas excedentes a 52 minutos e 30 segundos e de adicional noturno, por todo o período contratual.

A empresa, em seu apelo, não se conforma com a condenação em horas extras decorrentes do cômputo na jornada dos períodos de percurso de ida e volta ao local de trabalho, aviso prévio e transporte da mudança do empregado despedido até o local de origem do mesmo, no Estado da Bahia.



84
MS

ACÓRDÃO

(TRT-6185/78)

fl. 2

Contra-arrazoados ambos os apelos, sobem os autos a este Tribunal.

O Ministério Público opina pelo conhecimento e desprovimento dos dois recursos.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Recurso do empregado. Três são os tópicos de sua inconformidade.

1. A sentença prolatada no processo em apenso deferiu corretamente o pagamento do salário correspondente a 23 dias em que o postulante não trabalhou mas esteve à disposição da empregadora (fls. 28 a 32). A decisão de primeiro grau tem inteiro amparo no depoimento pessoal do próprio autor, a fls. 12 e 13 dos autos em apenso. Ali reconheceu o trabalhador que o afastamento do trabalho, determinado pelo ajuizamento da demanda, seria até primeiro de agosto, de acordo com comunicação do empregador. Todavia, como se depreende das declarações do demandante, o mesmo não se apresentou ao trabalho na data designada, tendo sido chamado por carta em oito de agosto e se apresentado ao serviço no dia seguinte, tudo de acordo com as suas próprias declarações. A versão oferecida nas razões de apelo (fls. 59 e 60) não encontra respaldo na prova, não podendo por isso ser acolhida.

2. A inconformidade no atinente a horas extras noturnas além de 52 minutos e 30 segundos e adicional noturno parece-nos equivocada, pois nada indica que a sentença proferida nos autos apensos (fls. 28 a 32) tenha restringido o deferimento dessas parce-



85
/WS

ACÓRDÃO

(TRT-6185/78)

fl. 3

las exclusivamente ao período de janeiro a julho de 1978. Acresce que a decisão determina que os valores sejam apurados em liquidação.

Portanto, não prospera o apelo em nenhum de seus tópicos.

Recurso da empresa. Também se insurge contra a decisão de primeiro grau em três tópicos.

1. A recorrente proporcionava habitação ao recorrido em local distante de uma hora do local da prestação. Por isso fornecia transporte para o local de trabalho. O recorrido tinha jornada dilatada, além de trabalhar em regime de revezamento, abrangendo períodos noturnos. O local da prestação se situava na área do futuro pólo petroquímico do Estado. A prova não esclarece se havia linha regular de transporte público que servisse a área de trabalho. Todavia, a testemunha Joel Ribeiro de Souza, apresentada pela reclamada, esclarece que havia um ônibus que saía da cidade às 5 horas e 45 minutos, o qual levava 45 minutos para chegar ao local de trabalho, ocorrendo que a pegada ao serviço ocorria às 6 horas, quando a jornada era diurna (fl. 47). Portanto, mesmo que houvesse transporte regular público, o horário do mesmo não coincidia com o horário que servisse à prestação laboral. Essa circunstância explica o fornecimento de transporte pela empresa. Nessas condições, não se pode fugir à conclusão de que o empregado se achava à disposição da empresa no percurso de sua residência ao local de trabalho, bem



86/MS

ACÓRDÃO

(TRT-6185/78)

fl. 4

como no retorno à residência, o que o obrigava a deslocar-se com antecedência de uma hora, com o sacrifício de seu lazer, assim como permanecia, também por uma hora, após a jornada, viajando para resguardo dos interesses do empregador. Trata-se, pois, da hipótese prevista pelo enunciado nº 90 da Súmula da jurisprudência uniforme do Colendo TST: "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho".

Não está demonstrado, de outra parte, que a recorrente pagasse salário de uma hora a mais para compensar tais deslocamentos, como alega. Basta que se observem as declarações de sua testemunha, Joceli Lopes de Souza, ao seu final, no processo em apenso (fl. 14), a qual ignora inteiramente o fato.

2. A alegação de que o recorrido teria saído espontaneamente do serviço é contrariada frontalmente pela confissão do preposto da ré, em seu depoimento pessoal, segundo o qual o reclamante fora dispensado pelo funcionário administrador geral (processo apenso, fl. 13). Acresce que o procedimento da empregadora de suspender o empregado do serviço ao ter ciência do ajuizamento da reclamação gera presunção favorável à despedida. A questão foi, aliás, muito bem examinada na sentença de primeiro grau, proferida no processo apenso (fls. 28 a 33), a cujas considerações nos reportamos, endossando-as.



ACÓRDÃO

(TRT-6185/78)

f1. 5

Portanto, foi correta a condenação também no atinente ao aviso prévio.

3. Finalmente, descabe a pretensão de que a empresa devesse arcar com as despesas de transporte e mudança do recorrido somente até o Estado do Paraná, sob a alegação de que o trabalhador fora transferido daquele Estado para o Rio Grande do Sul, e não com as despesas da mudança para o Estado da Bahia, como determinou a sentença. Sucede que o autor foi admitido na Bahia, como ainda esclarece o preposto da reclamada, em seu depoimento pessoal, no processo apenso (fl. 13). Extinto o contrato de trabalho, não seria correto que a empregadora arcasse com as despesas da remoção apenas até o local do último deslocamento, tendo-se presente que ocorreram outras transferências, sendo que o trabalhador foi admitido na empresa no Estado da Bahia. Assim, outra não poderia ser a decisão senão determinar que a recorrente respondesse pelas despesas de transporte do recorrido e de sua bagagem para o local da admissão no emprego.

Descabe ainda a pretensão de compensar-se dos aluguéis pagos, concernentes à habitação do empregado, a partir do rompimento do contrato; pois o imóvel só poderá ser desocupado quando a recorrente promover a mudança do recorrido com seus pertences.

Por conseguinte, também o apelo da empregadora não prospera em nenhum de seus tópicos.

Pelo que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regio-



88/MS

ACÓRDÃO

(TRT-6185/78)

fl. 6

nal do Trabalho da 4ª Região:

1) EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE.

2) EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 07 de junho de 1979.

JOÃO A.G. PEREIRA LEITE - Presidente

JOSÉ F. EHLERS DE MOURA - Relator

Ciente:

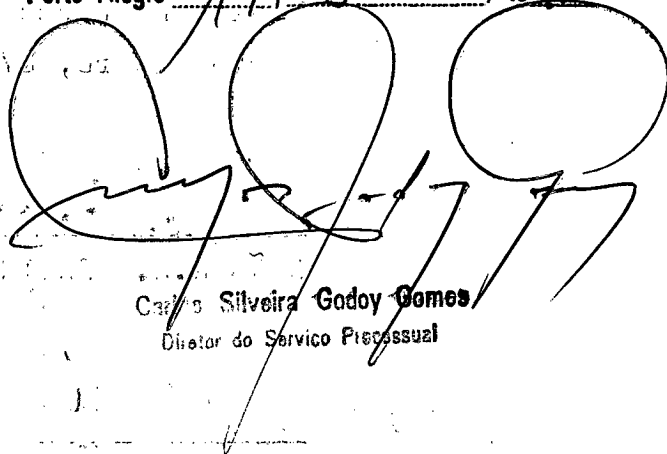
PROCURADOR DO TRABALHO

atmk

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de fls. 83a 88 foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Semanário de 11/7/1979, e no D.O.E. de 16/7/1979, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 17 de JULHO, 19 79



Carlos Silveira Godoy Gomes
Diretor do Serviço Processual

89
/

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 27 Julho 1979

Carlos Silveira Góes
Diretor do Serviço Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

REMESSA

Faço remessa destes autos à
instância de origem.

Em 27/7 1979

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
CHEFE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 03 / 08 / 19 79

Matilde Moreira
MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exm. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de agosto de 19 79

Matilde Moreira
MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

Notifiquem-se
da leitura dos autos,
sendo que o Pêto
deve apresentar
artigos de liqui-
dada.

3 - 8 - 79.

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a
procuradora do rebe. tomou ciência
do despacho retro, nesta Secretaria.
DOU FE. ~~Montenegro~~, 07.08.79

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data
foi expedida notificação do despacho
retro à reclamada p/ Sr. Of. Justiça.
DOU FE. ~~Montenegro~~, 07.08.79

[Handwritten signature]
MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dra.
Elza de A. P. Pinto
Em 07, 08, 1979

[Handwritten signature]
MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Sr.
Elza de A. Pereira Pinto
Em 08, 08, 1979

[Handwritten signature]
MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da notificação
que segue anexa à nota nº 91.
Em 08 de agosto de 19 79

Matilde Moreira

MATRILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

Proc.nº521/78

Rcte.:João Moreira de Oliveira

Rcda.:Velloso & Camargo S/A

N O T I F I C A Ç Ã O

À

VELLOSO & CAMARGO S/A

A/C Dr.Djacyr Vieira Alves

Ramiro Barcelos

N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificados de que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo sido exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente desta JCJ:

"NOTIFIQUEM-SE DA BAIXA DOS AUTOS, SENDO QUE O RCTE. DEVE APRESENTAR ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO."


Segue, em anexo, cópia do Acórdão.

Montenegro, 07 de agosto de 1979.



MATHILDE MOREIRA

Chefe de Secretaria

Recebi em
07.08.79.


C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no escritório do dr. DJACIR VIEIRA ALVES, procurador e pessoa na qual notifiquei a VELLOSO & CAMARGO SA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 07 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just avâl subst

JUNTADA

Faço juntada ni docto de pe
tição fls. 92.

Em 08 de 08 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

92/78

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-

Processo nºs 521/78 e 591/78

*af. aos autos NEGRO - AS
Espica e Oliveira
Apresente a procuradora
do Rete. o comprovante
do pagamento dos honorá-
rios do Perito.*

J. C. I. de Montenegro
Processo N.º 340/79
Em 08/08/79

8 - 8 - 79
M. Mirand. Vaconcellos
MÁRIO MIRANDA VACONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e VELLOSO & CAMARGO S.A., representa-
dos, por seus procuradores abaixo firmados, vêm, à presença de
V.Exa., nos autos do processo epigrafado, dizer e requerer co-
mo segue:

1- As partes acordaram que o Reclamante saque o valor do depósito recursal
(R\$ 50.000,00) depositado pela Reclamada e mais os juros e correção monetá-
ria incidentes sobre referida importância, mas com a obrigação de pagar os
honorários do Dr. Perito, arbitrados pelo MM. Julgador.

2- A Reclamada fará a entrega das guias AM, código 01 e bem como efetuará a
transporte da mudança do Reclamante, no prazo de trinta (30) dias a contar
desta data, até a cidade de Candeias, na Bahia.

EX POSITIS, requerem as partes que seja o presente acordo ho-
mologado por V.Exa., e seja determinada a expedição do competente alvará ju-
dicial em nome do Reclamante ou sua procuradora, para que seja sacado o depó-
sito recursal; e com o cumprimento do presente acordo, por parte da Reclama-
da, o REclamante dará plena e geral quitação, quanto ao objeto do presente
processo.

Esperam deferimento.

Montenegro, 08 de agosto de 1979.

[Handwritten signatures]

MONTENEGRO

ALVARÁ

Pelo presente ALVARA e na melhor forma de direito, AUTORIZO o Sr. JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e/ou sua procuradora, Dra. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO a efetuar o levantamento da quantia de Cr\$50.000,00 (Cinqüenta mil cruzeiros), mais juros e correção monetária, capital depositado em conta vinculada de João Moreira de Oliveira, carteira de trabalho nº64151, série 397, pela empresa VELLOSO & CAMARGO S/A-ENG. E EMPR. no BANCO DO BRASIL S/A-Agência desta cidade, em data de 29.11.78 conforme Relação de Empregados (RE) e Guia de Recolhimento (GR), referente ao Processo nº 521/78 (573/78), em que é reclamante JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e reclamada VELLOSO & CAMARGO S/A-ENG. E EMPR. O QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove (1979).

Mario Miranda Vasconcelos
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELOS
Juiz do Trabalho Presidente

*Recebi o original
e 20.08.79
Mh*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, o Sr. Perito Dr. ANGELC
ARTUR GIANOTI, tendo, na oportunidade, informado que re-
cebeu diretamente do reclamante, por parte de sua procu-
radora, a importância de Cr\$5.798,40 referente aos seus
honorários, pelo que dá plena e geral quitação.

CERTIFICO, outrossim, que foi expedida por esta se-
cretaria as guias para o recolhimento do Imposto de Ren-
da Retido na Fonte, na importância de Cr\$318,00 e entre-
gues ao Sr. Perito. Dou fé.

Montenegro, 20/08/79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

Angelo Artur Gianoti

Armando de Lima Dutra

MINISTÉRIO DA FAZENDA		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO RECEITAS FEDERAIS - DARF		00509968/0005-71		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 DO CONTRIBUINTE		06A, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		03 DATA DE VENCIMENTO		03		001/0318-2	
07		08		09		10		20-08-79	
11		12		13		14		BANCO DO BRASIL	
15		16		17		18		06060/8749	
19		20		21		22		RS	
23		24		25		26		3	
27		28		29		30		000 521/78	
31		32		33		34		0991	
35		36		37		38		318,00	
39		40		41		42		318,00	
43		44		45		46		318,00	
47		48		49		50		318,00	
51		52		53		54		318,00	
55		56		57		58		318,00	
59		60		61		62		318,00	
63		64		65		66		318,00	
67		68		69		70		318,00	
71		72		73		74		318,00	
75		76		77		78		318,00	
79		80		81		82		318,00	
83		84		85		86		318,00	
87		88		89		90		318,00	
91		92		93		94		318,00	
95		96		97		98		318,00	
99		00		01		02		318,00	
03		04		05		06		318,00	
07		08		09		10		318,00	
11		12		13		14		318,00	
15		16		17		18		318,00	
19		20		21		22		318,00	
23		24		25		26		318,00	
27		28		29		30		318,00	
31		32		33		34		318,00	
35		36		37		38		318,00	
39		40		41		42		318,00	
43		44		45		46		318,00	
47		48		49		50		318,00	
51		52		53		54		318,00	
55		56		57		58		318,00	
59		60		61		62		318,00	
63		64		65		66		318,00	
67		68		69		70		318,00	
71		72		73		74		318,00	
75		76		77		78		318,00	
79		80		81		82		318,00	
83		84		85		86		318,00	
87		88		89		90		318,00	
91		92		93		94		318,00	
95		96		97		98		318,00	
99		00		01		02		318,00	
03		04		05		06		318,00	
07		08		09		10		318,00	
11		12		13		14		318,00	
15		16		17		18		318,00	
19		20		21		22		318,00	
23		24		25		26		318,00	
27		28		29		30		318,00	
31		32		33		34		318,00	
35		36		37		38		318,00	
39		40		41		42		318,00	
43		44		45		46		318,00	
47		48		49		50		318,00	
51		52		53		54		318,00	
55		56		57		58		318,00	
59		60		61		62		318,00	
63		64		65		66		318,00	
67		68		69		70		318,00	
71		72		73		74		318,00	
75		76		77		78		318,00	
79		80		81		82		318,00	
83		84		85		86		318,00	
87		88		89		90		318,00	
91		92		93		94		318,00	
95		96		97		98		318,00	
99		00		01		02		318,00	
03		04		05		06		318,00	
07		08		09		10		318,00	
11		12		13		14		318,00	
15		16		17		18		318,00	
19		20		21		22		318,00	
23		24		25		26		318,00	
27		28		29		30		318,00	
31		32		33		34		318,00	
35		36		37		38		318,00	
39		40		41		42		318,00	
43		44		45		46		318,00	
47		48		49		50		318,00	
51		52		53		54		318,00	
55		56		57		58		318,00	
59		60		61		62		318,00	
63		64		65		66		318,00	
67		68		69		70		318,00	
71		72		73		74		318,00	
75		76		77		78		318,00	
79		80		81		82		318,00	
83		84		85		86		318,00	
87		88		89		90		318,00	
91		92		93		94		318,00	
95		96		97		98		318,00	
99		00		01		02		318,00	
03		04		05		06		318,00	
07		08		09		10		318,00	
11		12		13		14		318,00	
15		16		17		18		318,00	
19		20		21		22		318,00	
23		24		25		26		318,00	
27		28		29		30		318,00	
31		32		33		34		318,00	
35		36		37		38		318,00	
39		40		41		42		318,00	
43		44		45		46		318,00	
47		48		49		50		318,00	
51		52		53		54		318,00	
55		56		57		58		318,00	
59		60		61		62		318,00	
63		64		65		66		318,00	
67		68		69		70		318,00	
71		72		73		74		318,00	
75		76		77		78		318,00	
79		80		81		82		318,00	
83		84		85		86		318,00	
87		88		89		90		318,00	
91		92		93		94		318,00	
95		96		97		98		318,00	
99		00		01		02		318,00	
03		04		05		06		318,00	
07		08		09		10		318,00	
11		12		13		14		318,00	
15		16		17		18		318,00	
19		20		21		22		318,00	
23		24		25		26		318,00	
27		28		29		30		318,00	
31		32		33		34		318,00	
35		36		37		38		318,00	
39		40		41		42		318,00	
43		44		45		46		318,00	
47		48		49		50		318,00	
51		52		53		54		318,00	
55		56		57		58		318,00	
59		60		61		62		318,00	
63		64		65		66		318,00	
67		68		69		70		318,00	
71		72		73		74		318,00	
75		76		77		78		318,00	
79		80		81		82		318,00	
83		84		85		86		318,00	
87		88		89		90		318,00	
91		92		93		94		318,00	
95		96		97		98		318,00	
99		00		01		02		318,00	
03		04		05		06		318,00	
07		08		09		10		318,00	
11		12		13		14		318,00	
15		16		17		18		318,00	
19		20		21		22		318,00	
23		24		25		26		318,00	
27		28		29		30		318,00	
31		32		33		34		318,00	
35		36		37		38		318,00	
39		40		41		42		318,00	
43		44		45		46		318,00	
47		48		49		50		318,00	
51		52		53		54		318,00	
55		56		57		58		318,00	
59		60		61		62		318,00	
63		64		65		66		318,00	
67		68		69		70		318,00	
71		72		73		74		318,00	
75		76		77		78		318,00	
79		80		81		82		318,00	
83		84		85		86		318,00	
87		88		89		90		318,00	
91		92		93		94		318,00	
95		96		97		98		318,00	
99		00		01		02		318,00	
03		04		05		06		318,00	
07		08		09		10		318,00	

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo
sem que a Prefeitura tenha
prestito a porta-fornal do acor-
do de fls. 92.

Dou fé.

Em 11 / 09 / 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 09 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cite-se e depois,
notifique-se a procuradora
do Fato para dizer, em
cinco dias, os valores
correspondentes às parcelas
não cumpridas no acordo de
fls. 92.

Data supra.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, a procuradora do reite tomou ciência do despacho ao lado.

Dou fé. Em 11 / 09 / 1979

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foi entregue aos seus ao Dr. Eloy de A. P. Pinto

Em 11 / 09 / 1979

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram entregues a Secretaria

Eloy de A. P. Pinto

Em 19 / 09 / 1979

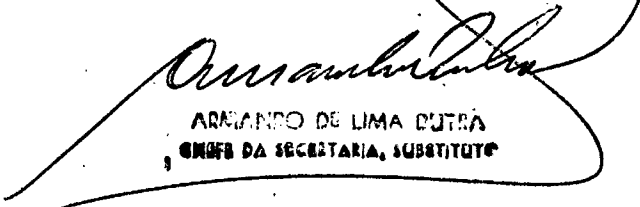
[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

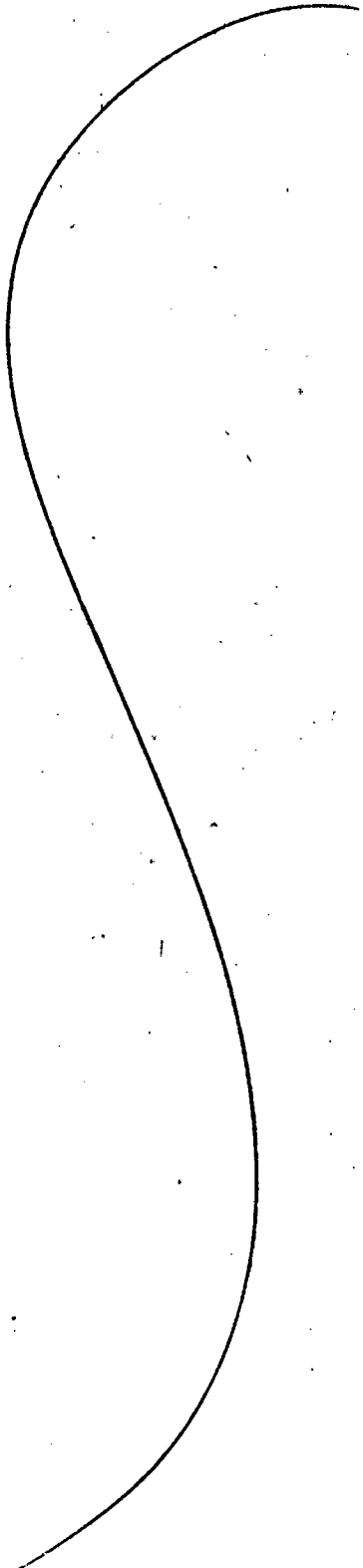
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição e documentos
que seguem.

Em 19 de 09 de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



96.
D

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Processo nº 521/78 apensado 591/78

Reclamante: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos

J. C. J. de Montenegro
Protocolo nº 334/79
Em 19 / 09 / 79

J. À conclusão
Em 19-09-79.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, nos autos do processo epigrafado ,
vem, acatadamente, por sua procuradora abaixo firmada, em a -
tenção ao r. despacho de fls. 94, apresentar os valores refe-
rentes às parcelas de FGTS e Transporte da mudança, constantes
do acordo de fls. 92 e que não foram cumpridas pela Reclamada.

Espera deferimento.

Montenegro, 17 de setembro de 1979.

dele

1- F G T S

8% - R\$ 8.779,34

JCM - R\$ 12.974,58 R\$ 21.974,58

2- Transporte da mudança (doc. 01) R\$ 78.882,56

- T O T A L R\$ 100.857,14

dele



EXPRESSO CRUZADOR

OTTMAR B. SCHULTZ S/A. TRANSPORTES RODOVIÁRIO
Montenegro RS, 19 de setembro de 1.979.

97
D.

AO Sr.
João Moreira de Oliveira
Montenegro RS.

Prezado(s) Senhor(s),

Vimos pela presente informar a nossa nova tabela de preços para o transporte de mudança.

MONTENEGRO RS A CANDEIAS BA.

- FRETE PESO.....	R\$-75.000,00
- C. A. D.....	R\$- 67,20
- SUB TOTAL.....	R\$-75.067,20
- 5% I S T R.....	R\$- 3.753,36
- I. T. R.....	R\$- 8,80
- DESPACHO.....	R\$- 53,20
- TOTAL.....	R\$-78.882,56

Sendo o que se apresentava para o momento e colocando-nos ao vosso inteiro dispor para qualquer esclarecimento sobre a presente tabela subscrevemo-nos,

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Luiz Kindel

Deu fé. Em Test. [Signature] da verdade.

MONTENEGRO,
19. SET. 1979

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Admir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

Atenciosamente,
OTTMAR B. SCHULTZ S. A.
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Cartório
KINDEL [Signature]

GGCMF. 88.193.594/0001-45
Venâncio Aires (RS) - Rua 15 de Novembro, 1185
Fones: (051) 741-1400, 741-1456, 741-1431 e 741-1602
S. C. do Sul (RS), R. Carlos Trein nº 1308 - Fones: (051) 711-2581 e 711-2860
Taquari (RS) Avenida Farrapos Esq. Jul. Castilhos - Fones: 94 e 140
Montenegro (RS) R. Capitão Cruz, 1684 - Fone: (051) 632-1251
Lajeado (RS) Rua Dr. Parobé, 155 - Fone: 2137
Porto Alegre (RS) Rua Félix da Cunha, 44 Fones: (0512) 22-4286 e 22-9148
Scharlau - São Leopoldo (RS) Av. Parobé, 1381
Carazinho (RS) Rua Lasalle, 97
São Marcos (RS) Rod Br 116, 188 - Fones: 2364 e 2427

Soledade (RS) Av. Marechal Floriano Peixoto, 1612 - Fone: 188
Passo Fundo (RS) Av. Presidente Vargas, 413 - Fones: (054) 312-3046 e 812-3391
Sananduva (RS) Rua Jólho de Castilhos, 77 - Fone: 147
Lagoa Vermelha (RS) Av. Presidente Vargas, 1221 - Fone: 254
Pelotas (RS) Rua Barão de Santa Tecla, 974 - Fone: (0532) 22-2292
Rio Grande (RS) Rua Marechal Floriano, 6 - Fone: (0536) 240-49
Curitiba (PR) R. N. S. Sagrado Coração, 63 Pinheirinho - Fone: (0412) 46-3203
São Paulo (SP) R. Afonso Vergueiro, 816 esquina Rua Caeté
Fones: (011) 292-8133, 292-6231 e 291-4435
Rio de Janeiro (RJ) R. 5, 77-Mercado São Sebastião - Fone: (021) 260-6270

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 09 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se
a Peda. para falar
sobre os cálculos,
em dez dias.*

19-9-79

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que neste data foi ex-
pedido aut. a Peda. sobre atre-
s do Corrio, A. P. n.º 931744

Dou fé.

Em 21 / 09 / 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro, 21 de setembro de 1979

98.

A.

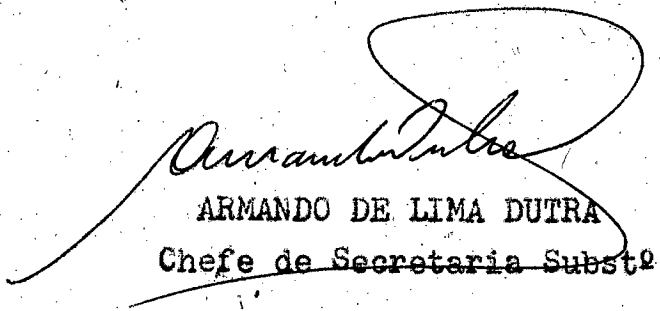
NOTIFICAÇÃO

A

VELLOSO E CAMARGO S/A
Rua 1ª de março, nº 141
RIO DE JANEIRO - RJ

Tendo em vista o não cumprimento de parte da condenação nos autos do Processo nº 521-591/78, em que é reclamante JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e reclamada essa empresa, qual seja, fazer a mudança do reclamante para Bahia e a fornecer as Guias "AM" para levantamento do depósito no FGTS, - notifico-vos do r. despacho prolatado em face da apresentação dos cálculos pelo reclamante, cujo teor é o seguinte:

"NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA FALAR
SOBRE OS CÁLCULOS, EM DEZ (10) DIAS".


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

OBS: Segue, em anexo, cópia dos cálculos.

JUNTADA

Faço juntada do = AR = abaixo,
nesta data.

Em 27 de setembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário	VELLOSO & CAMARGO S/A - Eng. e Empreend.
Endereço	Rua 1ª de Março, nº 141 - RIO DE JANEIRO - RJ
Número do Registrado	931744
Natureza do objeto	
Data do registro ou emissão	24.09.79

RECIBO

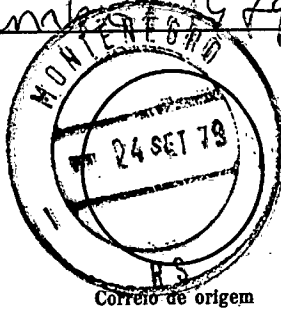
Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Rio de Janeiro, 25/ Setembro 1979
Local e data

Dania da Costa
Assinatura do Destinatário

83/15.584

Devolva-se diretamente ao remetente.



Correio de origem

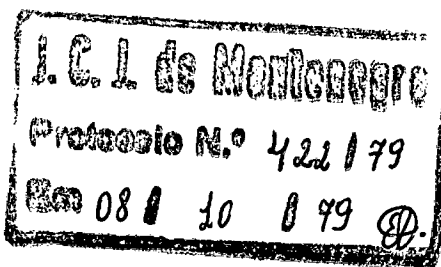
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da Petição que segue.

Em 08 de 10 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMº DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - R.G.S.



J. A conclusão
Em 08-10-79

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

PROCESSO 521/79 em apenso

591/78

VELLOSO & CAMARGO S.A. ENGENHARIA E EMPREEN
DIMENTOS, nos autos da reclamação trabalhista de JOÃO MOREIRA DE
OLIVEIRA, em atendimento ao r. despacho de fls., vem, por seu advo
gado infra-assinado expor e finalmente requerer o que se segue:

- 1)- O reclamante apresentou seus cálculos de FGTS - num valor total de Cr\$ 21.974,58, considerados ju ros e correção monetária.
- 2)- O reclamante lança aleatoriamente, um valor que pretende ser o relativo ao FGTS, entretanto, não especifica a que se referem os valores apresenta dos, não determinando as parcelas referentes aos depósitos, as parcelas correspondentes a juros e as relativas a Correção Monetária.
- 3)- Assim, face a obscuridade do pedido, não pode da ta venia o mesmo prosperar.
- 4)- De outra parte, no que se refere às despesas com o transporte da mudança do reclamante, é absurdo e improcedente o pedido, bem como, o valor apre sentado
- 5)- Tendo em vista o fato de possuir meios próprios para este fim, considerando, ainda, que é usual o transporte das mudanças dos bens dos seus funcionários e, considerando mais o que ficou ajustado entre a reclamada e reclamante, qual seja, o transporte da mudança do reclamante para a

Bahia, não caberia a este, buscar a interveniência de terceiros.

- 6)- Ocorre mais, que a reclamada em momento algum opôs-se a realizar a mudança, e o fato de ter o reclamante procurado uma transportadora para efetuar a mudança constitui, se efetuado o transporte sem a concordância da reclamada, um flagrante descumprimento dos termos do acordo.

Por todo o exposto, impugnados os valores indicados pelo reclamante, a reclamada requer a juntada da Guia AM- no Código 01 a ser entregue ao reclamante, requerendo mais, seja facultado à reclamada realizar o transporte da mudança do reclamante em data a ser designada, o que espera e confia seja deferido, por ser de

J U S T I Ç A.

Antônio Ribeiro Pinto . 006-23959

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 10 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se
o Recite para rece-
ber as guias "AM"
e dizer a data
para a mudança.

8 - 10 - 79

Mário Mirand Vasconcellos

MÁRIO MIRAND VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi entregue à
Procuradora do Recite as guias "AM" do FGTS,
sem custo, em dado e-book, do r. des-
pacho.

Dou fé.

Em 09 / 10 / 1979

Recebi as Guias do FGTS-cód.01
e tomei ciência do despacho retro,
nesta data.

[Signature]
Proc. do recite

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

101.
A.

JUNTADA

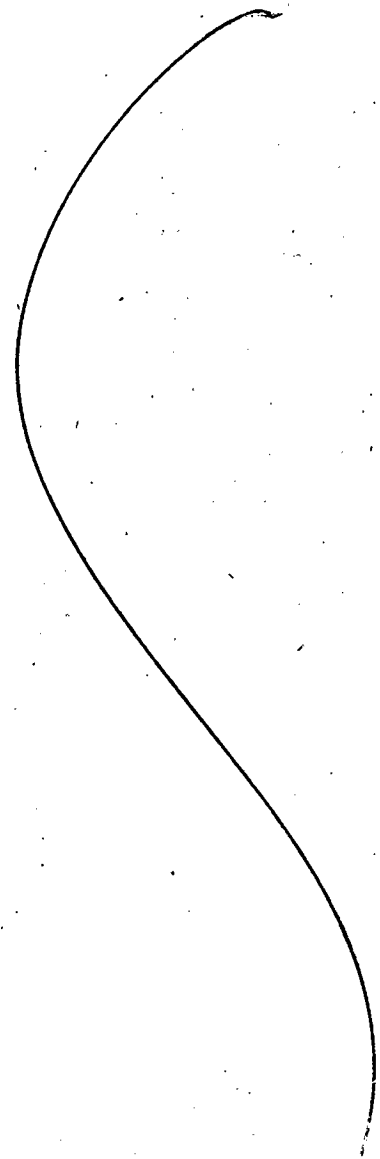
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da petição que segue.

Em 16 de 10 de 1979.



Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-

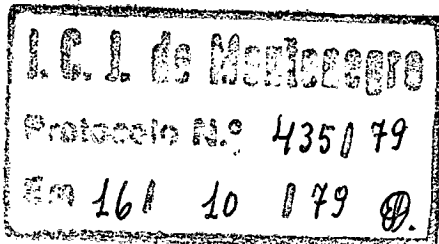
Processo nº 521/78

apenso 591/78

Reclamante: João Moreira de Oliveira.

Reclamada : Velloso & Camargo S.A. - Engenharia e Empreendimentos.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRIBUNAL PRESIDENTE



João Moreira de Oliveira, nos autos do processo supra, por sua procuradora, abaixo firmada, vem, acatadamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 100, v, dizer e requerer como segue:

- 1- Uma vez que a Reclamada se prontificou a fornecer condução própria para transportar a mudança do Reclamante, ele a aceita, podendo a Reclamada enviar a mesma entre o dia 15 a 20 de dezembro do ano em curso.
- 2- Além do transporte dos móveis do Reclamante, a Reclamada deverá fornecer, também, o transporte do Reclamante, sua esposa e quatro crianças, podendo serem fornecidas passagens de coletivo, desde esta cidade até Candeias, na Bahia.
- 3- Os móveis do Reclamante encontram-se nesta cidade de Montenegro, Rua Antônio Marques, nº 333, devendo ir até Candeias, Bahia, Rua Tomé de Souza, 398.

Diante do Exposto, requer o REclamante que seja notificada a Reclamada da presente, para que cumpra com o estabelecido.

Espera deferimento.

Montenegro, 15 de outubro de 1979.

M. Vasconcellos

CERTIDÃO

07/11/79

CERTIFICO que nesta data foi expedida
notificação a reclamada através do Cnr -
reio.DOU Fé.

Montenegro, 23/outubro/1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Subst.

103 / 118

Proc.nº 521/78 (Apensado Proc.nº 591/78)

Re: JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reda: VELLOSO & CAMARGO S/A

NOTIFICAÇÃO

A

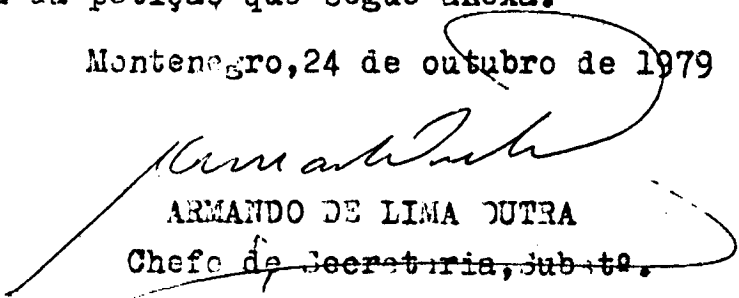
VELLOSO & CAMARGO S/A

Rua 1º de março, 141

RIO DE JANEIRO -RJ

Pela presente fica V.Sa. notificada de que o reclamante João Moreira de Oliveira, processo nº 521/78 e 591/78, forneceu o endereço e a data da mudança a ser realizada pela Velloso & Camargo S/A, conforme cópia da petição que segue anexa.

Montenegro, 24 de outubro de 1979

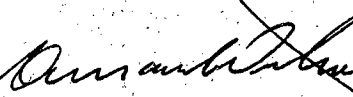

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Sub-sta.

JUNTADA

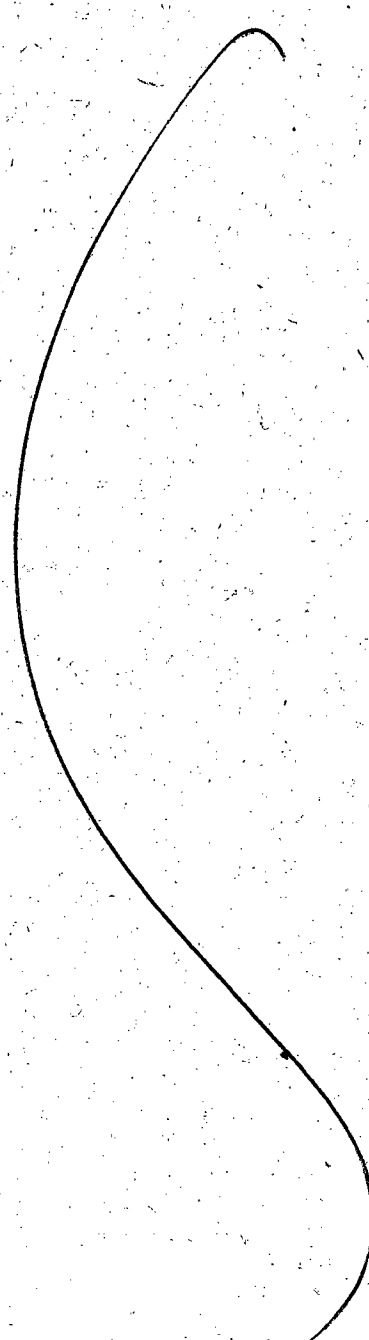
Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da *petição e documentos*
nos, pp. 104 e 107.

Em 26 de *11* de 19 *79*.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



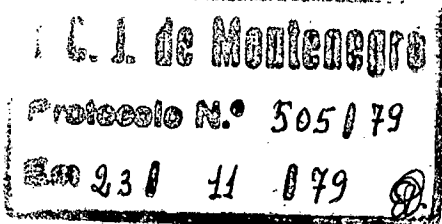
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-^{104.}

NEGRO - RS.

Processo nº 521/78
apenso nº 591/78

Reclamante: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reclamada: VELLOSO & CAMARGO S.A. - Engenharia e Empreendimentos.



J. A conclusão

Em 26-11-79

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

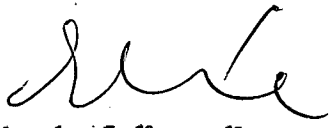
JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, nos autos do processo epigrafado ,
por sua procuradora abaixo firmada, vem, à presença de V. Exa,
dizer e requerer como segue:

- 1.- Conforme acordo de fls., firmado entre as partes, ficou acertado no item 2 que, além do transporte dos pertences do Reclamante, a Reclamada faria a entrega das guias AM, código 01.
- 2.- Acontece que, em não sendo cumprida esta parte do acordo pela Reclamada, foi o Reclamante intimado pela MM. Junta para apresentar os cálculos referentes também ao FGTS.
- 3.- Apresentado o cálculo, a Reclamada não concordou com o mesmo, oferecendo as guias AM para que o próprio Reclamante sacasse o FGTS.
- 4.- Ocorre que, ao sacar a importância depositada, constatou o Reclamante , que esta não estava completa (doc. 1) conforme cálculos que apresenta.

ANTE O EXPENDIDO, requer se digne V. Exa., a determinar a citação da Reclamada para efetuar o restante do pagamento.

Espera deferimento.

Montenegro, 20 de novembro de 1979.


Bel. Cloá de A. Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 - CIC 153281800/97

CÁLCULOS DO FGTS COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Período	valor do depósito	valor trimestral	JCM
01.74	Cr\$ 37,20		
02.74	Cr\$ 37,20		
03.74	<u>Cr\$ 37,20</u>	Cr\$ 111,60	Cr\$ 524,88
04.74	Cr\$ 37,20		
05.74	Cr\$ 45,25		
06.74	<u>Cr\$ 45,25</u>	Cr\$ 127,70	Cr\$ 568,33
07.74	Cr\$ 45,25		
08.74	Cr\$ 45,25		
09.74	<u>Cr\$ 45,25</u>	Cr\$ 135,75	Cr\$ 549,00
10.74	Cr\$ 45,25		
11.74	Cr\$ 45,25		
12.74	<u>Cr\$ 90,50</u>	Cr\$ 181,00	Cr\$ 617,61
01.75	Cr\$ 49,90		
02.75	Cr\$ 49,90		
03.75	<u>Cr\$ 49,90</u>	Cr\$ 149,70	Cr\$ 476,04
04.75	Cr\$ 49,90		
05.75	Cr\$ 63,85		
06.75	<u>Cr\$ 63,85</u>	Cr\$ 177,60	Cr\$ 523,20
07.75	Cr\$ 63,85		
08.75	Cr\$ 63,85		
09.75	<u>Cr\$ 63,85</u>	Cr\$ 191,55	Cr\$ 514,51
10.75	Cr\$ 126,40		
11.75	Cr\$ 120,77		
12.75	<u>Cr\$ 176,05</u>	Cr\$ 423,22	Cr\$ 1.045,98
01.76	Cr\$ 113,86		
02.76	Cr\$ 93,46		
03.76	<u>Cr\$ 120,66</u>	Cr\$ 327,98	Cr\$ 737,36
04.76	Cr\$ 112,61		
05.76	Cr\$ 164,68		
06.76	<u>Cr\$ 160,46</u>	Cr\$ 437,70	Cr\$ 885,16
07.76	Cr\$ 156,30		
08.76	Cr\$ 160,92		
09.76	<u>Cr\$ 169,23</u>	Cr\$ 486,45	Cr\$ 856,14
10.76	Cr\$ 166,38		
11.76	Cr\$ 163,53		
12.76	<u>Cr\$ 359,78</u>	Cr\$ 1.689,69	Cr\$ 1.045,56
01.77	Cr\$ 208,93		
02.77	Cr\$ 172,41		
03.77	<u>Cr\$ 253,95</u>	Cr\$ 635,29	Cr\$ 818,85
04.77	Cr\$ 192,69		
05.77	Cr\$ 215,72		
06.77	<u>Cr\$ 378,09</u>	Cr\$ 786,50	Cr\$ 897,81
07.77	Cr\$ 276,10		
08.77	Cr\$ 298,69		
09.77	<u>Cr\$ 256,38</u>	Cr\$ 831,17	Cr\$ 778,80

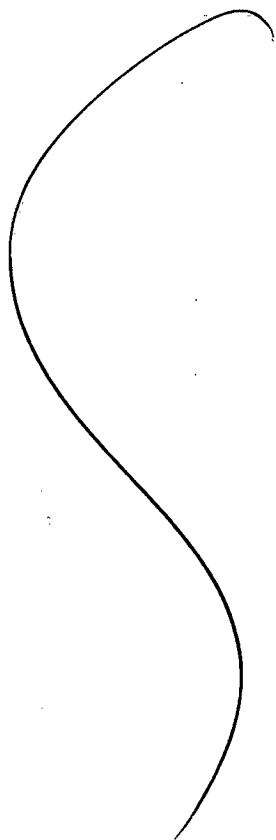
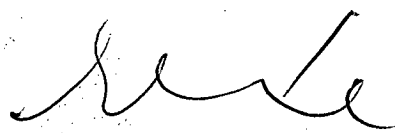
Continuação.

106.
P

Período	valor do depósito	Valor trimestral	JCM
10.77	Cr\$265,28		
11.77	Cr\$225,28		
12.77	<u>Cr\$468,85</u>	Cr\$ 959,41	Cr\$ 776,72
01.78	Cr\$406,08		
02.78	Cr\$224,32		
03.78	<u>Cr\$265,60</u>	Cr\$ 896,00	Cr\$ 637,88
04.78	Cr\$519,39		
05.78	Cr\$366,62		
06.78	<u>Cr\$345,02</u>	Cr\$1.231,03	Cr\$ 720,75
- Total de depósitos.....		Cr\$8.779,34	
- Total de Juros e Correção Monetária			Cr\$12.974,58
- Total Geral.....			Cr\$21.753,92.

Observação:

De janeiro de 1974 a setembro de 1975, os cálculos do FGTS foram realizados, levando-se em consideração apenas o salário referente a hora normal, sem a inclusão das horas extras realizadas, uma vez que o Reclamante não possui os recibos de pagamento da época.



AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA
VELLOSO & CAMARGO S.A. - ENG. E EMPREENDIMENTOS

3 CÓDIGO
121

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 141

5 DISTRITO, BAIRRO
CENTRO

6 MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

7 UF
RJ

8 BANCO
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.

9 AGÊNCIA
CANDELARIA

10 MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

11 UF
RJ

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)

76491620/0001-32

**VELLOSO E CAMARGO S/A.
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS**

Rua 1.º de Março, 141
Centro - CEP 20.000
RIO DE JANEIRO - R. J.

12 EMPREGADO
JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

13 CARTEIRA DE TRABALHO
NÚMERO **64331** SÉRIE **397**

14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP
10603879664

15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO

16 DATA DE NASCIMENTO
08 / 11 / 53

17 DATA DE ADMISSÃO
03 / 01 / 74

18 DATA DE OPÇÃO
03 / 01 / 74

19 DATA DE AFASTAMENTO
08 / 08 / 78

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO

B C E


21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$
22 MÊS	ANO	23
24 MÊS	ANO	25
TOTAL		26

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
VELLOSO & CAMARGO S. A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Assinatura



29 DATA DA EMISSÃO
03 / 10 / 79

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE

CÓDIGO **01** CÓDIGO POR EXTENSO **- ZERO HUM -**

31 SACADOR
JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

32 VALOR AUTORIZADO

1 PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.

2 TOTAL.

3 FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.

4 IMPORTÂNCIA DE CR\$

LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO


EMPRESA MTB INPS JUSTIÇA BNH

1 2 3 4 5

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO
03 / 10 / 79

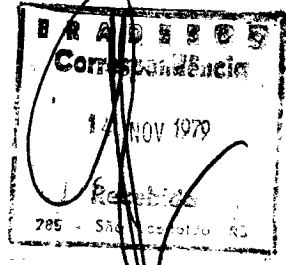
35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
VELLOSO & CAMARGO S. A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Assinatura



RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO



37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 477)

237/0238-0

14/11/79

BRASECO

06070/8877

38 VALOR DO SAQUE

39 DEPÓSITOS	CR\$	2.687,53
40 JCM	CR\$	7.516,33
41 TOTAL DO SAQUE	CR\$	10.203,86

42 IMPRESSÃO DIGITAL

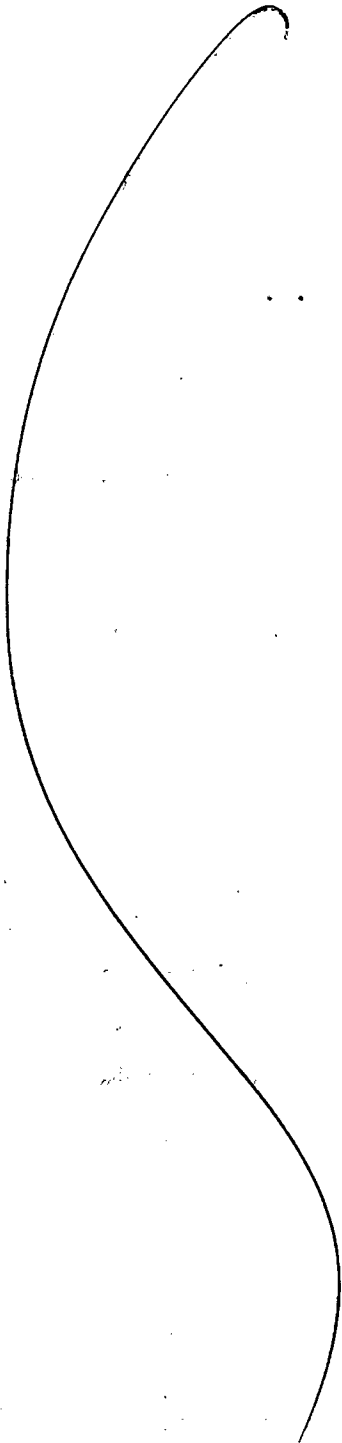
43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO
DEZ MIL DUZENTOS E TRÊS CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS.-

44 ASSINATURA DO SACADOR
João Moreira de Oliveira

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

4632714 1020386



BRABESCO
CAIXA
14 NOV 1979
3000

111

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de 11 de 19 79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notificação nº 011 -
26-11-79*

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido
do notificação a Recda, pelo car-
reio, AR nº 443483

Dou fe.

Em 27 / 11 / 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro, 27 de novembro de 1979

109.

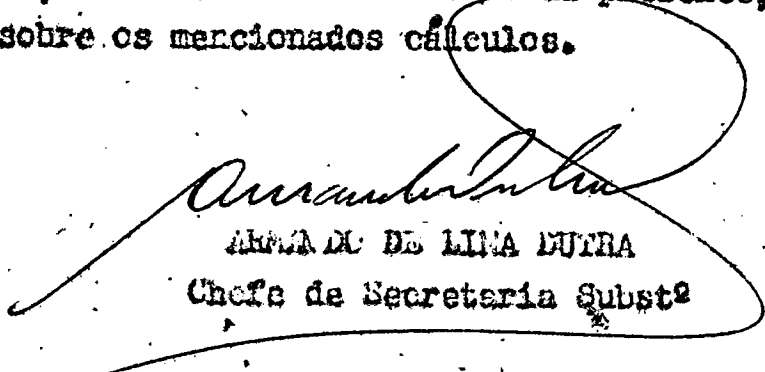
D

NOTIFICAÇÃO

VELLUSO & CAMARGO S/A - Eng. e Empreend.
Rua 1ª de Março, 141
RIO DE JANEIRO - RJ

Pela presente, notifico-vos que foi requerido pelo reclamante JOÃO MOURA DE OLIVEIRA, nos autos do Processo nº 521/78, referente a reclamatória apresentada contra essa empresa, complementação do depósito do P.G.T.S., conforme cópias xerox anexas.

Notifico-vos, outrossim, que tendes o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente, para se manifestar sobre os mencionados cálculos.


ARACY DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst²

JUNTADA

Faço juntada do "AR" abaixo,
nesta data.

Em 05 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SELETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário VELLOSO & CAMARGO S/A - Eng. e Empreend.
Endereço Rua 1º de Março, 141 - RIO DE JANEIRO - RJ
Número do Registrado 1542483
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão 28.11.79

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

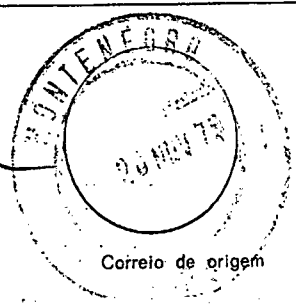
Rio, 30/11/79

Local e data

Gilma Elson Santos Magalhães
Assinatura do Destinatário

8315.584

Don



Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de Contestação que se
que (fls. 110 e 111).

Em 7 de 12 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SELETARIA, SUBSTITUTO

EXM^o DR. JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

110.
J. dos autos
já pauta.
17-12-79
M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRIBUNAL PRESIDENTE

PROCESSO nº 521/79

J. E. J. de Montenegro
Protocolo nº 545/79
Em 17 de 12 1979

VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, nos autos do processo de reclamação de JOÃO MOREIRA OLIVEIRA, vem, por seu advogado infra-assinado oferecer a sua CONTESTAÇÃO, o que faz pelos motivos que em seguida passa a aduzir:

1. O reclamante apresenta um valor de Cr\$ 21.753,92 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e tres cruzeiros e noventa e dois centavos), como sendo a importância a lhe ser paga, relativamente ao F.G.T.S., no período compreendido entre 01/74 e 06/78.

2. Entretanto, dos autos verifica-se que às fls.107, o próprio reclamante admite ter recebido as parcelas relativas ao direito pleiteado, no período que vai de 01/74 a 06/76, ou seja, o período em que o reclamante foi admitido na reclamada, até a época em que esta não pode mais efetuar os depósitos de forma regular, face a problemas de ordem econômica que lhe atingiram.

3. Assim, dos valores eventualmente devidos ao reclamante, há que ser deduzida a parcela de Cr\$ 10.203,86 (dez mil, duzentos e tres cruzeiros e oitenta e seis centavos), a qual corresponde ao período em que foram os depósitos regularmente efetuados (01/74 a 06/76), e, o saldo encontrado, este sim devido ao reclamante, ser objeto da cobrança.

4. Acresce que os valores oferecidos pelo reclamante, considerados os valores dos depósitos a serem e

M.
D.

fetuados pela reclamada, em função da remuneração mensal do reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, não correspondem estes cálculos com o valor efetivamente devido pela reclamada, uma vez que elaborados com base em índices que não os oficiais.

Ante o exposto, é a presente para impugnar os cálculos de fls. 105/106, sendo determinada a remessa dos autos ao Contador, para que, após refeitos, possa a reclamada efetuar o pagamento da importância devida ao reclamante, o que espera e confia seja deferido, por ser medida de

J_U_S_T_I_Ç_A!

MONTENEGRO; 8 de dezembro de 1979.

[Handwritten signature]
28945

[Large handwritten flourish]

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 10 de 01 de 1980, às 13:50 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data foi intimado o recdo, através de sua procuradora, nesta secretaria e expedido intimação a recdo, pelo correio, c/A.R. nº 442734 para ciência da designação.

O referido é verdade dou fé.

Em 19 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish or signature]

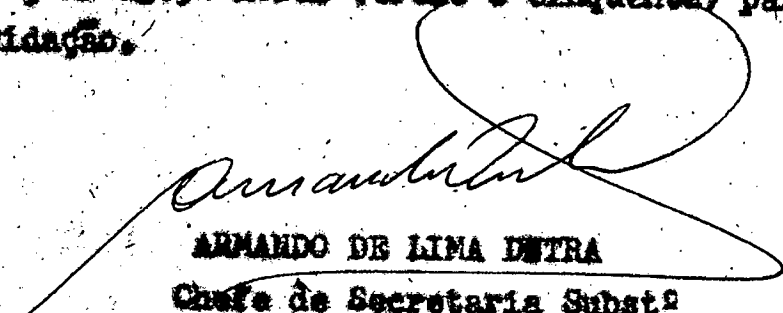
Montenegro, 19 de dezembro de 1979

112
PF

NOTIFICACAO

A
VELLOSO E CAMARGO S/A
Rua 1ª de Março, 141
RIO DE JANEIRO - RJ

Faca a impugnação, por parte dessa empresa, dos cálculos apresentados pelo reclamante JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA nos autos do Processo nº 521/78, foi determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta que o referido processo fosse à pauta, devendo, por isso, V. Sas. comparecerem nesta J.C.J. situada à Rua Capitão Cruz, nº 1643, Montenegro-RS, dia 10 (dez) de janeiro de 1980, às 13:50 horas (treze e cinquenta) para audiência de liquidação.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª

JUNTADA

Faço juntada do AR abaixo,
nesta data.

Em 07 de jan de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

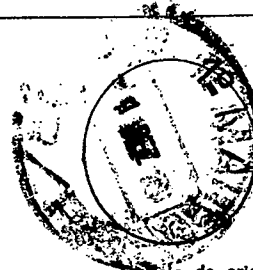
VELLOSO & CAMARGO S/A

Nome do destinatário
Endereço Rua 1º de Março, nº 141 - RIO DE JANEIRO - RJ
Número do Registrado 442731
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 19.12.79

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Ric, 21/12/79
Local e data
x Fulma E. Sena
Assinatura do Destinatário



Cópias de origem

Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Faço juntada da ata 113

Em 10 de jan de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

MONTENEGRO

Este "A.R." deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643

P. 521/78

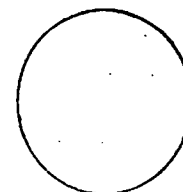
Rua - Número - Apartamento - ZC

MONTENEGRO

Cidade

RS

Estado



BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer a devolução do "AR"

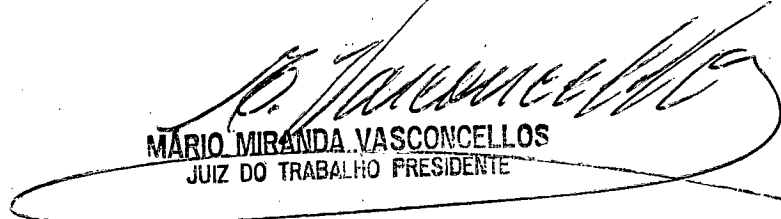
Cód. 232/103

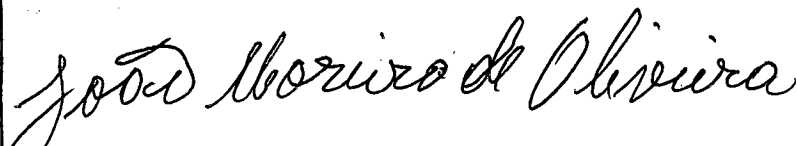



113
JB

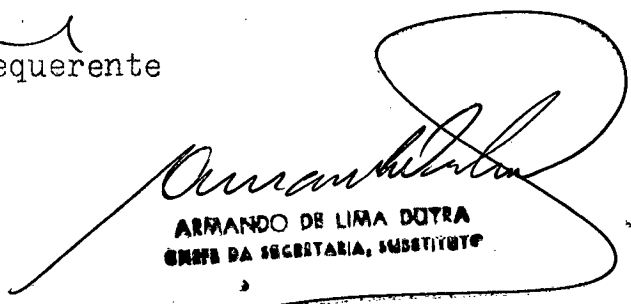
PROCESSO Nº 521/78-591/78

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de liquidação de sentença. Presente o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto com credencial arquivada nos autos. Ausente a reclamada, digo, requerida. Pelo Sr. Presidente foi determinado que seja feito o cálculo na Secretaria desta Junta e que após sejam os autos conclusos. Foi a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


Reclamante


Procuradora do requerente


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da petição

que segue fls. 114 e 115

Em 18 de Janeiro de 1930

Armando de Lima Dutra

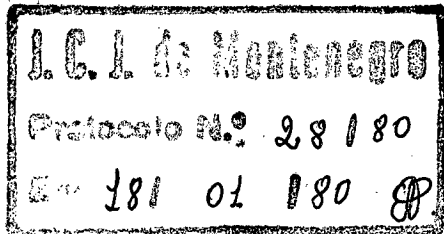
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Processo nº 591/78 em apenso proc. 521/78

Reclamante: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reclamada: VELLOSO & CAMARGO S.A. - Engenharia e Empreendimentos.



af. aos autos.
18-01-80
M. Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora, abaixo firmada, vem, acatadamente, a presença de V. Exa., dizer e requerer como segue:

- 1.- Apresentou o Reclamante, em 19 de setembro de 1979 um orçamento do transporte de seus pertences para a cidade de Candeias, Bahia, realizado por Transportadora idônea, desta cidade (fls. 97), com o qual a Reclamada não concordou, prontificando-se, imediatamente, a realizar o referido transporte por meios próprios, uma vez que fosse determinada a data.
- 2.- Prontamente, concordou o Reclamante em que a Reclamada realizasse o transporte de sua mudança, uma vez que o que lhe importa é que esta seja transportada, não tendo preferência por esta ou aquela transportadora e, para tanto, indicou, imediatamente, a data em que lhe conviria tal mudança, pois, sendo empregado assalariado, cumpre-lhe observar determinadas exigências legais para com sua empregadora, bem como, durante tal espaço de tempo, facilitaria à Reclamada tomar as providências cabíveis.
- 3.- Assim, em 16 de outubro de 1979, ingressou o Reclamante, nesta MM. Junta, com uma petição em que concedia um longo prazo - dois meses - para que a Reclamada pudesse honrar seu compromisso, transportando a mudança, entre os dias 15 a 20 de dezembro de 1979, sujeitando-se o Reclamante a aguardar a condução, com tudo arrumado durante quase uma semana.
- 4.- Ocorre que a Reclamada, até a presente data não honrou seu compromisso, causando, assim graves prejuízos ao Reclamante pois, ao aproximar-se o dia apazado para a mudança ser transportada, ele pediu demissão da empresa em que trabalhava, renunciando, assim, a determinados direitos a que fazia jus se não houvesse pedido demissão.

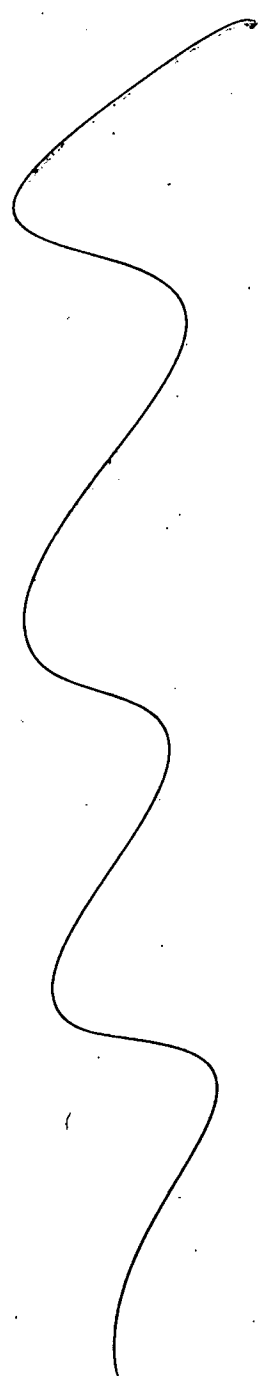
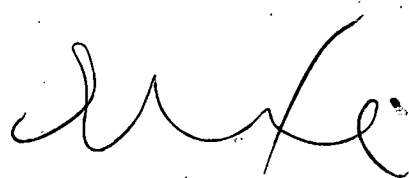
115 JB

5.- Assim, entende o Reclamante que esteja a Reclamada usando de requerimentos protelatórios, para não cumprir com o que ficou estabelecido, numa flagrante intenção de deserdá-lo dos direitos a que faz jus.

ANTE O EXPENDIDO, pede o Reclamante que seja citada a Reclamada para depositar, incontinenti, a importância referente ao transporte de sua mudança a fim de que a transportadora desta cidade realize referido transporte, como medida de plena

Justiça!

Montenegro, 18 de janeiro de 1980.



JUNTADA

Faço juntada nesta data

dos cálculos de 1975.

Em 21 de janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

116 JB

CÁLCULO DO FGTS

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

<u>MÊS/ANO</u>	<u>8% FGTS</u>	<u>ICM</u>	<u>VALOR CORRIGIDO</u>
07/76	156,30	2,503394	547,58
08/76	160,92	2,503394	563,76
09/76	169,23	2,503394	592,87
10/76	166,38	2,193686	531,36
11/76	163,53	2,193686	522,26
12/76	359,78	2,193686	1.149,02
01/77	208,93	1,905481	607,04
02/77	172,41	1,905481	500,93
03/77	253,95	1,905481	737,84
04/77	192,69	1,718368	523,80
05/77	215,72	1,718368	586,40
06/77	378,09	1,718368	1.027,78
07/77	276,10	1,458729	678,85
08/77	298,69	1,458729	734,39
09/77	256,38	1,458729	630,36
10/77	265,28	1,297001	609,34
11/77	225,28	1,297001	517,46
12/77	468,85	1,297001	1.076,94
01/78	406,08	1,173043	882,42
02/78	224,32	1,173043	487,45
03/78	265,60	1,173043	577,16
04/78	519,39	1,012545	1.045,29
05/78	366,62	1,012545	737,83
06/78	345,02	1,012545	694,36

SUB-TOTAL-Cr\$16.562,49

Art.22 -Cr\$ 1.656,24

TOTAL..... Cr\$18.218,73

Montenegro, 21 de janeiro de 1980

Janis
 JANIS PRONÇA BECKER
 Auxiliar Judiciário, classe esp.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente.

Em 28 de 02 de 1980.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA EFETUAR
O PAGAMENTO DE Cr\$18.218,73, DE ACORDO
COM O CÁLCULO EFETUADO NA SECRETARIA
DESTA JUNTA, A PEDIDO DA RECLAMADA, CU-
JO PAGAMENTO PODERÁ SER POR VIA BANCÁ-
RIA OU COMO FOR ENTENDIDO, EM 5 (CINCO)
DIAS, ENVIANDO-SE CÓPIA DO REFERIDO CÁL-
CULO E PARA QUE FAÇA A MUDANÇA DO RECLA-
MANTE DENTRO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PE-
NA DE SER FEITA PELA TRANSPORTADORA IN-
DICADA PELO RECLAMANTE E POR CONTA DA =
RECLAMADA;

D/Supra.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida, utilizando-se a recda, via postal, AR nº 918268

Dou fo. :

Em 08 / 02 / 19 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro, 08 de fevereiro de 1989

147
AF

NOTIFICAÇÃO

A
VELLOSO & CAMARGO S/A
Rua 1ª de março, nº 141
RIO DE JANEIRO - RJ

Pela presente, ficam V.Sas. notificadas do r. despacho erarado nos autos do Processo nº 521/78 em que é reclamante JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e reclamada essa empresa, conforme segue:

"NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE Cr\$18.218,73 DE ACORDO COM O CÁLCULO EFETUADO NA SECRETARIA DESTA JUNTA, A PEDIDO DA RECLAMADA, CUJO PAGAMENTO PODERÁ SER POR VIA BANCARIA OU COMO FOR ENTENDIDO, EM CINCO (5) DIAS, ENVIANDO-SE CÓPIA DO REFERIDO CÁLCULO E PARA QUE FAÇA A MUDANÇA DO RECLAMANTE DENTRO DE 20 (vinte) DIAS SOB PENA DE SER FEITA PELA TRANSPORTADORA INDICADA PELO RECLAMANTE E POR CONTA DA RECLAMADA".


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada do A.R. abaixo
nesta data

Em 25 de fevereiro de 1980

Arraújo de Lima Dutra
ARRAÚJO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA ADJUNTA

Nome do destinatário VELLOSO E CAMARGO S/A
Endereço Rua 1º de março, nº 141 - RIO DE JANEIRO - RJ
Número do Registrado 918268
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão 14.02.80

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

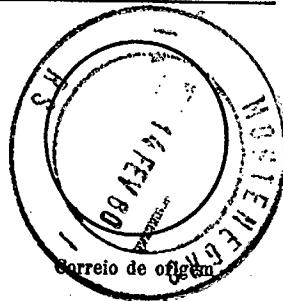
Rio, 21/02/80

Local e data

X *Cláudia de Moraes Lima*
Assinatura do Destinatário

8.315.584

Devolva-se diretamente ao remetente.



CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente
data a Prefeitura não
se manifestou a respeito
da notificação de fl. 112

Dou fe.

Em 10/03/1980

Arraújo de Lima Dutra
ARRAÚJO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA ADJUNTA

119.
D.
Montenegro-RS

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 06/80

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCF
de Montenegro-RS

DEPRECADO: Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCF
do RIO DE JANEIRO, a quem cou-
ber por distribuição.

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do
Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro-RS,

D E P R E C A a Vossa Excelência para que se
digne determinar as providências necessárias no sentido de ser
citada a firma VELLOSO & CAMARGO S/A, com endereço à Rua 1ª de
Março, nº 141, RIO DE JANEIRO-RJ, para pagar em 48 horas ou ga-
rantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$.
Cr\$97.101,29 (Noventa e sete mil, cento e um cruzeiros e vinte
e nove centavos), correspondentes a Cr\$18.218,73 de saldo do
F.C.T.S. e Cr\$78.882,56 do valor do transporte de mudança, de-
vidos no Processo nº 521/78, em que é exequente JOÃO MOREIRA
DE OLIVEIRA e executada VELLOSO & CAMARGO S/A.

Caso a executada não cumpra as obrigações a-
tinentes a esta, prossiga-se nos demais trâmites até final.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Exce-
lência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos oito (08) dias do mês de a-
bril de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Ivete Froner, Au-
xiliar Judiciário B datilografar e eu *D* Arnando de Lima
Lutra, Chefe de Secretaria Substituto, Subscrevi.

M. Miranda Vasconcellos
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho Presidente

120
D.

CERTIDÃO

CERTIFICADO que *at' a presente data*
o Serviço de Distribuição dos
Autos do Pro de praeis não su-
firmou por que parte foi distribuído
Lou fe. *chefe P. M. Torres*

Em 08 / 08 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, são estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 08 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Solicite-se
informação

8-8-80
M. V. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICADO em vista do que foi
reproduzido o ofício para
Reg. (45/121).

Dou fe.

Em 08/08/1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

121
A

TELEGRÁFOS-RS

Of. nº 131/80

Em 08 de agosto de 1980

Senhor Distribuidor,

Felo presente, solicito a V.Sa. informações sobre a distribuição de nossa Carta Precatória Citatória Executória nº 06/80, extraída conforme Processo nº 521/78 em que é exeqüente JOÃO MARCELO DE OLIVEIRA e executada VELLOSO & CAMARGO S/A, expedida em 08.04.80 por esta Junta, cuja cópia segue, em anexo.

Em ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Director de Secretaria

Ilmo. Sr.

M.D. DISTRIBUIDOR DO SUPLENTE DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Av. Almirante Barroso, 54

RIO DE JANEIRO - RJ

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do *ofício que segue*
(fls. 122)

Em *22* de *08* de 19 *80*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

[Large decorative flourish or scribble]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8a - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO -RJ.

Of. 8a. J-241/80.

Rio, 18 de agosto de 1.980.

J. L. J. DE MONTENEGRO
Protocolo N.º 416/80
Em 22/08/80

122
D
f. dos autos
Dê-se ciência
V. Ex.º
22-8-80
Mário Miranda Vaccinello

MÁRIO MIRANDA VACCINELLO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Senhor Juiz:

Tendo em vista a Carta Precatória Executória nº 06/80 (Ref. Proc. nº 521/78/JCJ/Montenegro-RS.), em que são partes: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e VELLOSO & CAMARGO S/A., comunico a V. Ex.ª, que o Proc. 8a. JCJ/RJ-674/80, está com Praça designada para o dia 11 de setembro do corrente ano, às 13:00 horas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª protestos de apreço e consideração.

Carlos
CARLOS GONÇALLO AMARAL
JUIZ - PRESIDENTE

AO

EXMO. SR.

DR. JUIZ DO TRABALHO DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-E/RS.

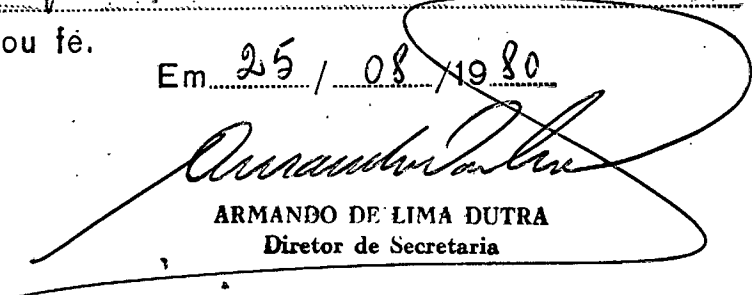
/m.


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a assinatura
do releto tem em ciência de ofício
de fls. 122.

Dou fé.

Em 25 / 08 / 1980

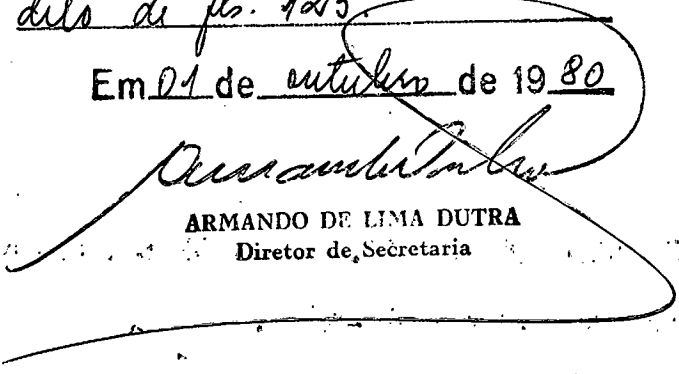

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


(Procurador Reche)

JUNTADA

Faço juntada do arcos de crê-
dito de fls. 123

Em 21 de outubro de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

123
/

hmm

BOUCHER...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		AVISO DE CRÉDITO		Op	Conta nº	MARIO...	
Titular da conta		0011 10 180		ICL	ID	UNIZ DO TRABALHO PRESIDENTE	
Número do documento		Data da valorização		Ag 0530	Op 006	Conta nº 13	D 3
Titular da conta		JUNTA DE CONC. E JULGAMENTO		CL 450	Valor do crédito 97.101,29		
01 / 10 / 80		Astrid Vera Weltar Mat. 1830359 - CPF 035556680;00 Gerente de Núcleo - RS		O valor abaixo autenticado corresponde a: Crédito cfe. OF. 268/80 da 8ª JCS/RJ - PROC. 674/80, cfe. guia nº 854223-0 de 11.09.80 onde é reclamante: JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA e reclamado: VELLOSO & CAMARGO S/A.			
Assinatura autorizada <i>Paulo Tadeu Griebeler</i>		PAULO TADEU GRIEBELER 8190803 CIC 183593220-11 Gerente de Núcleo, RS		Autenticação CEF 1 5 0801 1		7.101,29	

34 006

CONCLUSÃO

Nesta data, lero estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de 10 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Capleca - 22

*Armando de Lima Dutra
Junta da Precatória
Arquival - 124*

2 - 10 - 80

M. Mirandola Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Folha 124 da Carta Precatória
que segue a fls. 124 e

Em 06 de setembro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

JUSTIÇA DO TRABALHO



124
/ 8

9. nos autos
6-10-80
M. Arruda Pinheiro

8ª

PODER JUDICIÁRIO

MARIO JAROS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N.º 674-80

Resultado:

Valor

CUSTAS CR\$

<p>RTE: <u>JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA</u></p> <p>RDO: <u>VELLOSO & CAMARGO S/A.</u></p> <p>OBJETO: <u>CARTA PRECATÓRIA.</u></p> <p style="text-align: center;">AUTUAÇÃO</p> <p>Aos <u>14</u> dias do mês de <u>abril</u> de 19<u>80</u>, nesta cidade <u>do Rio de Janeiro</u> e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo a <u>CARTA PRECATÓRIA QUE SE SEGUE.</u></p> <p style="text-align: center;"><i>Marcia Arruda Pinheiro</i> P.º Diretor de Secretaria <i>Marcia Arruda Pinheiro</i> Aux. Judiciário</p>	<p style="text-align: center;">AUDIÊNCIA</p> <p><i>Praca</i> <u>11-9-80/13:00h</u></p>
--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro-RS

125
24/4

T. R. T. 1ª REGIÃO	DISTRIBUIDA/A
S. R. B.	8 JUNTA
DISTRIBUIDOR	Exp. 14/4/80
Nº PSI. 404	JUZ-DISTRIBUIDOR
EM 14/4/80	

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 06/80

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro-RS

DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ do RIO DE JANEIRO, a quem couber por distribuição.

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS,

D E P R E C A a Vossa Excelência para que se digne determinar as providências necessárias no sentido de ser citada a firma VELLOSO & CAMARGO S/A, com endereço à Rua 1ª de Março, nº 141, RIO DE JANEIRO-RJ, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$. Cr\$97.101,29 (Noventa e sete mil, cento e um cruzeiros e vinte e nove centavos), correspondentes a Cr\$18.218,73 de saldo do F.G.T.S. e Cr\$78.882,56 do valor do transporte de mudança, devidos no Processo nº 521/78, em que é exeqüente JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e executada VELLOSO & CAMARGO S/A.

Caso a executada não cumpra as obrigações atinentes a esta, prossiga-se nos demais trâmites até final.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos oito (08) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Ivete Froner, Auxiliar Judiciário B datilografei e eu Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, Subscrevi.

Mario Miranda Vasconcellos
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho Presidente

3/49
126/4

CONCLUSÃO

conclusos ao MM. Juiz Presidente
de 1980
Osvaldo Garcia dos Santos
OSVALDO GARCIA DOS SANTOS
Juiz de 1ª Instância

Cumprido

07/15-4-80

[Signature]

JUNTADA

SEM EFEITO
dado o teor de petição e
a decisão que a rejeitou
em 18/5/80
[Signature]

[Signature]

Nesta data, faço remessa ao SD nº 40
Mandado de Execução

Em 17/04/80

W. Souza

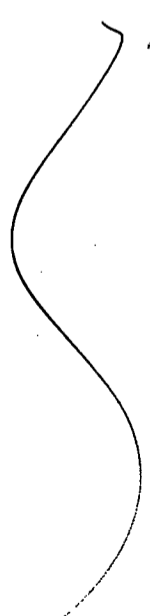
Leonor Linhares de Sousa
Técnico Judiciário

JUNTADA

... do ... mandado
de custódia e auto de
penhora que se quem.

17/04/80

Lucy





SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE MANDADOS JUDICIAIS AS
SR. OFICIAL

ZONA
MM. 17/9/80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO

8a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - RJ

Proc. 8a.J.674/80

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR SEBASTIÃO BAPTISTA PINHEIRO
JUIZ PRESIDENTE DA 8a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO.

Manda ao Oficial de Justiça - Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

CITE a VELLOSO & CAMARGO S/A (Rua 1ª de MARÇO nº 141-RJ), inclusive, se for o caso, com hora certa.

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$-97.101,29 (NOVENTA E SETE MIL, CENTO E UM CRUZEIROS E VINTE E NOVE CENTAVOS) correspondente a: Cr\$ _____ relativos ao principal, Cr\$ _____ referentes às custas da ação e Cr\$ _____ como prováveis juros moratórios, correção monetária e despesas decorrentes da execução, a serem calculados a final, ou garantir o pagamento dessas parcelas, de conformidade com o que consta do Processo n.º 8a.J.674/80 - (CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA EXTRAÍDA DO PROC. nº 521/78, da MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS); constante da cópia anexa, a qual deverá ser entregue ao executado.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.

Eu, *Neusa* Neusa Linhares de Sousa, Técnico Judiciário, datilografei, aos 17 dias do mês de abril de 1980.

E eu, *Cely*
Diretor de Secretaria, subscrevi.

Cely T.G. dos Santos,

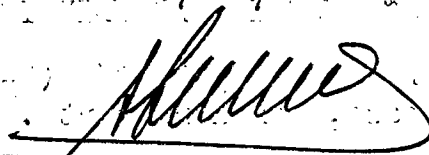
S. Pinheiro
JUIZ PRESIDENTE

Antonio Jorge

CERTIDÃO

Certifico que comparei no endereço constante do mandado, e, sendo aí, citei e Executado na pessoa do Sr. Antonio dos Santos Guimarães, o qual ficou ciente e recebeu a contra-fi.

Rio, 19/4/80

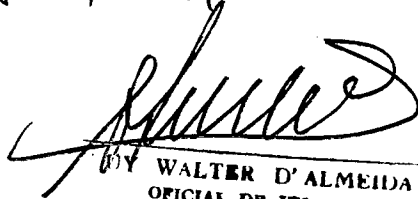


WALTER D'ALMEIDA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR SUBST.

CERTIDÃO

Certifico que disse de efetivar e publicar, uma vez que os bens existentes no local estão publicados. Certifico mais que fui informado existirem bens no seguinte endereço: Av. Antenor de Azevedo, 10055. Motivo pelo qual resolvi o mandado ao SDMJ, para REDISTRIBUIÇÃO.

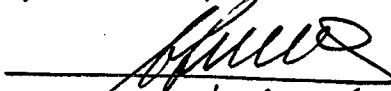
Rio, 24/4/80



WALTER D'ALMEIDA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR SUBST.

EM TEMPO: Foi informado também que existem bens na Av. Casário de Melo 14196.

Rio, 24/4/80


Walter D'Almeida
Of. Justiça

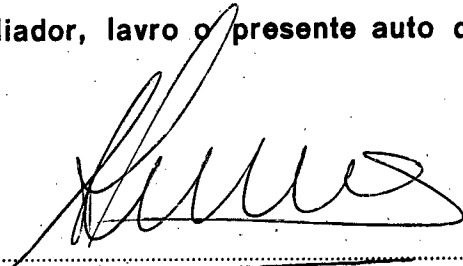
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE MANDADOS JUDICIAIS AO
SR. OFICIAL

Leandro
Bergalpa
ZONA
EM, 24/04/1980

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 26 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, feita penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Sr. Antônio dos Santos Guimarães (nacionalidade) bras. (estado civil) cas. (profissão e função) Gerente do Banco, residente n. Rua Meraçopi, 114 - (documento de identificação) CPF 074087817-49 o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz Presidente da 8.ª Junta de Conciliação e Julgamento d. o R. J.

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

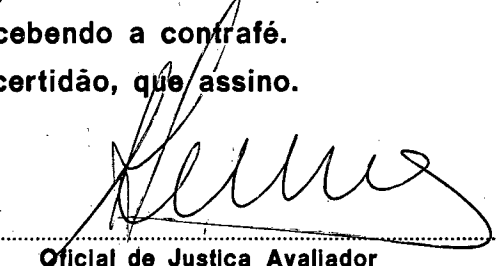

.....
Oficial de Justiça Avaliador
RUY WALTER D'ALMEIDA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR SUBST.

Antônio dos Santos Guimarães
.....
Depositário

CIÊNCIA DA PENHORA

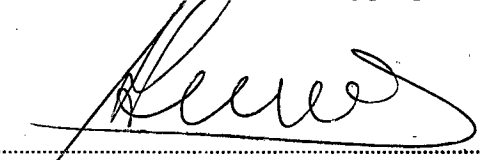
Aos 26 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. Antônio dos Santos Guimarães - o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 15 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que, para constar, lavro a presente certidão, que assino.


.....
Oficial de Justiça Avaliador
RUY WALTER D'ALMEIDA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR SUBST.

TÉRMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recebo o presente mandado à MM. 8.ª Junta de Conciliação e Julgamento d. o R. J. Rio, 26, de maio de 1980


.....
Oficial de Justiça Avaliador
RUY WALTER D'ALMEIDA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR SUBST.

Proc. 674/80 - 8: 202

S D M J

ZONA 3, EM 23/5/80

NOME DO OFICIAL Duy

CA

CARLOS DE ANDRADE

CERTIDÃO

Intifico que compareci
no endereço constante do mandado, e,
sendo aí, dei ciência da punição ao
Sr. Antonio dos Santos Guimarães, con-
forme auto em anexo, o qual ficou bem
ciente e verbou e contra-fi. Motivo
pelo qual recolhido o mandado e jun-
to, por intermédio do SDM J.

Rio, 26/5/80

[Handwritten signature]

[Handwritten flourish]

130
7/11/80

Proc. nº 8^o JCTJ-RJ-674-80

Certifico que decorreu o prazo de cinco dias, sem que fôsse embargada a penhora de fls. 5

Em 09 / 06 / 1980

Celso Tolles Garcia dos Santos

CHEFE DE SECRETARIA
Celso Tolles Garcia dos Santos
Secretaria de Secret. Subst.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Dr. Juiz-Presidente.

Em 10 / 06 / 1980

Celso Tolles Garcia dos Santos

CHEFE DE SECRETARIA
Celso Tolles Garcia dos Santos
Secretaria Subst.

Vistos, etc.

Julgo subsistente a penhora de fls. 5 para que a mesma produza todos os efeitos legais.

Prossiga-se, com a realização da praça.

Em 10 / 06 / 1980

JUIZ PRESIDENTE

131
87
8
AA

8a. Junta de Conciliação e Julgamento do RJ.

VELLISO & CAMARGO S/A.

RUA ~~XXXXXX~~ PRIMEIRO DE MARÇO, 141 -CENTRO

RJ. -CEP.20010

Fica essa firma cientificada, de que o processo 8a. Junta nº 674-80, em que é exeqüente JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA está com fração designada para o dia 11 de setembro de 1980, às 13:07 horas, conforme Edital publicado no D. JARTE III de 26.6.80.

Rio de Janeiro, 30/junho/80.

Marilene A. da Silva - Sec. Jud.

Certifico que, nesta data, a presente foi expedida pelo registrado nº 141.914
Em 09 de 07 de 19 80

Marilene A. da Silva

132
[Handwritten initials]

8a-

-RJ.

Of.8a.J-241/80.

Rio, 18 de agosto de 1.980.

[Faded stamp and illegible text]

Senhor Juiz:

Tendo em vista a Carta Precatória Executória nº 06/80 (Ref. Proc. nº 521/78/JCJ/Montenegro-RS.), em que são partes: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e VELLOSO & CAMARGO S/A., comunico a V. Exª. que o Proc.8a.JCJ/RJ-674/80, está com Praça designada para o dia 11 de setembro do corrente ano, às 13:00 horas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª protestos de apreço e consideração.

CARLOS GONÇALLO AMARAL
JUÍZ-PRESIDENTE.

AO

EXMO. SR.

DR. JUIZ DO TRABALHO DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-E/RS.

/m.

Certifico que, nesta data, a notificação
expedida pelo registrado n.º 475.736-A
Em 20 de 08 de 1980
[Handwritten signature]

133
JK
10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO-RS

80503
em 14.4.80
hipótese nº 404

Of. nº 131/80

Em 08 de agosto de 1980

J. Prejudicial
R. 198-80
Epurado

8: J: C: J: - R/J
PROTOCOLO
Em, 18 / 8 / 80
Fatima
Fátima G. de Oliveira
Datilografado 7/80
Proc: 674.80

Senhor Distribuidor,

Pelo presente, solicito a V.Sa. informações sobre a distribuição de nossa Carta Precatória Citatória Executória nº 06/80, extraída conforme Processo nº 521/78 em que é exeqüente JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e executada VELLOSO & CAMARGO S/A, expedida em 08.04.80 por esta Junta, cuja cópia segue, em anexô.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.
M.D. DISTRIBUIDOR DE FEITOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Av. Almirante Barroso, nº 54
RIO DE JANEIRO - RJ

134
74
D

Montenegro-RS

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 06/80

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ
de Montenegro-RS

DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ
do RIO DE JANEIRO, a quem com-
ber por distribuição.

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do
Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro-RS,

D E P R E C A a Vossa Excelência para que se
digne determinar as providências necessárias no sentido de ser
citada a firma VELLOSO & CAMARGO S/A, com endereço à Rua 1ª de
Março, nº 141, RIO DE JANEIRO-RJ, para pagar em 48 horas ou ga-
rantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$.
Cr\$97.101,29 (Noventa e sete mil, cento e um cruzeiros e vinte
e nove centavos), correspondentes a Cr\$18.218,73 de saldo do
F.C.T.S. e Cr\$78.882,56 do valor do transporte de mudança, de-
vidos no Processo nº 521/78, em que é exequente JOÃO MOREIRA
DE OLIVEIRA e executada VELLOSO & CAMARGO S/A.

Caso a executada não cumpra as obrigações a-
tinentes a esta, prossiga-se nos demais trâmites até final.

Dando a esta cumprimento, estará Vossa Exce-
lência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos oito (08) dias do mês de a-
bril de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Ivete Froner, Au-
xiliar Judiciário B datilografei e eu Armando de Lima
Dutra, Chefe da Secretaria Substituto, Subcrevi.


Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual conferi.

Montenegro (RS) *08/08/80*

Armando de Lima Dutra

Diretor(a) de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

[Large handwritten mark]



135
12
A

Processo n.º 674/80

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Rio/Janeiro, na sede desta Junta, na Av. Almirante Barroso, 54 - 3º andar

no lugar de costume, observadas as formalidades legais, pelo Dr. Juiz Presidente da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro foi determinado que o Sr. Carlos Freitas de Souza, Porteiro de Auditório, pusesse em praça os bens penhorados na execução movida por JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA contra VELLOSO & CAMARGO S/A e constante de um caminhão "pipa" mar-

ca Ford F-600, com motor Mercedes Benz, ano 1970, placa Curitiba CV-7184, no estado, não em use e u' a máquina rolo Tandem vibratório, compactador, mod. CC-40, série 513, ano 71, motor Deutz, nº de controle da empresa RTV-02, no estado, encontra- (cont.)
conforme se vê do laudo de avaliação de fls. 05 Cumprindo a determinação, dito

Porteiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé de que o maior lance oferecido era o do Sr. EVANDRO GOMES DA SILVA

, domiciliado na rua PRUDENTE DE MORAES, 237/302, que dava a importância de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

, tendo, o mesmo, depositado a importância de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

correspondente XXXIII de 20% (vinte por cento) mediante guias

o valor da arrematação, na Secretaria de Justiça. E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Dr. Juiz Presidente, pelo Porteiro de Auditório, pelo Arrematante e por mim subscrito.

(cont.)
encontrados na Av. Cesário de Melo, 14196.

JUIZ PRESIDENTE

ARREMATANTE

p/ PORTEIRO DE AUDITÓRIO
CARLOS FREITAS DE SOUZA

CHEFE DE SECRETARIA

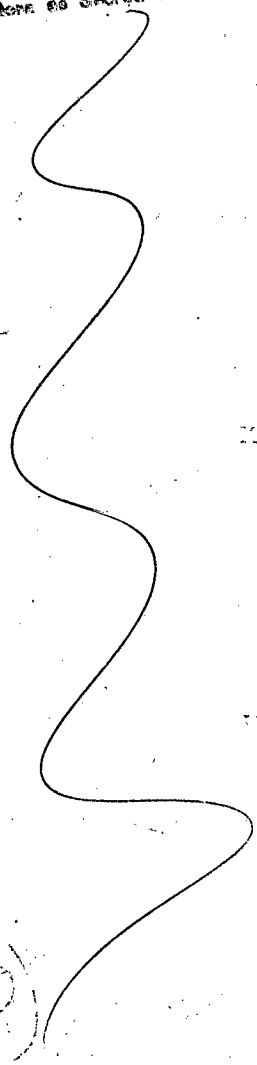
Calixto Telles Garcia dos Santos
Diretor de Secret. Subst.

~~SECRET~~
~~SECRET~~
~~SECRET~~
~~SECRET~~
~~SECRET~~

JUNTADA
JUNTADA

Nesta data junto aos autos a
Guia de debito
que se faz
em 11 de 95 de 1980
Osorio
Secretaria

Coly Welles Garcia dos Santos
Diretor de Secret. Subst.



137
14
A

CONCLUSÃO

em conclusão ao MM. Juiz Presidente.
11 de 09 de 1980
Carlos Gonçalves Amaral
CARLOS GONÇALVES AMARAL
Juiz de Direito

Vistos, etc.

O depósito efetuado (fls. 13) pelo executado, logo após a realização da praça, hoje realizada, corresponde à remição.

Assim:

- I - Deixo de assinar o auto de fls. 12.
- II - Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do depósito.
- III - Após o cumprimento do item anterior, dê-se baixa na distribuição e devolva-se à MM. Junta deprecante.

Rio, 11/setembro/1980

Carlos Gonçalves Amaral
Carlos Gonçalves Amaral
Juiz-Presidente

138
FE 15
AA

AGATMUL

8a-

-RJ.

Of. 8a. J-268/80.

Rio, 12 de setembro de 1.980.

Senhor Gerente:

Solicito providências de V.Sa., no sentido de que seja posta à disposição da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. (Rua Dr. Fernando Ferrari, S/Nº -esquina DR. Flores-Montenegro-Estado do Rio Grande do Sul-CEP.95.780), com a urgência indispensável, a importância de 8-97.101,29 (noventa e sete mil, cento e um cruzeiros e vinte e nove centavos), depositada nesse estabelecimento: Reclamante: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA; Reclamado: VELLOSO & CAMARGO S/A.; PROC.674/80, conforme guia nº 854223-0, datada de 11.09.80, DEVENDO A TRANSFERÊNCIA SER COMUNICADA A ESTE JUÍZ.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa. protestos de apreço e consideração.

VERA MARIA BRASIL MEDEIROS
JUÍZA DO TRABALHO.

ILMO. SR.
GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

104/0234-0
15/09/80
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
7000015001

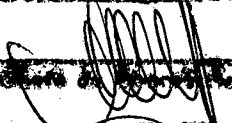
/m.

JUNTADA

~~Este documento não tem valor legal~~ 0

- ofício que se segue.

em 30 de 09 de 80


Sra Maria da C. Mendonça
Aut. Judiciário

Em 26 de setembro de 19 80

OFÍCIO Nº 867/80 Filial /RJ

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da

8ª Junta de Conciliação e Julgamento /RJ

NESTA

*J. Cumpra-se o item III do despacho de fcs 14.
R. 30-9-80
Fatima
Em. 29/9/80
PROCOLO
8: J. C. J. - R/J
Fatima G. de Oliveira
Outf. 1*

CEF P. J.

REF. OF. 268/80 DE 12.09.80

Em cumprimento ao solicitado no ofício em epígrafe, dessa Junta, comunicamos que transferimos

para **Montenegro/RS**

à disposição da J.C.J. daquela cidade, a importância de Cr\$ **97.101,29** **JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA**

referente à guia nº **954.223-0** em que são partes **JOÃO MOREIRA DA SILVA E**

VELLOSO E CAMARGO S/A

conforme n/aviso nº **881/80** (em 23.09.80) , remetido à filial da

CEF de **RS/ Ag. Montenegro**

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exª os nossos protestos da mais alta consideração.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Mário Cesar Dias
Mat. 722774-1
Gerente de Negócios

XZ 140
85

88J-674/80

Certifico que, nesta data, foi dada baixa
na distribuição.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 1980

Lucy
Lucy Lafaille Carvalho-Téc.Jud.

Nesta data faço remessa dos presentes autos
à MM.Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

Rio, 02 de outubro de 1980

Lucy
Lucy Lafaille Carvalho-Téc.Jud.

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

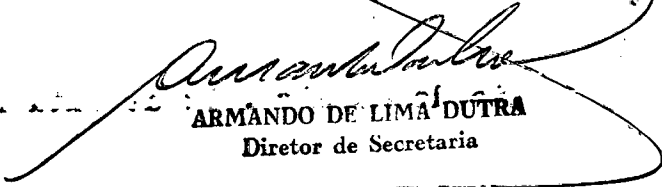
Em 06/10/1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foram renu-
meradas a carmim as folhas de nos 131
a 140 — 1 — dos presentes
autos. Dou fé.

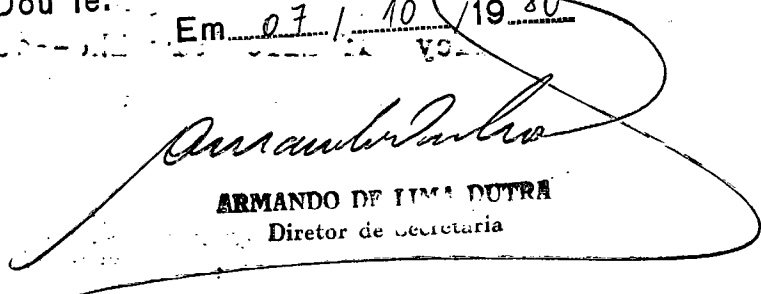
Em 07 de outubro de 1980

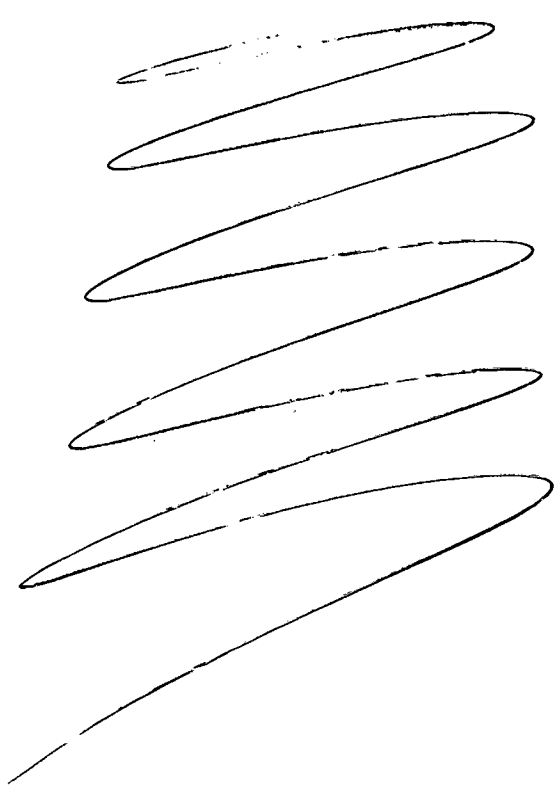

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao
n. despacho de fls. 123, verso, foi expe-
dido Alvará das Reletras.

Dou fé. Em 07.1.10 / 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

141
D

ALVARÁ

PROCESSO Nº 521/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA ou seu procurador, Dr.º _____

ELOÁ DE A. P. Pinto

a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

a quantia de CR\$ 97.101,29 (Noventa e sete mil, cento e um cruzeiros e vinte e nove centavos.)

capital depositado em nome de JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, consoante guias de recolhimento dentro nº

854223-0 da 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIO DE JANEIRO - RJ O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS

aos sete (07) dias do mês de outubro de 1980.

OBS: Crédito cfe. OF. 268/80 da 8ª JCJ/RJ-PROC. 674/80, em que é reclamante JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA e reclamada VELLOSO & CAMARGO LTDA.

Juiz do Trabalho

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebie a original
de L

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data é
ARQUIVADO o presente por.
por cumprimento do
disposto de fls 123, verso.

Dou fe.

Em 07/10/1980



Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 591/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA contra
VELLOSO & CAMARGO S/A

Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sal, 50 hs. ext., 30 dias sal., av. pr., 13º sal., fér., hs. ext. not.
ad. not., inclusão de ad. periculosidade sobre fér. e 13º sal.,
transporte de mudança ou seu valor correspondente, FGTS, anot
saída na CTPS. Cr\$ 75.309,48

EM PAUTA PARA O DIA
13/09/78 às 13:10h
Em 24/08/78
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
07/11/78 às 13:50h
Em 28/10/78
Diretor de Secretaria

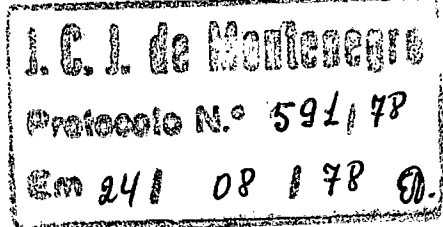
EM PAUTA PARA O DIA
13/11/78 às 16:00h
Em 01/11/78
Diretor de Secretaria

21/b

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.-Engenharia e Empreendi-
mentos.



JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lubrificador de veículos, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Quatro, nº 23, Vila Progresso, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório site na Rua São João, nº 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, respeitosa-mente, a presença de V. Exa., pro-por Ação Trabalhista contra a em-
presa VELLOSO & CAMARGO S.A.-En-
genharia e Empreendimentos, sita
na Área do III Pólo Petroquímico
pelos motivos que passa a expor:

- 1- Que foi admitido em data de 03 de janeiro de 1974, para trabalhar como lubrificador dos veículos da Reclamada.
- 2- Que optou pelo regime de FGTS na data da admissão.
- 3- Que percebia Cr\$ 14,00 por hora, sendo seu pagamento realizado mensalmente.
- 4- Que o Autor trabalhou na função de lubrificador, desde sua admissão até 31 de março de 1978, quando passou a operador de máquinas, tendo direito, portanto, a percepção de adicional de periculosidade sobre as parcelas a que faz jus.
- 5- Que o horário do Reclamante era das 6 horas às 18 horas e das 18 horas às 6 horas de segunda-feira a sábado e aos domingos até às 12 horas, com revezamentos semanais, porém, o Reclamante se deslocava às 5 horas,

quando tomava a condução da Reclamada, para a Área de serviço, só retornando às 19 horas, e quando trabalhava à noite, tomava a condução às 17 horas, retornando às 7 horas, levando, assim, em média, duas (2) horas de percurso.

6- Que, embora trabalhasse à noite, o Reclamante não tinha a duração da hora noturna reduzida (52 minutos e 30 segundos) e nem percebia adicional noturno.

7- Que o Autor vem sofrendo constantes transferências de local de trabalho, desde a Bahia, onde foi admitido; passando pelo Paraná, São Paulo e Rio Grande de Sul, sendo que sua mudança sempre foi transportada por conta da Reclamada, que, entretanto não quer arcar com as despesas de transporte para Candeias, Bahia, de onde a Reclamada o transferiu, a qual está orçada em Cr\$ 32.000,00.

8- Que a Reclamada fornece ao Autor utilidade-habitação, no valor de Cr\$ 2.200,00.

9- Que, em data de 08 de julho do corrente ano, a Reclamada ordenou ao Reclamante que não comparecesse aos seus serviços, que ficasse "aguardando novas ordens"; e que ocorreu em 08 de agosto de 1978, quando recebeu uma carta em que era solicitada seu comparecimento ao trabalho.

10-Que o Reclamante apresentou-se ao trabalho, laborando até às 15 horas, quando foi mandado embora, sem perceber as parcelas a que tem direito.

11-Que a Reclamada não pagou ao Reclamante os salários correspondentes a oito (8) dias trabalhados em julho de 1978, 30 dias em que o mandaram ficar "aguardando novas ordens", aviso prévio, horas extras, férias proporcionais, 13º salário, FGTS.

12-Que, observada a retribuição normal, acrescida das horas extras, adicional de transferência, adicional noturno, utilidade-habitação, sua média salarial, mensal, perfaz Cr\$ 10.180,00.

13-Que não foi anotada a data de saída em sua CTPS.

EX POSITIS, r e c l a m a :

49/80


1)- Salários referentes a julho/78 (8 dias)...	Cr\$ 1.120,00
2)- 50 horas extras (inc. h. extras de percurso).....	Cr\$ 1.085,00
3)- 30 dias (09.07.78 a 09.08.78).....	Cr\$ 4.200,00
4)- Aviso prévio indenizado (30 dias),.....	Cr\$ 7.980,00
5)- 13º salário proporcional (8/12).....	Cr\$ 6.770,64
6)- Férias proporcionais (8/12).....	Cr\$ 6.770,64
7)- Horas extras noturnas além de 52 minutos e 30 segundos.....	Cr\$ 6.741,00
8)- Adicional noturno.....	Cr\$ 7.522,20
9)- Inclusão de Adicional de periculosidade sobre:	
- Férias proporcionais (8/12).....	Cr\$ 560,00
- 13º salário proporcional (8/12).....	Cr\$ 560,00
10)- Transporte da mudança ou seu valor correspondente.....	Cr\$ 32.000,00
11)- FGTS com acréscimos legais.....	a calcular
12)- Anotação da data de demissão em sua CTPS.....	
<hr/>	
- S U B T O T A L.....	Cr\$ 75.309,48

ASSIM SENDO, requer se digne V, Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ou vida de testemunhas, exames e demais provas que se julgar necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, e, a final, condenada a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 24 de agosto de 1978.


 Elod de A. Peretra Pinto
 CPF 188.281.800 OAB/RS 50 E 60
 INPS 10958248124

CERTIDÃO

... foi designado o dia 13 de setembro de 1978 às 13:10
... para a realização da audiência, e que, nesta data, foi expedido no-
tificação a reclamada e as IAPAs através do
Oficial de Justiça e intimação o reclamante,
pela sua procuradora, nesta secretaria.

... para ciência da designação.

... referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 24 de agosto de 1978

E.C.E.B.I.

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish or signature extending down the page]

51/16

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lubrificador de veículos, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Quatro, nº 23, Vila Progresso.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS 50 e 59 e no CPF 153 281 800, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Profer Ação Trabalhista contra VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos, situada na Área do III Pólo Petroquímico, nesta município.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, bem como os especiais para acordar, discordar e receber quitação, desistir, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 10 de agosto de 1978.

João Moreira de Oliveira
Antonio Lutz Kindel

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<i>João Moreira de Oliveira</i>
assinada(s) na presença. Dou fé.	<i>[Signature]</i>
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE
Montenegro,	<i>[Signature]</i>
10. AGO. 1978	<i>[Signature]</i>
Antonio Lutz Kindel - Tabelião	
Adamiir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

6
EA

I. A. P. A. S.
28 AGO 1978
MONTENEGRO
Luiz Zangaloni
SEÇÃO INSERÇÕES E DIV. ATIVA

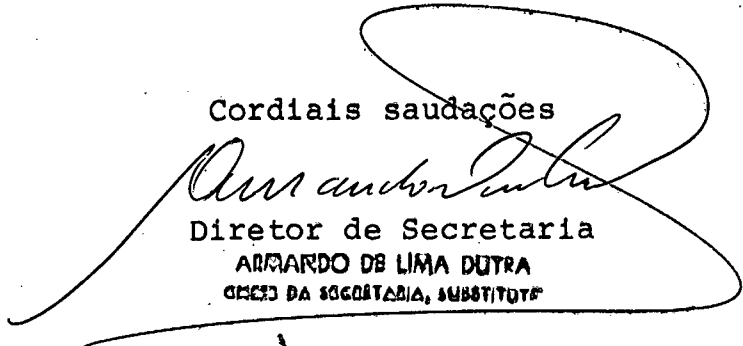
Of. Nº / Montenegro , 24 de agosto de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 591 /78 , desta Junta, ajuizado por ..JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA..... contra ..VELLOSO & CAMARGO S/A..... com endereço à ..Polo Petroquimico - Montenegro..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações



Diretor de Secretaria
ARMARDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Glavo Hiac, cep: 60.000, notifiquei o IAPAS., na pessoa de Sr. LUIZ ZANG, - Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a certidão.

Montenegro, 23 de agosto de 1978

João Carlos da Silva
JOÃO CARLOS DA SILVA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER. JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 591/78

SR. **VELLOSO & CAMARGO S/A**
Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA**

Reclamado **VELLOSO & CAMARGO S/A**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **treze** (**13**) do mês de **setembro/1978**, às **treze e dez** (**13:10**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 24 de **agosto** de 19**78**

Ass. au. l. J. J. J.
ARRANDO DE LIMA DUYS
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

Dilmas Flores Barbosa.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estege no dia de hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. DILMAR FLORES BARBOZA Auxiliar Administrativo e pessoa na qual notifiquei a VELLOSO & CAMARGO S/A, tendo este assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 01 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 8 e
doc. fls. 9 e 10.

Em 13 de setembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



8/8

PROCESSO N° 591/78.....

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e quarenta cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, salário, aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras noturna, adicional noturno, inclusão de adicional periculosidade sobre férias e 13º salário, transporte de mudança ou seu valor correspondente, FGTS, anotação saída na CTPS. **Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Ricardo Luiz Maciel, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr Vieira Alves, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. Pelo procurador da reclamada foi dito que existe matéria no pedido do presente processo que depende da apreciação do pedido no processo anterior ajuizado pelo reclamante contra a reclamada, o que caracteriza em parte, uma litispendência, razão porque requer a suspensão da instância até a solução da referida reclamatória. Com a concordância do reclamante, o pedido foi deferido. Foi, a seguir suspensa a audiência, tendo sido determinado pelo Sr. Presidente que fique o processo aguardando a solução da reclamatória anterior. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.**

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

João Moreira de Oliveira
Reclamante

Ricardo Luiz Maciel
Reclamada

Eloá de Almeida Pereira Pinto
Procuradora do reclamante
Cod. 149

Djacyr Vieira Alves
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

99/6

TESTADO

que o senhor
Ricardo Luiz Maciel
assinou, arquivada na
Junta.

13/09/1938

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

108

SECRETARIA

que o senhor

Djacyr Vieira Alves

tem o processo, arquivada na

Secretaria de Estado

D. F. N.º

Montenegro, 13/09/78

Armando de Lima Dutra

SECRETARIA
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi apresentada

Petição no proc. 521/78, referente ao
mesmo subevento.

DOU FÉ. Montenegro. 24-10-78.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 10 de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

à pauta.
20-10-78

B. J. J. J.

~~MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE~~

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 07 de Novembro de 1978 13:50 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a procuradora do rele pessoalmente nesta secretaria e exp. notificação a rele p/r. of. 101

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de Outubro de 1978

RECEBI.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Proc.nº591 /78

Rcte.:João Moreira de Oliveira

Rcda.:Velloso & Camargo S/A

NOTIFICAÇÃO

À

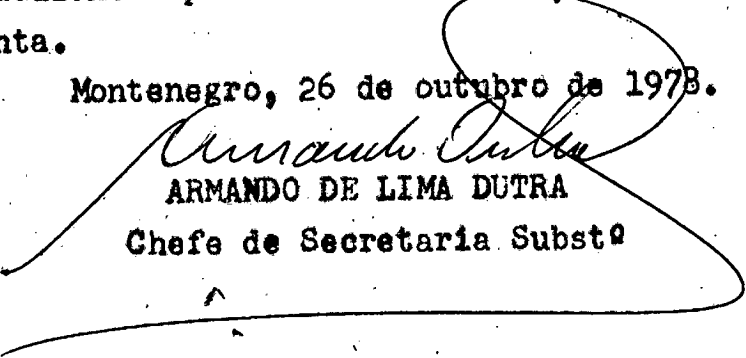
VELLOSO & CAMARGO S/A

Pólo Petroquímico

MONTENEGRO

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que no processo em epígrafe foi determinado pela Presidência desta J.C.J. o prosseguimento do feito, no qual V.Sas. con- tendem com o reclamante João Moreira de Oliveira, tendo sido marcada audiência para o dia 07.11.78, às 13:50 ho- ras, nesta Junta.

Montenegro, 26 de outubro de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

Silmas Flores Barbosa

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, à tarde, na Secretaria desta JCJ o sr. DILMAR FLORES BARBOZA auxiliar administrativo e pessoa na qual notifiquei a VELLOSO & CAMARGO S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 30 de outubro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 12 a
15 e doc. fls 16 a 25.

Em 07 de novembro de 1978.

Armando de Lima Deira
ARRAMANDO DE LIMA DEIRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 591/78...

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 50 horas extras, 30 dias de salário, aviso prévio, 13º salário, férias, horas extras noturna, adicional noturno, inclusão de adicional periculosidade sobre férias e 13º salário, transporte de mudança ou seu valor correspondente, FGTS anotação saída na CTPS. Presentes as partes e o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, e a reclamada acompanhada do Dr. Djacyr Vieira Alves, estando representada pelo preposto Sr. Ricardo Luiz Maciel. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pela reclamada foi pedido a juntada de oito documentos. Pelo reclamante foi pedido a juntada de quatro documentos. Os pedidos foram deferidos. Pelas partes foi requerido que seja juntado aos presentes autos fotocópia do laudo pericial constante do processo ajuizado contra a reclamada, nesta Junta, de nº 521/78. Pelas partes foi requerido seja juntado ao presente processo certidões ou fotocópias dos depoimentos das testemunhas do reclamante do processo nº 521/78. Pelo reclamante foi requerido o depoimento pessoal do representante da reclamada. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que foi suspenso pela reclamada no dia 09 de julho do corrente ano; que na ocasião foi dito ao depoente que ficasse em casa e que se fosse preciso o depoente na empresa esta o chamaria; que na ocasião lhe disseram que a suspensão era até o dia 12 de agosto, data em que se realizaria a audiência no processo ajuizado pelo reclamante, de nº 521/78; que o depoente foi chamado por carta para voltar ao serviço, tendo a carta sido recebida pelo depoente no dia 08 de agosto e no dia 09 o depoente se apresentou na empresa; que de chegada no escritório da reclamada lhe foi dito que fosse trabalhar, digo, de chegada



13/10

no local de trabalho, o encarregado de serviço mandou o depoente trabalhar; que o local que o depoente trabalhava era no campo ; que as 15:00 horas do mesmo dia, a reclamada mandou chamar o depoente no escritório; que ao chegar no escritório o chefe do escritório lhe disse que como o Engenheiro não estava satisfeito com o depoente era para o depoente pedir demissão; que como o depoente não concordou o referido chefe lhe disse que poderia procurar seus direitos; que o depoente atualmente está trabalhando para a empresa Sultepa no Polo Petroquimico. Nada mais foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO PREPOSTO DA RECLAMADA; que trabalha para a reclamada há oito anos; que o depoente veio do Rio de Janeiro para esta cidade; que a reclamada tem obras em várias localidades; que sabe que o reclamante foi admitido pela reclamada na Bahia; que sabe que o reclamante foi transferido de Colorado para a obra do Polo Petroquimico nesta cidade, mas não sabe se o reclamante teve várias transferências na reclamada; que a reclamada costuma fazer a transferências do material de trabalho nos caminhões da empresa e nessas ocasiões aproveita para fazer a transferência dos moveis e utensilios dos empregados que são transferidos; que a reclamada paga o aluguel da casa para o reclamante; que o reclamante foi dispensado pelo funcionário administrador geral, Brigido Pattenden; que o afastamento do reclamante foi a partir da data em que ele ajuizou a reclamatória nesta junta, até o dia da audiência; que tem conhecimento da carta juntada pelo reclamante; que não sabe se o reclamante teria trabalhado no dia em que voltou do afastamento; que a reclamada não exige que os empregados visem os cartões pontos, porque eles são divididos em turmas, tendo em cada turma um apontador, porém um número reduzido de empregados visam os cartões pontos. Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA. LUIZ SERGIO ANDRES, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, auxiliar administrativo, rua Assis Brasil, 1821 em Monte negro. Prestou compromisso legal. P.R.: que o reclamante foi mandado para casa para aguardar a primeira audiência no processo que ajuizou contra a reclamada; que após a audiência o reclamante foi chamado pela reclamada e voltou ao serviço; não sabendo se ele teria trabalhado no dia em que voltou; mas sabe que o reclamante compareceu no escritório da empresa; que o reclamante não foi mandado embora, mas ele reclamante disse que ia resolver se iria voltar ao trabalho; que na ocasião o reclamante disse que ia pensar, ia estudar, se voltaria a trabalhar; que não sa-



1480

sabe se o chefe do escritório teria feito proposta para o reclamante pedir demissão, e se tivesse havido proposta o depoente teria ouvido porque estava presente no escritório, na ocasião; que não houve inimizade entre a reclamada e o reclamante em virtude do ajuizamento da reclamatória pelo reclamante; que a reclamada não suspendeu o reclamante, determinou o afastamento do mesmo até a data da audiência; que não sabe se a reclamada teria pago os dias que o reclamante ficou afastado. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: JOCELI LOPES DE SOUZA, brasileiro, casa do, motorista, residente na rua do Cemitério, s/nº em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que não sabe se o reclamante teria sido afastado do serviço em virtude de ter ajuizado reclamatória contra a reclamada; que os cartões pontos correspondente ao reclamante eram marcados pelo apontador da reclamada; que a reclamada paga 13 horas para os empregados que trabalham 12 horas; que sabe que o reclamante trabalhou para a reclamada no dia que voltou do afastamento; que não sabe se o reclamante teria sido despachado; que não sabe o motivo pelo qual o reclamante foi afastado do serviço; que não sabe se o cartão do reclamante era marcado com 13 horas nem se o reclamante teria recebido treze horas. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: quanto ao adicional de transferência é-lhe devido conforme acórdão do TST, publicado na revista do EST acórdão da 1ª Turma 1314/76, constantes das alegações do processo 521/78; que nos cálculos constante da inicial foi tomado por base a média salarial mensal Cr\$ 10.180,00, ou seja, o valor salário das 8 horas acrescido das horas extras, mais adicional de transferência, adicional noturno e utilidade habitação; que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar o seguinte: Aviso prévio, não é devido no total dos dias pleiteados, eis que houve a culpa desidiosa do reclamante em não comparecer após o prazo marcado, tendo inclusive de ser chamado por correspondência; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não



159

não foi possível. Foi a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 17 do corrente, as 15:30 horas, para julgamento. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
 NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz GOTTIN
 ANDRÉ LUIZ GOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

João Roberto Diniz
 Reclamante

Cláudia
 Reclamada

Dele
 Procuradora da reclamante

João
 Procurador da reclamada

Arrando de Lima Dutra
 ARRANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Atlê Coutinho Boad *bb*
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J.
MONTENEGRO

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos,
CGC. 76 491 620/0001, estabelecida na área do III.
Polo-petroquímico, em Triunfo, por seu procurador
infrassinado, inconformado com a reclamatória tra-
balhista proposta por JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, vem
apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O.

1. Salários ref. julho/78.

Reconhece a Reclamada como devidos os salários de 8 (oito) dias de julho.

2. Horas extras de percurso.

Não reconhece a Reclamada como devidas as horas referente ao percurso, pois a mesma somente pretendeu ao fornecer a condução, favorecer economicamente o Reclamante, já que o transporte é gratuito, e além do mais, há ônibus que faz o mesmo trajeto, permitindo assim, que o Reclamante optasse pela condução que lhe fosse mais conveniente; não prevalecendo assim tese nenhuma que vincule o Reclamante à disposição da Reclamada durante o trajeto, o que aí sim, sujeitaria a Reclamada a indenizar o tempo do Reclamante; porém ressalva a Reclamada que caso condenada, há a considerar já pagar a mesma 1 (uma) hora e mais durante o dia, do que a jornada normal de trabalho; não sendo assim, devidas tais horas.

- segue -

Dr. Atle Coutinho Bood 
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

- 2 -

3. Trinta dias (09.07.78 a 09.08.78)

Não reconhece a Reclamada como devidos a totalidade dos dias ora pleiteados, pois há que separar o "aguardando novas ordens" da Reclamada, do período que o Reclamante mesmo se autorizou a gozar, ou seja: A Reclamada intimada do ajuizamento de uma Reclamatória promovida pelo Reclamante, em 07.07.78, somente em 09.07., veio a suspender seus serviços até o dia da audiência, ou seja, 01.08.78, tendo inclusive de chamá-lo por correspondência, a fim de não prejudicá-lo, pois o mesmo havia demonstrado não mais desejar o retorno ao serviço; já que haviam se passados 8 (oito) dias após a audiência e o Reclamante se mantinha ausente da empresa.

4. Aviso prévio.

Comparecendo o Reclamante, a chamado da empresa, antes de comparecer no escritório da mesma, tratou de dirigir-se ao campo de trabalho, a que somente a administração da Reclamada veio a saber à tarde, quando mandou chamá-lo, ficando neste momento esclarecido seu desinteresse em continuar trabalhando, conforme será provado pelas testemunhas.

5. 13º salário proporcional.

Descabem totalmenté pelos cálculos apresentados, eis que não são devidos o adicional de transferência, periculosidade, como agora pretende fazer crer.

6. Férias proporcionais.

Pelas mesmas razões do 13º salário, também não estão corretos os cálculos apresentados.

7. Horas extras noturnas além de 52,30''

Não são devidas como extraordinárias, o período complementar de 7'30'', eis que a hora normal apenas fica reduzida para 52'30'', e como o acessório segue sempre o principal numa regra elementar de direito, não há que agora transformar a redução de vida em extra.

Assim, conforme quadro anexo, em que temos os dias efetivamente trabalhados pelo Reclamante, eis que não podemos anexar os cartões-ponto por estarem em outro processo, podemos sintetizar mensalmente, já que partimos do cálculo devido de 52'30'', por noite trabalhada.

Em fevereiro, 7 dias, no total de 5 h,57', a cr\$ 14,00, perfaz cr\$ 77,98;

Em março, 15 dias, 12 h 46' cr\$ 174,44

segue -

Dr. Atlê Coutinho Bodo
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- 3 -

- Advogados -

Em abril, 13 dias	11 h 4'	159,60
Em maio, 11 dias	9 h 22'	129,08
Em junho, 8 dias	6 h 48'	90,72
Em julho, 5 dias	4 h 15''	58,10
No total geral de			cr\$ 689,92

8. Adicional noturno.

O adicional noturno é somente devido das 22 h às 5 h, o que multiplicado pela salário-hora do Reclamante, ou seja, cr\$ 14,00, temos cr\$ 98,00, que com o acréscimo de 20%, nos informa como devido, a importância de cr\$ 19,60 por hora, o que perfaz o seguinte cálculo:

Em fevereiro, 7 dias	cr\$	137,20
Em março, 15 dias	cr\$	294,00
Em abril, 13 dias	cr\$	254,80
Em maio, 11 dias	cr\$	215,00
Em junho, 8 dias	cr\$	156,80
Em julho, 5 dias	cr\$	98,00
No total geral de	cr\$	1.155,80

9. Inclusão do adicional de periculosidade.

Descabem totalmente nos valores pleiteados, pois conforme perícia realizada, só há elemento perigoso a considerar até janeiro de 1.978, assim explicitado no item 3.1 do laudo pericial, e conforme artigo 2º da Lei 6.514 de 22.12.77, os efeitos pecuniários da periculosidade só são devidos a partir da vigência da citada lei.

10. Transporte de mudança.

Não são devidos tais valores, eis que não houve mudança de domicílio transitória, e sim definitivamente, não cabendo agora à Reclamada arcar com tal ônus; ainda ressalta a Reclamada, que caso condenada, há a fazer a mudança do Reclamante somente até Colorado no Paraná, onde o Reclamante residia anteriormente, e não para local por ele escolhido agora a seu bel prazer; dizendo ainda a Reclamada, no caso de condenada, que prefere fazer a mudança em seus próprios caminhões a desembolsar a importância correspondente, pois assim sair-lhe-á mais em conta.

11. F G T S.

- segue -

Dr. Atlé Coutinho Bood
CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

11. FGTS.

Descabem nos valores pleiteados, eis que indevidos os adicionais pretendidos na inicial.

12. Anotação da CTPS.

A Reclamada já procedeu a anotação na Carteira Profissional do Reclamante, com data de 09.08.78.

PELO EXPOSTO,

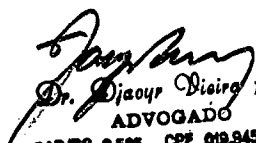
REQUER, A Reclamada a improcedência da presente reclamatória nos valores pleiteados, e que sejam considerados os acima descritos;

REQUER ainda, o depoimento pessoal do Reclamante;

REQUER ainda, a compensação dos alugueis pagos pela Reclamada a contar de 09.08.78 até a presente data, no valor de cr\$ 2.200,00 mensais, em razão do Reclamante não haver ainda desocupado o imóvel locado pela Reclamada e ocupado pelo Reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 07 de novembro de 1.978


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

20/78

1.º QUINZENA N.º 11.546
 Nome Leão Moreira de Oliveira
 Cargo OPERADOR. MP
 Mês FEVEREIRO 78

1.º QUINZENA N.º 11/78
 Nome José MOREIRA DE OLIVEIRA
 Cargo OPERADOR MP
 Mês JUNHO/78

HORÁRIO	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
01	18	-	-	07	13			
02	18	-	-	02	08	chuva		
03	18	-	-	02	08	chuva		
04	18	-	-	07	13			
05	REMUNERADO							
06	06	-	-	19	13			
07	06	-	-	19	13			
08	chuva	-	-	08	13			
09	06	-	-	19	13			
10	06	-	-	19	13			
11	06	-	-	19	13			
12	REMUNERADO							
13	18	-	-	07	13			
14	18	-	-	07	13			
15	chuva	-	-	08	13			

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
01	6	-	-	19	13			
02	6	-	-	15	09			
03	6	-	-	19	13			
04	6	-	-	13	07			
05	18	-	-	07	13			
06	18	-	-	07	13			
07	18	-	-	07	08			
08	18	-	-	07	13			
09	18	-	-	07	13			
10	-	-	-	-	08			
11	REMUNERADO							
12	6	-	-	19	13			
13	6	-	-	19	13			
14	6	-	-	19	13			
15	6	-	-	19	13			

LANÇADO

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311 Londrina - Fone 23-7172
 Fones 24-3422 - 22-3874 Joinville - Fone 22-6136
 Curitiba Blumenau - Fone 22-1486

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311 Londrina - Fone 23-7172
 Fones 24-3422 - 22-3874 Joinville - Fone 22-6136
 Curitiba Blumenau - Fone 22-1486

Leonor Francisconi Fay
LEONOR FRANCISCONI FAY
 Técnico Judiciário "A"

2.ª QUINZENA N.º 11.546

Nome *José Moreira de Oliveira*
 Cargo OPERADOR MP.
 Mês FEVEREIRO 1978

COMP. TIPO
Quinzenal

Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16					08
17					08
18	18	-	07	13	
19	REMUNERADO				
20	06	-	19	13	
21	06	-	19	13	
22	06	-	19	13	
23	06	-	19	13	
24	06	-	19	13	
25	06	-	19	13	
26	06	18	-	06	
27	18	-	07	13	
28	18	-	07	13	

LIVRADO

2.ª QUINZENA N.º 11.546

Nome *José Moreira de Oliveira*
 Cargo OPERADOR MP.
 Mês JUNHO 1978

CONFÉRIOS

Dias	MANHÃ		TARDE		EXTRA
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16					08
17	6	-	-	19	13
18	REMUNERADO				
19					08
20	18	-	-	07	13
21	18	-	-	07	13
22	18	-	-	07	13
23	18	-	-	07	13
24					08
25	REM.				
26					08
27	6	-	-	19	13
28	6	-	-	19	13
29	6	-	-	19	13
30					08
31					08

SALÁRIO MENSAL
 EXTRAORDINÁRIO
 TOTAL
 DESCONTO
 LÍQUIDO A PAGAR

CONFÉRIOS

1.º QUINZENA

N.º 11.546

Nome João Moreira de Oliveira

Cargo OPERADOR MP

HORÁRIO

Mês Julho 178

CONFÉRI

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	06	-	-	19	13		
02	REMUNERADO						
03	18	-	-	07	13		
04	18	-	-	07	13		
05	18	-	-	07	13		
06	18	-	-	07	13		
07	18	-	-	07	13		
08	FALTA						
09	FALTA						
10	FALTA						
11	FALTA						
12	FALTA						
13	FALTA						
14	FALTA						
15	FALTA						

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311 Londrina - Fone 23-7172
Fones 24-3422 - 22-3874 Joinville - Fone 22-6136
Curitiba Blumenau - Fone 22-1486

1.º QUINZENA

N.º 11.546

Nome João Moreira de Oliveira

Cargo OPERADOR MP

HORÁRIO

Mês MARÇO 178

CONFÉRI

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	18	-	-	07	13		
02	18	-	-	07	13		
03	18	-	-	07	13		
04	18	-	-	07	13		
05	REMUNERADO						
06	6	-	-	19	13		
07	6	-	-	19	13		
08	6	-	-	19	13		
09	6	-	-	19	13		
10	6	-	-	19	13		
11	6	-	-	19	13		
12	6	-	-	19	13		
13	18	-	-	07	13		
14	18	-	-	07	13		
15	18	-	-	07	13		

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311 Londrina - Fone 23-7172
Fones 24-3422 - 22-3874 Joinville - Fone 22-6136
Curitiba Blumenau - Fone 22-1486

LANÇADO

2.º QUINZENA

N.º 11.546

Nome João Moreira de Oliveira

Cargo OPERADOR MP

Mês Julho 1978

HORÁRIO	
ER	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

SALÁRIO MENSAL Cr\$
 EXTRAORDINÁRIO Cr\$
 TOTAL Cr\$
 DESCONTO Cr\$
 LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

2.º QUINZENA

N.º 11.546

Nome João Moreira de Oliveira

Cargo OPERADOR MP

Mês MARÇO 1978

HORÁRIO	
ER	

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	18	-	-	-	07	13	
17	18	-	-	-	07	13	
18	18	-	-	-	07	13	
19	REM.						
20	6	-	-	-	19	13	
21	6	-	-	-	19	13	
22	6	-	-	-	19	13	
23	6	-	-	-	19	13	
24	REM.						
25	6	-	-	-	19	13	
26	REM.						
27	18	-	-	-	07	13	
28	18	-	-	-	07	13	
29	18	-	-	-	07	13	
30	18	-	-	-	07	13	
31	18	-	-	-	07	13	

SALÁRIO MENSAL Cr\$
 EXTRAORDINÁRIO Cr\$
 TOTAL Cr\$
 DESCONTO Cr\$
 LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

Nome

Cargo

Mês

Operador MP
Maio/78

HORÁRIO	
13	13

1. QUINZENA

N.º 11546

Nome JENYFERA MOREIRA DE OLIVEIRA

Cargo OPERADOR MP

Mês MAIO/78

HORÁRIO	
13	13

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	18	-	-	13	13	-	
02	REN.	-	-	-	-	-	
03	REN.	-	-	-	-	-	
04	REN.	-	-	-	-	-	
05	REN.	-	-	-	-	-	
06	REN.	-	-	-	-	-	
07	REN.	-	-	-	-	-	
08	REN.	-	-	-	-	-	
09	REN.	-	-	-	-	-	
10	REN.	-	-	-	-	-	
11	REN.	-	-	-	-	-	
12	REN.	-	-	-	-	-	
13	REN.	-	-	-	-	-	
14	REN.	-	-	-	-	-	
15	REN.	-	-	-	-	-	

LANÇADO

DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	REN.	-	-	-	-	-	
02	6	-	-	19	13	-	
03	6	-	-	19	13	-	
04	6	-	-	19	13	-	
05	6	-	-	19	13	-	
06	6	-	-	19	13	-	
07	6	-	13	-	07	-	
08	18	-	-	07	13	-	
09	18	-	-	07	13	-	
10	18	-	-	07	13	-	
11	18	-	-	07	13	-	
12	18	-	-	07	13	-	
13	18	-	-	07	13	-	
14	REN.	-	-	-	-	-	
15	CHUVA	-	-	-	-	-	

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

Assinatura

MADISON

Rua Mal. Deodoro, 311
Fones 24-3422 - 22-3874
Curitiba

Londrina - Fone 23-7172
Joinville - Fone 22-6136
Blumenau - Fone 22-1486

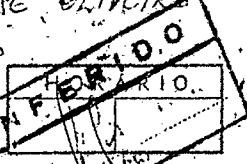
2.ª QUINZENA

N.º 11.246

Nome: JOSÉ MATEUS DE OLIVEIRA

Cargo: OPERADOR UT

Mês: ABRIL/78



DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	REMUNERADO						
17	6	-	-	19	13		
18	6	-	-	19	13		
19	6	-	-	19	13		
20	6	-	-	19	13		
21	6	-	-	19	13		
22	6	-	-	19	13		
23	6	-	13	-	07		
24	18	-	-	07	13		
25	18	-	-	07	13		
26	18	-	-	07	13		
27	18	-	-	07	13		
28	18	-	-	07	13		
29	18	-	-	07	13		
30	REM.						

LANÇADO

SALÁRIO MENSAL Cr\$
 EXTRAORDINÁRIO Cr\$
 TOTAL Cr\$
 DESCONTO Cr\$
 LÍQUIDO A PAGAR Cr\$

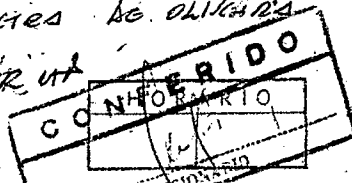
2.ª QUINZENA

N.º 11.246

Nome: JOSÉ MATEUS DE OLIVEIRA

Cargo: OPERADOR UT

Mês: MAIO/78



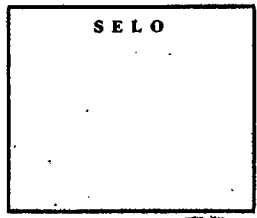
DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	6	-	-	19	13		
17	6	-	-	19	13		
18	6	-	-	19	13		
19	6	-	-	19	13		
20	6	-	-	19	13		
21	REM.						
22	18	-	-	07	13		
23	18	-	-	07	13		
24	FOLGA						
25	18	-	-	07	13		
26	18	-	-	07	13		
27	18	-	-	07	13		
28	NÃO REMUNERADO						
29	6	-	-	19	13		
30	6	-	-	19	13		
31	6	-	-	19	13		

SALÁRIO MENSAL Cr\$
 EXTRAORDINÁRIO Cr\$
 TOTAL Cr\$
 DESCONTO Cr\$
 LÍQUIDO A PAGAR Cr\$



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO



30/01/78
Ray

Este "A. R." deve ser devolvido a

VENHOSO & CAMARGO S/A.

CX. Postal 123 - Mau

Rua - Número - Apartamento

MONTENEGRO

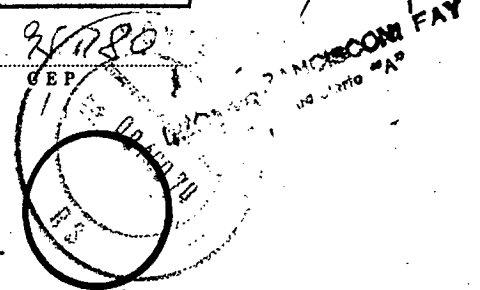
Cidade

Rio Grande do Sul

Es

799

BRASIL



ESTA PARTE DEVE SER PREENCHIDA PELO REMETENTE

7590 - 006 - 0210 - 105 x 148 mm.

Carimbo do Correio que fez a devolução do "AR"

- RESUMO DE HORAS NOTURNAS - 11.546 - JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

MÊS - FEV. / 78		MÊS - MARÇO / 78		MÊS - ABRIL / 78		MÊS - MAIO / 78		MÊS - JUNHO / 78		MÊS - JULHO / 78	
DIA	HORAS	DIA	HORAS	DIA	HORAS	DIA	HORAS	DIA	HORAS	DIA	HORAS
01	13:00	01	13:00	01	13:00	08	13:00	05	13:00	03	13:00
04	13:00	02	13:00	10	13:00	09	13:00	06	13:00	04	13:00
13	13:00	03	13:00	11	13:00	10	13:00	08	13:00	05	13:00
14	13:00	04	13:00	12	13:00	11	13:00	09	13:00	06	13:00
18	13:00	13	13:00	13	13:00	12	13:00	20	13:00	07	13:00
7	13:00	14	13:00	14	13:00	13	13:00	21	13:00		
28	13:00	15	13:00	15	13:00	22	13:00	22	13:00		
		16	13:00	24	13:00	23	13:00	23	13:00		
		17	13:00	25	13:00	25	13:00				
		18	13:00	26	13:00	26	13:00				
		27	13:00	27	13:00	27	13:00				
		28	13:00	28	13:00						
		29	13:00	29	13:00						
		30	13:00								
		31	13:00								
T: 91:00		T: 195:00		T: 169:00		T: 143:00		T: 104:00		T: 65:00	
OBS.: QUANDO 8:00 h NU CARTÃO NÃO HOUVE TRAB. (ABUND)										TOTAL GERAL 767:00	

Nome do destinatário José Loreiro de Oliveira
Endereço Travessa Gonçalves, 23 - Montenegro
Número do Registrado (ou do vale) 03057
Valor declarado (ou importância do vale) Cr\$ _____
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão _____

R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este "A. R."

Montenegro 08/08/78
LOCAL E DATA

X Espiridina Alves de Oliveira
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



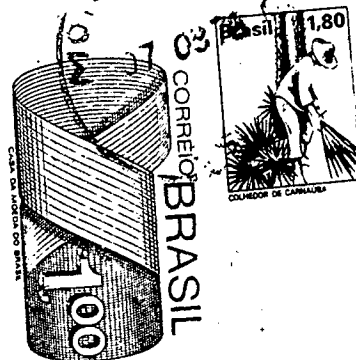
DEVOLVA-SE DIRETAMENTE AO REMETENTE

22/13

Contém um (1) documento

EMPREGADO

Sr.
João Moreira de Oliveira
Travessa Gonçalves, 23
95.780 - MONTIBLEGRO (RS)



03057

Leone
Play
LEONOR FAY
Técnica auxiliar

Velloso e Lamorgo S. P.

CxP 123

95780 Montecaprio

RS

EMPREGADO

23/8

Ao

Funcionário: João Moreira de Oliveira
Travessa Gonçalves nº 23
95.780 - MONTENEGRO (RS)

Cumprindo determinação superior, vimos pela
presente solicitar seu comparecimento ao trabalho.

Triunfo-(RS)- 05 de agosto de 1.978

VELLOSO & CAMARGO S/A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.

Luiz Carlos A. dos

COZA PESSOAL



VELLOSO & CAMARGO S/A
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

RIO DE JANEIRO - RJ - Rua 1.ª de Março, 141 - Fone 243-2850
B. HORIZONTE - MG - Rua Espírito Santo, 1.292 - Fone 224-6522
SÃO PAULO - SP - Rua Pará, 427 - Higiópolis - Fone 256-4177
CURITIBA - PR - Rua Mal. Floriano Peixoto, 4.501 - Fone 23-8359
BRÁSÍLIA - DF - SCS - Av. W 3 L 17 Q 17 - Fone 23-2023

EMPREGADO

24/8b



EXPRESSO CRUZADOR

OTTMAR B. SCHULTZ S/A. TRANSPORTES RODOVIÁRIO

Montenegro -(RS), 24 de Agosto de 1.978.

Ao:

João Moreira de Oliveira

Montenegro -(RS).

Prezado(s) Senhor(es)

Vimos pelo presente informar a nossa nova tabela de preços.

Montenegro -(RS) à Candeias -(Ba)

Frete Peso.....R\$ 30.000,00

- | | |
|------------------------------------|-------|
| 1) C.A.D. p/conhecimento.....R\$ | 37,90 |
| 2) Despacho p/conhecimento.....R\$ | 30,00 |
| 3) I.T.R. p/conhecimento.....R\$ | 2,50 |
| 4) I.S.T.R. p/conhecimento.....R\$ | 5% |

Sendo o que se apresentava para o momento e colocando-nos ao vosso inteiro dispor para qualquer esclarecimento sobre a presente tabela subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

OTTMAR B. SCHULTZ S A.
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Coelho

CGCMF. 88.193.594/0001-45
 Venâncio Aires (RS) Rua 15 de Novembro, 1185
 Fones: 741-1456, 741-1431 e 741-1400
 S. C. do Sul (RS) R. Carlos Trein F.º 1308 - Fones: 711-2581 e 711-2860
 Taquari (RS) Avenida Farrapos, S/N.º - Fone: 94 e 14º
 Montenegro (RS) R. Capitão Cruz, 1684 - Fone: 22-12-51
 Lajeado (RS) Rua Dr. Parobé, 155 - Fone: 2137
 Porto Alegre (RS) R. elix da Cunha, 44 - Fone: 22-42-86 e 22-91-43
 Curitiba (PR) P. N. S. Sagrado Coração, 63 - Bairro Pinheral - Fone: 46-3203
 São Paulo (SP) Rua Afonso Vergueiro, 516 esquina Rua Caeté
 Fones: 292-81-33 e 292-62-31
 Rio Janeiro (RJ) R. 5, 77 - Mercado São Sebastião - Fone: 260-62-70
 Pelotas (*S) Rua Barão de Santa Tecla, 974 - Fone 22-2292
 Rio Grande (RS) Rua Marechal Floriano, 6 - Fone, 240-49

EMPREGADO



Serviços de Mudanças, Cargas Secas e Frigorificas
Encomendas em Geral, Agência do Expresso
Mercúrio S/A com Cargas Diretas

I. C. G. C. 91 367 839/0001-18

Montenegro, 24 de Agosto de 1978.

ILMO. SR.

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

N/CIDADE

Ref: Proposta para transporte de uma mudança.

Prezado Senhor

Proposta para transporte de uma mudança de Montenegro para Bahia cidade de Candeias.

O transporte será efetuado em caminhão especial, sendo que a Transportadora compromete-se de carregar e descarregar, colocando os móveis no lugar designado. O preço incluindo todas as despesas será de Cr\$ 31.920,00 (Trinta e um mil, novecentos e vinte cruzeiros), assim distribuidas:

Frete Km/rodado + carga e descarga ...	Cr\$ 30.400,00
ISTR	Cr\$ 1.520,00
TOTAL	Cr\$ 31.920,00

Quanto ao dia de realização da mudança, será combinado entre as partes interessadas.

Sem mais a tratar por ora, permanecemos ao inteiro dispôr de ss/ordens e subscrevemo-nos

Atenciosamente.

[Handwritten signature]

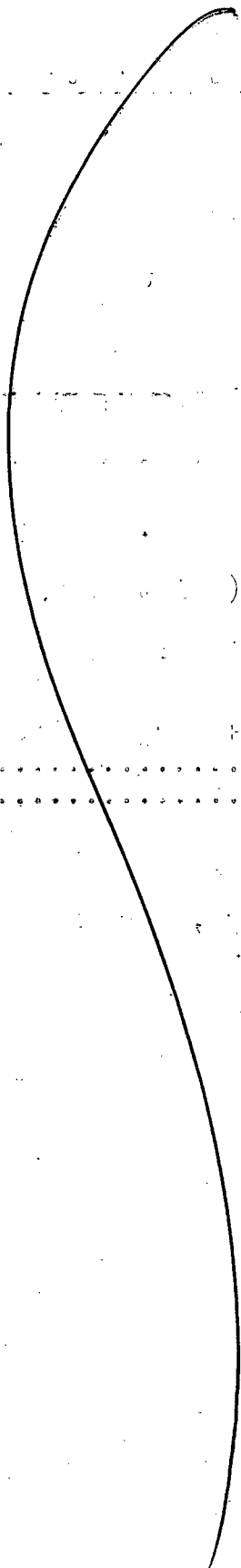
Mercúrio S/A

JUNTADA

Faço juntada idoto do petição
que segue, fls. 26 e 27.

Em 07 de 11 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



26.
Dr. Atle Coutinho Boos

CPF 005846060-OAB/RS 3.154

Dr. Djacyr Vieira Alves

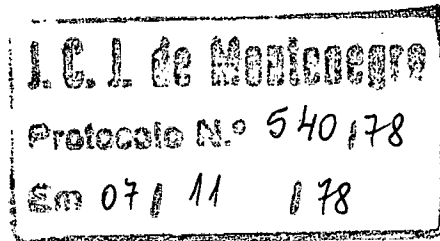
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa

CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J.
MONTENEGRO



f. dos autos.
7-11-78
Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VELLOSO & CAMARGO SA, Engenharia e Empreendimentos, nos autos do processo nº 591/78, em que contende com JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, por seu procurador infrassinado, vem com a devida vênia, expor e ao final requerer o que segue:

Conforme contestação de fls, reconhece a Reclamada, como devido a importância salarial ao Reclamante de cr\$ 1.120, (Hum mil, cento e vinte cruzeiros), importância esta, paga conforme recibo em anexo.

PELO EXPOSTO,

REQUER, digno-se Vossa Excelência a mandar proceder a juntada aos autos do processo em epígrafe do pagamento da importância acima, conforme comprova o recibo anexo.

P. Deferimento

Montenegro, 07 de novembro de 1.978

Djacyr Vieira Alves
Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/88

27.
A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo nº 591/78

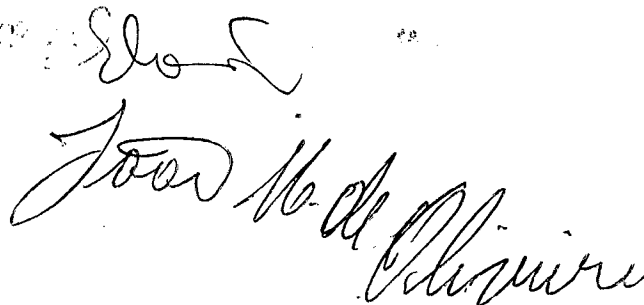
Reclamante: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.

JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com VELLOSO & CAMARGO S.A., vem por sua procuradora infra-assinada, requerer a juntada do presente ao referido processo, uma vez que a Reclamada paga neste ato ao Reclamante a importância de Cr\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte cruzeiros) que ficou reconhecida como devida pela Reclamada, cabendo ao Reclamante o direito de prosseguir na Reclamatório quanto ao restante do pedido.

Espera deferimento.

Montenegro, 07-de-novembro de 1978.


João Moreira de Oliveira

JUNTADA

Faço juntada da ata de sus-
tença de fls. 28 a 33.

Em 17 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO



RECLAMAÇÃO JCJ 591/78
RECLAMANTE: JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA
VELLOSO & CAMARGO S/a - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Aos 17 dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15,30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... João MOREIRA DE OLIVEIRA reclama de VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS o pagamento de salários (8 dias de julho), 50 horas extras de percurso, salários de 9 de julho a 9 de agosto de 78, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras noturnas, trabalhadas além dos 52' e 30'', adicional noturno, inclusão de adicional de periculosidade sobre férias proporcionais e 13º salário proporcional, de transporte com a mudança, levantamento do depósito no FGTS, e anotação da data da demissão na carteira profissional. A Reclamada apresentou por escrito sua contestação, fls.16 a 19, alegando o seguinte: que o Reclamante tem direito aos salários de oito dias de julho; que as horas no percurso não são devidas porque a condução era fornecida gratuitamente, representando uma vantagem para o empregado e não ficava ele a disposição da empresa no tempo do trajeto, sendo que já pagava uma hora a mais por dia além da jornada normal; que não são devidos os 30 dias de salário porque em virtude do ajuizamento de reclamatória pelo Reclamante foi determinado que ficasse ele em casa, afastado do serviço, de 9 de julho até o dia da audiência, 1º/8/78, porém o Reclamante ficou mais dias afastado, tendo sido necessário chamá-lo por correspondência; que o Reclamante havia demonstrado não querer voltar ao serviço eis que já passavam 8 dias da data da audiência; que o Reclamante compareceu na empresa após ter sido chamado, ocasião em que ficou esclarecido o seu desinteresse em continuar trabalhando; que não cabem 13º salário e férias na forma calculada porque não são devidos adicionais de transferência e de periculosidade; que não são devidos como extras os 7'30'' trabalhados a mais na hora noturna; que o numero de horas noturnas não está de acordo com os dias efetivamente trabalhados, cujos dias são os constantes da relação que apresenta; que adicional noturno é devido na base de R\$19,60 por hora, perfazendo o total de R\$1.155,80; que descabe inclusão do adicional de periculosidade porque o

28/47



29/74

laudo pericial concluiu que houve trabalho em ambiente de periculosidade só até janeiro de 78, e os efeitos pecuniários são devidos somente a partir da data da Lei 6.514, de 22/12/77; que não é devido o valor do transporte da mudança porque esta foi definitiva e não transitória, não cabendo á Reclamada tal ônus; que se for entendido que a mudança é de sua conta será até Colorado, no Paraná, onde o Reclamante residia anteriormente, e não para o local por ele escolhido, e o transporte será no caminhão de sua propriedade; que não são devidos os adicionais no FGTS; e que já anotou a carteira profissional do Reclamante. A Reclamada requereu a compensação dos alugueis de Cr\$2.200,00, mensais, em virtude de não ter o Reclamante desocupado o prédio que foi por ela locado. A conciliação não foi possível. As partes requereram a juntada de fotocópia do laudo pericial constante do processo nº521/78, bem como dos depoimentos das testemunhas do Reclamante no referido processo. Foram tomados os depoimentos do Reclamante e do preposto da Reclamada. Juntaram-se documentos. Foram ouvidas duas testemunhas da Reclamada. Em razões finais o Reclamante alegou o seguinte: que o adicional de transferência é devido conforme foi entendido pelo TST no acórdão da 1ª Turma, 1314/76, constante das suas alegações no processo 521/78; que os cálculos da inicial tiveram por base o salário mensal de Cr\$10.180,00, correspondentes ao salário das 8 horas, acrescido das horas extras, mais adicional de transferência, adicional noturno, e utilidade habitação. Em razões finais a Reclamada se reportou aos termos da contestação e alegou que o aviso não é devido no total pleiteado porque houve desídia do Reclamante pelo não comparecimento no prazo marcado. SALÁRIOS DE 8 DIAS: O Reclamante recebeu o respectivo valor, conforme recibo de fls.27. 50 HORAS EXTRAS, INCLUSIVE DE PERCURSO: A parte relativa ao percurso é devida em face da Súmula nº 90 do TST que considera computável na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador até o local de trabalho e no seu retorno. O pedido é de 50 horas, incluídas outras trabalhadas além da jornada normal. Como se viu no processo nº521/78, ajuizado pelo Reclamante contra a mesma Reclamada, o Reclamante trabalhava em horas extras habitualmente. No presente caso o número de horas não foi impugnado. Assim, prevalece o total pleiteado. SALÁRIOS DE 30 DIAS: O Reclamante declarou em seu depoimento, fls.12, que lhe foi dito no dia 9 de julho que ficasse em casa até o dia 1º de agosto, data em que se realizaria a audiência do -



30
A

processo nº 521/78, e que foi chamado pela Reclamada no dia 08 de agosto, conforme carta que lhe foi enviada. Essa declaração do Reclamante confirma a alegação da Reclamada de que o afastou do serviço no dia 9 de julho até 1º de agosto. Ficou claro que o Reclamante deixou de comparecer ao serviço no dia marcado, bem como até dia 8 de agosto. O Reclamante não justificou as faltas a partir do dia 2 de setembro, como estava obrigado, posto que reconheceu que o afastamento foi de 9 de julho a 1º de agosto. Nessas condições tem ele direito somente a 22 dias do mês de julho e o dia 1º de agosto, no total de 23, visto que nesses dias o Reclamante ficou à disposição da Reclamada. AVISO PRÉVIO: Alegou a Reclamada que o Reclamante após ter sido chamado compareceu na empresa e, naquele momento ficou esclarecido seu desinteressamento de continuar trabalhando. O Reclamante declarou em seu depoimento, fls.12 e 13, que se apresentou no estabelecimento da Reclamada e o encarregado do serviço o mandou trabalhar, e que às 15 horas do mesmo dia foi chamado no escritório, ocasião em que o chefe do escritório lhe disse que devia pedir demissão porque o engenheiro não estava satisfeito com ele Reclamante, sendo que, como o Reclamante não concordou, o referido chefe lhe disse que poderia procurar seus direitos. A primeira testemunha da Reclamada informou que o Reclamante não foi mandado embora que, após ter sido chamado, compareceu no escritório, tendo dito que não sabia se iria voltar ao trabalho, ia resolver, ia pensar. Informou, também, essa testemunha que o Reclamante não foi mandado embora e que não houve proposta do chefe de escritório para o Reclamante pedir demissão. A segunda testemunha da Reclamada sabe que o Reclamante trabalhou no dia que voltou do afastamento, mas não sabe se ele teria sido despachado, nem o motivo do seu afastamento. Cabe à Reclamada fazer a prova, como se propôs na contestação, de que ficou esclarecido o desinteresse do Reclamante para continuar no serviço. Como se viu, a prova apresentada pela Reclamada não é clara. A segunda testemunha da Reclamada informou que o Reclamante trabalhou no dia que retornou a chamado da Reclamada. Isso confirma o que foi dito pelo Reclamante. Na defesa prévia a Reclamada disse que antes de comparecer no escritório o Reclamante foi para o campo de trabalho, e que a administração soube disso somente à tarde, quando mandou chamá-lo e aí ficou esclarecido o desinteresse do Reclamante em continuar trabalhando. Mas a carta enviada ao Reclamante, fls.23, solicitou o seu



o seu comparecimento ao trabalho, ficou provado que ele atendeu o chamado, apresentou-se no serviço e trabalhou até o momento em que chamado ao escritório, na parte da tarde. Tudo está indicando que a intenção do Reclamante era continuar no emprego, e se assim não fosse, teria ele ido diretamente no escritório. Foi a Reclamada quem o chamou no escritório. E para que foi chamado? se já estava trabalhando. Isso a Reclamada não disse. A 1ª testemunha, fls.13, disse que o Reclamante não foi mandado embora, e que ele Reclamante teria dito que iria resolver se voltaria ao trabalho. Mas o que teria para resolver? se já estava trabalhando. A prova da Reclamada não esclarece nem confirma a alegação da contestação, ao contrário, inclina-se mais para a versão do Reclamante, pois deve ser levado em conta que a Reclamada afastou o Reclamante do serviço porque ele ajuizou reclamatória nesta Junta. Assim, tem o Reclamante direito a receber aviso prévio. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS: A Reclamada impugnou somente os valores, alegando que não cabe a inclusão de adicional de transferência nem de periculosidade. Na reclamação nº 521/78 ajuizada pelo Reclamante contra a Reclamada ficou reconhecido que o Reclamante tinha direito ao adicional de transferência, e que o adicional de periculosidade era devido somente no período de 22 de dezembro de 77 a 31 de janeiro de 78. Em face desse entendimento, no cálculo dos valores de 13º e as férias, incidem somente os 25% de adicional de transferência e a média das horas extras, posto que na época da rescisão não era devido o adicional de periculosidade. HORAS EXTRAS NOTURNAS, além dos 52 minutos e 30 segundos: Na reclamatória 521/78, referida no item anterior, ficou reconhecido que o Reclamante fazia horas extras diariamente. De modo que trabalhando sempre mais do que a jornada normal, os minutos além da hora noturna são devidos como extras. ADICIONAL NOTURNO: Como se viu, a Reclamada reconhece ser devido de acordo com as horas noturnas efetivamente trabalhadas. Tem o Reclamante direito a essa parte. INCLUSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E AS FÉRIAS PROPORCIONAIS: Descabe porque na época da rescisão não era devido esse adicional. TRANSPORTE DA MUDANÇA OU VALOR CORRESPONDENTE: Ficou entendido, na referida reclamação 521/78, que a transferência do Reclamante foi de acordo com os dispositivos do art. 470 da C.L.T. e, por isso, o transporte da mudança será por conta da Reclamada, na forma do parágrafo único desse art. 470. O pedido é para a volta da mudança. Alega a Reclamada que se for condenada



a mudança será até Colorado, no Paraná, onde o Reclamante residia anteriormente, e em caminhões de sua propriedade. A Lei diz que as despesas com a transferência correrão por conta do empregador. É lógico que a volta da mudança será para o lugar em que o Reclamante foi admitido, pois daí foi que iniciaram as transferências. Em seu depoimento, fls.13, o preposto da Reclamada disse que a admissão do Reclamante foi na Bahia, e que a Reclamada costuma fazer as mudanças dos empregados nos caminhões de sua propriedade. No caso a mudança do Reclamante será para a Bahia e por conta da Reclamada, podendo ser feita pelos caminhões de sua propriedade, dentro dos termos normais, na forma do costume existente nos transportes. O Reclamante tem direito ao levantamento do depósito no F.G.T.S., na forma da lei. A Reclamada declarou já foi feita a anotação na carteira profissional, e sobre isso não houve impugnação pelo Reclamante. A Reclamada pediu a compensação do valor do aluguel da casa do Reclamante, eis que ele continua a ocupá-la. É evidente que para que o Reclamante desocupe a casa é preciso que seja feita a mudança, o que depende da Reclamada. E, enquanto não for feita a mudança, não deve haver compensação. A compensação só será possível a partir da hora em que ficar o transporte à disposição do Reclamante e se este se negar a embarcar seus pertences. Dúvida não há de que a casa foi alugada em virtude da transferência do Reclamante para este município e de que, por isso, é parte do contrato de trabalho. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante direito somente a parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as seguintes parcelas: 50 horas extras na forma do pedido; 23 dias de salário, sendo 22 do mês de julho e um dia de agosto; aviso prévio de 30 dias, com base no salário integrado com a médias das horas extras e com o adicional de transferência; 13º salário proporcional e férias proporcionais, com o salário integrado do adicional de transferência e da média de horas extras; horas extras noturnas; e adicional noturno. Tudo no valor a ser apurado em liquidação de sentença. A Reclamada foi, também, condenada a fazer a mudança do Reclamante para o lugar da admissão, para a Bahia, com as despesas por conta da mesma e a fornecer as Guias "AM" para levantamento do depósito no FGTS, na forma da lei, mais juros de mo-



33
 4

juros de mora e correção monetária. Custas pela Reclamada no valor de Cr\$ 1.085,20, sobre Cr\$35.000,00, valor arbitrado para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
 NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

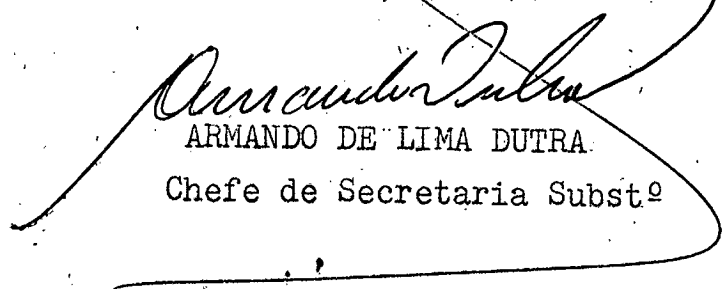
André Luiz Mottin
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi apensado ao processo nº 521/78, em cumprimento ao despacho de fls. 33, verso, deste processo.

Montenegro, 21/11/78


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

CORRECEDORIA
VISTO EM 26 / 11 / 79

CLÓVIS ASSUMPTO
Juiz Vice-Procurador da Função
Corregedor na forma do Art. 603 da CLT e
do Art. 125 da LC 25/79

TRT-4ª Região
Recebido no Serviço de Cadastro Processual

Em 20 / 12 / 1978

Odela Missel
ODILA MISSEL
Técnico Judiciário "A"

Contas 34 Colinas

LEONOR FRANCISCA DE FAY
Técnico Judiciário "A"